

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

A FESTA DAS CADERNETAS:

**O CONSELHO PENITENCIÁRIO DA BAHIA E AS TEORIAS
CRIMINOLÓGICAS BRASILEIRAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX.**

THAÍS DUMÊT FARIA

Brasília

2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

THAÍS DUMÊT FARIA

A FESTA DAS CADERNETAS:

O CONSELHO PENITENCIÁRIO DA BAHIA E AS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS
BRASILEIRAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Dissertação submetida à
Universidade de Brasília, para
obtenção do título de Mestre em
Direito.

Orientadora: Professora Doutora Ela
Wiecko Volkmer de Castilho

Brasília

2007

THAÍS DUMÊT FARIA

A FESTA DAS CADERNETAS:

O CONSELHO PENITENCIÁRIO DA BAHIA E AS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS
BRASILEIRAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Essa dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

Brasília, 30 de março de 2007

Banca Examinadora:

Presidente: Professora Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Membro: Professor Doutor Sérgio Salomão Shecaira

Membro: Professor Doutor Alexandre Bernardino Costa

Membro Suplente: Professor Doutor Cristiano Paixão

À Assistente Social do Conselho Penitenciário que percebeu que para tratar todos os liberandos igualmente precisava não mais ler os seus prontuários. Esquecia o passado e o que via eram homens e mulheres em busca de um futuro - minha mãe (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradecer! Que privilégio é ter tantas pessoas para agradecer que me vem a preocupação em não exagerar na quantidade de linhas. Foram tantos os momentos importantes compartilhados, tantas dúvidas sanadas, tantas alegrias multiplicadas que seria impossível relatar todos e agradecer aos que estavam a meu lado. Agradeço ao grande privilégio de ser orientada pela Professora Ela Wiecko, sinônimo de competência, segurança, simplicidade e doçura. Obrigada pelo cuidado e parceria na minha orientação. Aos meus queridos amigos e amigas do grupo Direito e Arte - sonhado, idealizado e realizado - por tornarem meus dias na Universidade mais leves, coloridos, alegres, inesperados e surreais. À Marta Gama pelos dias prazerosos, inclusive os de estudo, e pelo interesse na “eugenia” e criminologia, mesmo tendo como objeto de pesquisa o surrealismo. Ao grupo de Criminologia por todo o apoio e disponibilidade para troca de informações e materiais.

Aos meus amigos e amigas pela preocupação com o meu bem estar, pela paciência, enfim pela amizade! À Cinthia Nepomuceno pelo companheirismo e por não deixar a “veia ranzinza” aparecer.

Aos membros do Conselho Penitenciário da Bahia, conselheiros, conselheiras e funcionários pelas informações, amizade e empolgação com meu trabalho. Especialmente a Sandra Simões e Jaguaraci do Espírito Santo pela imensa paciência e boa vontade em me auxiliar nas buscas quase impossíveis pelos documentos no arquivo do Conselho.

Aos meus colegas de OIT, principalmente Pedro Oliveira e Renato Mendes, por me incentivarem a não perder as aulas em detrimento do trabalho e pela torcida com o bom andamento da dissertação.

À minha família porque, apesar de não terem idéia do que escrevo e pesquiso, afirmam amorosamente que é de ótima qualidade.

E depois de já ter escrito mais que previa, agradeço a quem posso chamar de co autor da minha vida – Ronnie Almeida, pela ajuda, paciência e sugestões que fizeram meu trabalho mais completo e por me acompanhar em todos os caminhos.

A aprovação da presente dissertação não significará o endosso da professora orientadora, da banca examinadora ou da Universidade de Brasília à ideologia que a fundamenta ou nela é exposta

Só ha ciencia do que passa, porque a história só se ocupa do que passa, e todas as ciencias caminham para tornar-se preponderantemente históricas

Tobias Barreto

SUMÁRIO

RESUMO	9
ABSTRACT	10
RESUMEN	11
Introdução	12
1 Final do século XIX, início do século XX: embate e transição entre as escolas penais 18	
2 A “ciência” da Escola Positivista como justificativa para o controle do estado capitalista	22
3 Direito X Medicina	28
4 A Criminologia brasileira: influência da Escola Positivista	31
4.1 Necessidade do controle social e penal no Brasil	35
4.2 Efeitos da recepção das teorias da Escola Positivista no Brasil	36
4.3 Legislação brasileira: Clássica ou Positivista?	39
5 Escola brasileira: humanismo social?	44
Capítulo II – O Conselho Penitenciário da Bahia	49
1. Início do Conselho Penitenciário da Bahia	49
2 Fase inicial: tentativa de aplicação das idéias Lombrosianas	51
2.1 Análise dos casos de 1926 e 1927	59
2.1.1 O primeiro caso – a que ramo pertence da árvore criminal?	60
2.2 Questões relevantes na fase Duarte Guimarães	62
2.2.1 A busca pela classificação dos criminosos	63
2.2.2. A homossexualidade como fator atávico	66
2.2.3 “Dupla Punição” aos condenados por crimes “perversos”!	67
2.2.4 Aumento na contenção dos criminosos	70
2.3 O primeiro ano da “fase” Carlos Ribeiro no Conselho Penitenciário da Bahia	71
2.3.1 Relevância da fase Carlos Ribeiro – o Conselho Penitenciário da Bahia volta aos bons tempos de Guimarães	74
2.3.2 O Instituto de Criminologia da Bahia	77
2.3.3 Pareceres do ano de 1935 – mais teoria, menos classificação de criminosos	80
3 “A Festa das Cadernetas”	84
Os presidentes do Conselho Penitenciário da Bahia (1925 – 1942)	89
CAPÍTULO III – Pensamento Criminológico Brasileiro	90
1 O Brasil como centro de produção intelectual	90
2 O Livramento Condicional e o Conselho Penitenciário – instituições “irmãs”	91
2.1 A importância da análise das condições subjetivas dos condenados	95
3 O Conselho Penitenciário e o fortalecimento da medicina no Brasil	96
3.1 Importância do Conselho Penitenciário no desenvolvimento da criminologia nacional	100
4 Perguntamos ao Conselho Penitenciário da Bahia: Lampião era um criminoso nato?	102
5 Nina Rodrigues – representação da criminologia brasileira	106
6 Um vôo panorâmico pelas teorias criminológicas na virada do século XIX para o XX	110
Conclusão	116
Bibliografia	120

RESUMO

A criminologia foi reconhecida como ciência no final do século XIX na Europa, através dos estudos da Escola Positivista, que teve como um dos grandes expoentes o médico Lombroso, autor da obra *L'Uomo Delinquente*. Diante da situação de instabilidade social vivida na Europa, a justificativa científica da inferioridade de certos grupos era conveniente para as ações que segregavam parte da população. O Brasil, na ocasião da virada do século XIX para o XX, estava na transição de uma sociedade escravista para uma capitalista que aspirava ingressar no cenário internacional. A população negra, agora liberta, deveria ser contida e a criminologia apresentava argumentos que justificavam ações autoritárias contra alguns grupos. Poucos são os teóricos brasileiros que reconhecem ter havido uma produção criminológica no Brasil na virada do século XIX para o XX. Autores como Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto, Estácio de Lima, Carlos Ribeiro e Tobias Barreto possuem uma obra rica, mas quase esquecida no país.

Doutores e bacharéis iniciaram uma disputa pelo controle do tratamento dos criminosos. Um dos espaços de discussão e produção teórica que uniu, no âmbito da lei penal, médicos e juristas, foi o Conselho Penitenciário, criado em 1924 e instituído na Bahia em 1925. O Conselho Penitenciário da Bahia assumiu um importante papel no cenário nacional e foi reconhecido internacionalmente como instância competente para avaliar questões criminais. Dois momentos marcantes no Conselho foram a presidência de Francisco Duarte Guimarães e Carlos Ribeiro. A primeira fase sofre uma maior influência da Escola Positivista e há uma busca pela classificação dos condenados que pleiteavam benefícios legais. Na segunda fase, há uma influência de correntes mais sociais e de teóricos brasileiros que procuravam lidar de uma forma não determinista, sobretudo com relação à questão racial. Estudar as posições e produção do Conselho Penitenciário da Bahia possibilita o conhecimento das teorias criminológicas que estavam sendo discutidas no Brasil no início do século XX.

Palavras Chaves: criminologia, criminologia brasileira, antropologia criminal, controle social, direito penal.

ABSTRACT

Criminology has been recognized as a science by the end of the 19th Century in Europe, by means of the studies of the Italian School of Positivist Criminology, which had the physician Lombroso as one of its greatest references, author of *L'Uomo Delinquente*. Due to the social instability situation lived in Europe, the scientific justification for the inferiority of certain groups was convenient for the actions that segregated part of the population. In Brazil, at the turn of the 19th to the 20th Century, a society marked by slavery was in transition towards a capitalist one aspiring to insert itself into the international scenery. The Black population, now free, should be contained and criminology gave the arguments needed to justify authoritarian actions against certain groups. Few are the Brazilian theorists that recognize that there has been a criminological production in Brazil in the turn of 19th to the 20th Century. Authors such as Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto, Estácio de Lima, Carlos Ribeiro, and Tobias Barreto have a rich work, but are almost forgotten in the country.

Doctors and bachelors have initiated a dispute for the treatment control of criminals. One of the discussion and theoretical production spaces that has united physicians and jurists in the framework of penal law has been the Penitentiary Council, created in 1924 and established in Bahia state in 1925. The Penitentiary Council in Bahia played an important role in the national scenery and has been internationally acclaimed as the competent stage to evaluate criminal questions. Two remarkable moments in the Council have been the presidency of Francisco Duarte Guimarães and that of Carlos Ribeiro. The first phase suffered a greater influence from the Italian School of Positivist Criminology and there is a search for classifying condemned people who asked for legal benefits. In the second phase, there is an influence by the more social currents and by Brazilian theorists aimed at approaching the theme in a less deterministic form, essentially concerning racial issues. Studying the positions and the works of Bahia Penitentiary Council makes possible the knowledge of criminological theories discussed in Brazil by the beginning of the 20th Century.

Key-words: criminology, Brazilian criminology, criminal anthropology, social control, penal law.

RESUMEN

La criminología fue reconocida como ciencia al final del siglo XIX en Europa, por medio de los estudios de la Escuela Positivista, que tuvo el médico Lombroso como sus grandes exponentes, autor de la obra *L'Uomo Delinquente*. Delante de la situación de inestabilidad social vivida en Europa, la justificativa científica de inferioridad de ciertos grupos era conveniente para las acciones que segregaban parte de la población. Brasil, en la ocasión del cambio del siglo XIX para lo XX, estaba en transición de una sociedad esclavista para una capitalista que deseaba ingresar en el escenario internacional. La población negra, ahora libertada, debería ser contenida y la criminología presentaba los argumentos que justificaban acciones autoritarias contra algunos grupos. Pocos son los teóricos brasileños que reconocen que hubo una producción criminológica en Brasil en la transición del siglo XIX para lo XX. Autores como Autores como Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto, Estácio de Lima, Carlos Ribeiro y Tobias Barreto poseen una rica obra, pero casi olvidada en el país.

Doctores y Bachareles iniciaron una disputa por el control del tratamiento de los criminosos. Uno de los espacios de discusión y producción teórica que ha unido, en el ámbito de la ley penal, fue el Consejo Penitenciario, creado en 1924 e instituido en Bahia en 1925. El Consejo Penitenciario de Bahia asumió un importante rol en el escenario nacional y fue reconocido internacionalmente como instancia competente para evaluar cuestiones criminales. Dos momentos significantes en el Consejo fueran la presidencia de Francisco Duarte Guimarães y la de Carlos Ribeiro. La primera fase sufre una más grande influencia de la Escuela Positivista y hay una búsqueda por la clasificación de los condenados que rogaban por beneficios legales. En la segunda fase, hay una influencia de corrientes más sociales y de teóricos brasileños que buscaban una forma no determinista, sobretudo con relación a la cuestión racial. Estudiar las posiciones y la producción del Consejo Penitenciario de Bahia posibilita el conocimiento de teóricas criminológicas que estaban en discusión en Brasil al inicio del siglo XX.

Palabras-llaves: criminología, criminología brasileña, antropología criminal , control social, derecho penal.

Introdução

O Conselho Penitenciário da Bahia, desde o início do meu contato, pareceu-me um local fascinante. Durante os dois mandatos como conselheira tive o privilégio de conviver com pessoas que são a própria representação daquele órgão (alguns possuem mais de 40 anos de mandato) e de parte da história da criminologia no Brasil. Presenciei o Conselho perder uma das suas maiores atribuições que era a de opinar sobre os benefícios de Livramento Condicional. Essa diminuição da competência, reduziu a importância desse colegiado de médicos e juristas, inclusive com relação à produção intelectual. Por que surgiu o Conselho Penitenciário? Por que a Bahia teve o segundo Conselho do país, atrás apenas do Rio de Janeiro, capital do país na época? Esses foram meus primeiros questionamentos e que me deram motivação para pesquisar sobre esse órgão tão antigo e atípico no cenário jurídico por incluir juristas e médicos nas suas cadeiras.

Sempre achei interessante a simbologia que a caderneta de livramento condicional representava. A liberdade, traduzida num objeto, era entregue por um conselheiro em sessão solene de livramento condicional. Esse ritual permanece nos dias atuais, sem tanta relevância social, é verdade, mas com regras, que rompem a barreira do tempo, ainda respeitadas e seguidas. A experiência de presidir algumas das sessões de livramento condicional me ajudaram a perceber a importância daquele momento para os liberandos e suas famílias. Numa das pesquisas, chamou-me a atenção uma manchete, no jornal O Estado da Bahia, de 27 de junho de 1938: “A Festa das Cadernetas”. Estava decidido o título para esta dissertação de mestrado.

Quando se aprende criminologia, dificilmente são incluídos nomes brasileiros entre os teóricos importantes, do final do século XIX e início do XX. A criminologia brasileira parece não ter existido ou ter sido apenas mera imitação da européia. Mas num país com uma forte movimentação intelectual no final do século XIX e Faculdades de Medicina e Direito importantes, com revistas publicadas periodicamente, é estranho imaginar essa apatia ou repetição de pensamentos. Para entender essa desvalorização, talvez devêssemos aprofundar nossa história de um povo considerado inferior, em virtude da mistura de raças e do clima quente. O fato é que o Brasil foi responsável por uma grande produção na área da criminologia, com disputas entre bacharéis e doutores que trouxeram mais riqueza aos

debates teóricos. Raras são as tentativas, no entanto de analisar a produção brasileira. CORRÊA (2001, p.16), sobre a dificuldade de resgatar a história da antropologia criminal no Brasil afirma, “aqui se acrescenta uma dificuldade específica que é a abundância na literatura sobre o tema de discussões a respeito da composição ideológica da intelectualidade brasileira e a escassez de reflexões a respeito de sua atuação concreta ou de sua produção intelectual”.

A Bahia foi um relevante espaço para a recepção e formação da criminologia em virtude, principalmente, da implantação da Faculdade de Medicina em 1808, que se tornou um importante centro de produção intelectual, considerada responsável pela fundação da medicina legal no Brasil. Como a influência da Escola Positivista trouxe para o cenário do direito penal os médicos, a Faculdade de Medicina teve um forte envolvimento com as questões criminais, pleiteando para a psiquiatria o controle do tratamento dos criminosos. Nesse estado também foi criada a chamada Escola de Nina Rodrigues, médico considerado responsável pela implantação da antropologia criminal do país. Discípulos importantes, como Estácio de Lima e Afrânio Peixoto, apesar de serem fiéis ao mestre, desenvolveram teorias próprias e muitas vezes opostas entre si. A questão criminal ocupava o cenário baiano, mais fortemente a partir do final do século XIX. Era comum, nos jornais do início do século XX, notícias sobre a necessidade de se perceber a situação dos encarcerados no Estado. O jornal O Imparcial publicou em 20 de maio de 1941:

Quem do alto da colina do Bonfim estende o olhar sobre a cidade debruçada na montanha e meio escondida na mata que a envolve, dando-lhe graça e beleza, sentirá, por certo, uma grande tristeza a invadir-lhe a alma, quando, na planície que o separa da encosta verdejante, descobrir o grande casarão da Penitenciária onde, num mundo diferente, vivem centenas de irmãos segregados da sociedade. Quantos corações ali aprisionados não palpitam com intensidade, sentindo o que vai em outros, vítimas inocentes da sua maldade, da sua vingança e da sua ignorância!
Quantas lágrimas de arrependimento derramadas no silêncio daqueles cubículos pelo mal ocasionado no próprio lar que ficou sem pão, sem conforto e sem assistência

Nesse contexto de produção intelectual baiana, foi criado em 1925, o Conselho Penitenciário da Bahia. Pelo Conselho passaram figuras de renome nacional e internacional como Carlos Ribeiro, Estácio de Lima, Artur Ramos e Francisco Duarte Guimarães, que eram responsáveis por produções teóricas e participações em congressos e encontros sobre criminologia. Os membros do Conselho acompanhavam as discussões sobre o tema e

refletiam em seus pareceres e relatórios as teorias criminológicas existentes no período, por isso, estudar o Conselho é entender o que era discutido no Brasil em termos de tratamento do criminoso, políticas penais, legislação e principais correntes teóricas.

Esse trabalho pretende apresentar alguns pontos sobre a criminologia brasileira através, principalmente do Conselho Penitenciário da Bahia, entre o período da sua criação, em 1925 até o final da presidência de Carlos Ribeiro, em 1942. Toda pesquisa necessita de uma limitação temporal em virtude da grande quantidade de informações a serem analisadas. Optou-se por finalizar a investigação até os acontecimentos de 1942, dentre eles e o mais importante, o falecimento de Carlos Ribeiro, dando fim a uma fase importante do Conselho e coincidindo com a entrada em vigor do Código Penal de 1940. Toda a pesquisa foi feita sob a égide do Código Penal de 1890. A pesquisa focou duas fases do Conselho, presididas por Francisco Duarte Guimarães e Carlos Ribeiro, por terem sido as mais ricas em termos de discussão e mais relevantes no cenário nacional. Os conselheiros se valiam não só das teorias européias, mas das brasileiras, motivo pelo qual algumas delas foram incluídas na pesquisa.

Inicialmente pensamos em colocar a palavra criminoso entre aspas, no entanto ao final do trabalho percebemos que o texto ficaria muito “carregado”. Optamos por retirar as aspas, mas registrar a adoção da palavra criminoso por ser comum na época e termos que utilizar os documentos e teorias sem deturpa-las. No entanto, reconhecemos que denominar uma pessoa de criminosa retira todos os elementos de individualidade, transformando alguém que cometeu um crime em uma outra espécie de ser humano, o criminoso – tão estudada e classificada pela criminologia.

Fontes e dificuldades

Muitas fontes primárias foram utilizadas nesse trabalho, já que o Conselho Penitenciário da Bahia ainda não havia sido pesquisado. Os primeiros documentos consultados foram os pareceres do Conselho da data da sua fundação (1925) até o final da presidência de Carlos Ribeiro (1942). Esses pareceres encontravam-se no arquivo do Conselho em péssimas condições de consulta, armazenados em caixas de papelão. Muitos deles são manuscritos o que dificultou a leitura do conteúdo. Durante a busca pelos pareceres, foram encontrados outros documentos relevantes, como os que criaram o

Instituto de Criminologia da Bahia e o Patronato de Presos e Egressos em várias versões com comentários, o que possibilitou entender um pouco mais do processo de criação desses órgãos. Os relatórios da situação carcerária da Bahia também foram relevantes para a construção do contexto do Estado com relação à sua situação criminológica.

Durante o processo de verdadeiro “garimpo” dos arquivos do Conselho, foram identificadas raridades como um manuscrito de Estácio de Lima, infelizmente incompleto, sobre a história das instituições penais na Bahia, com enfoque na teoria de Nina Rodrigues. Ao que parece esse documento nunca chegou a ser publicado. Os relatórios do Conselho foram fundamentais para entender a organização desse órgão, suas principais etapas e teorias adotadas. Não foram produzidos relatórios relativos a todos os anos, por isso optou-se por trabalhar mais profundamente com os elaborados por Francisco Duarte Guimarães e Carlos Ribeiro. Na biblioteca do Conselho foram encontradas também obras raras dos próprios conselheiros e de autores brasileiros referenciais para a época. Muitas dessas obras encontravam-se em péssimo estado de conservação. Outro local importante para a pesquisa foi o Instituto Nina Rodrigues, que apesar de não possuir um acervo significativo, tem alguns dos arquivos do Instituto Nina Rodrigues, onde foram publicados artigos importantes sobre criminologia. Na Biblioteca Central da Bahia, foram encontrados os jornais O Estado da Bahia, A Tarde e O Imparcial que forneceram dados relevantes sobre a importância do Conselho e das questões criminais no Brasil e em nível internacional.

Durante a pesquisa foi necessária a consulta à Gazeta Médica da Bahia, mas infelizmente só foram encontrados alguns volumes na Biblioteca da UnB que, apesar de não serem do período mais rico de produção criminológica, forneceram dados relevantes. Em outras bibliotecas do país foram encontradas obras raras, algumas muito procuradas, outras inesperadas mas significativas, dentre elas o livro Medicina Legal de Afrânio Peixoto que ajudou a entender as discussões existentes sobre a criminologia no Brasil. Alguns dos livros procurados não foram encontrados, restando a frustração de não poder consultá-los. A história da criminologia no Brasil é um quebra cabeças com peças em todos os Estados, algumas delas quase sem condições de consulta outras destruídas pelo tempo.

Foi triste constatar que quase toda a bibliografia brasileira do final do século XIX e início do XX encontra-se numa situação de difícil acesso para os pesquisadores.

Pesquisar a história do Brasil não é tarefa fácil diante da falta de cuidados na conservação das obras e documentos. No entanto, a dificuldade transforma-se em satisfação quando consegue-se encontrar aquele documento tão procurado que as vezes nos auxilia e as vezes não, mas o simples fato de encontrá-lo parece ajudar a reconstruir uma história fascinante perdida em papéis, poeira, caixas e teias de aranha.

Algumas autoras que pesquisaram a antropologia criminal no Brasil e que fizeram um brilhante trabalho de reconstrução e análise histórica tiveram suas obras consultadas com muita frequência ao longo do processo de elaboração desse trabalho, dentre elas SCHWARCZ, CORRÊA, STEPAN e DEL OLMO. Outras obras, antigas e recentes, dissertações e artigos serviram de apoio no processo de construção desse trabalho. Roberto Lyra, através dos seus livros, sem edições atuais, auxiliou na identificação dos teóricos nacionais e a ter elementos para valorizar o que foi produzido no Brasil.

O caminho da Festa das Cadernetas

No primeiro capítulo procuraremos entender o processo de recepção da criminologia no Brasil. Para isso, abordaremos a transição das escolas penais – Escola Clássica para Escola Positivista – e o momento social em que a criminologia passou a ser reconhecida como ciência. A disputa entre medicina e direito foi de grande relevância para os debates criminológicos, por isso optamos por trabalhar com autores das duas áreas e com as discussões entre eles. Os doutores defendiam, com mais frequência, o argumento da biologia, dos estigmas atávicos e do determinismo. Enquanto os bacharéis acompanhavam os discursos mais sociais como uma forma de manter a sua hegemonia no trato das questões penais. Abordaremos também os impactos da recepção das teorias européias, principalmente no que se referia às instituições e legislação. Por fim, falaremos da existência e importância da produção criminológica no Brasil.

O segundo capítulo, será dedicado à análise do Conselho Penitenciário da Bahia, sua história, relevância e teorias adotadas. Partiremos de dois períodos, presididos por Francisco Duarte Guimarães e Carlos Ribeiro, cada um deles com características distintas. O primeiro foi uma fase de aplicação das teorias européias com um forte apelo para a classificação dos criminosos, o segundo com correntes mais sociais que buscavam entender o contexto da criminalidade e o que levava determinadas pessoas ao crime.

Analisaremos os relatórios, pareceres e artigos de jornais dos dois períodos, o que possibilitará uma comparação de correntes teóricas e decisões sobre casos concretos. Perceberemos, inclusive, como conselheiros que permaneceram nos dois períodos mudaram a sua visão sobre determinados assuntos. A preocupação com a contenção de determinados grupos considerados perigosos diminuiu, dando espaço à busca por um sistema penal mais eficiente e uma sociedade com menos desigualdade.

No capítulo III, pretendemos trabalhar com a criminologia brasileira, demonstrando que houve uma produção nacional e uma originalidade, não apenas uma repetição das idéias européias. O próprio Conselho Penitenciário é prova da originalidade brasileira, já que não encontramos instituição com essas características em outros países. Foi criado junto ao Livramento Condicional, ambos com inspiração da Escola Positivista, mas que assumiram contornos nacionais. Foi no Conselho também que os médicos e juristas dividiram o mesmo espaço para discutirem questões criminológicas, pleito da Escola Positivista, mas que ocorreu apenas na instância consultiva, como o Conselho. O controle do direito penal permaneceu com os bacharéis, não havendo a “medicalização” do direito penal. Trataremos de algumas correntes teóricas através de intelectuais importantes como Nina Rodrigues e Afrânio Peixoto, entre outros, que foram responsáveis pela base teórica brasileira. Utilizaremos também um caso concreto, o de Lampião, para verificarmos as diferentes posições com relação à existência de criminoso nato e os fatores sociais.

Pretende-se disponibilizar com esse trabalho parte da história da criminologia no Brasil e revelar um pouco do passado de importância e produções nacionais, quebrando a idéia da inatividade dos intelectuais no país na virada do século XIX para o XX.

Capítulo I: A Criminologia “científica” do século XIX e sua chegada no Brasil

- se o homem não pode mais ser lobo do homem passa a ser raposa; há ódio de classe e inveja de classe – um estudante perguntou-me: Quem disse isso, professor? Respondi – Eu! Talvez não acreditasse que seu patrício também pudesse pensar. (LYRA, 1977, p.21)

1 Final do século XIX, início do século XX: embate e transição entre as escolas penais

O estudo do crime e do criminoso¹ pode ser observado na sociedade, nas diversas fases históricas, cada uma delas com características próprias que variam de acordo com a cultura local. As penas podiam servir e, de fato serviam, em algumas localidades e épocas, como forma de vingança social, através de execuções em praça pública, que utilizavam a forca, guilhotina e outros instrumentos, ceifando a vida como um espetáculo popular.

A pena de prisão foi a predominante entre o século XVI e princípios do século XVII. Nessa época pregava-se que o isolamento faria o indivíduo refletir sobre seus “erros” e chegar ao arrependimento e a “regeneração”². Qualquer tipo de diálogo era proibido e as conseqüências psicológicas nos internos começaram a chamar muito a atenção de estudiosos da época. Dostoiewsky, em *Recordação da Casa dos Mortos* (1967), defendeu que o regime de penitenciária oferecia resultados falsos, aparentes, esgotando a capacidade humana. Mostrou como se utilizava a figura do detento “remido” para servir como um modelo de que o sistema era eficiente.

Inicialmente, o caráter da pena era retributivo, ou seja, “ao mal do crime, o mal da pena”. No dizer de MURICY (1982), a importância da pena mede-se pelas imposições da cultura, em dado momento histórico-social, variando assim de grupo para grupo e, no mesmo grupo, de época para época. Vê-se, em decorrência das mudanças sociais, as mudanças no sistema penal como um todo, no sentido da pena e da forma de punição. César Beccaria (1738-1794) concluiu, em 1764, o clássico “*Dei deliti e delle pene*”, onde pregava a certeza da punição como tendo maior eficiência que a gravidade dos castigos. Sua obra

¹ A expressão criminoso será utilizada por necessidade de conceituação, mas com a ressalva de que alguém que comete um crime não fica destituído de personalidade, passando de ser humano para criminoso. Utilizar aspas, no entanto, seria uma prática que tornaria o texto enfadonho.

² As aspas são para ressaltar a não concordância com o sentido comumente utilizado, como se houvesse um padrão certo de comportamento humano a ser seguido por todos os indivíduos.

foi tão importante que seus postulados são considerados um marco no início da Escola Clássica de direito penal (BITTENCOURT, 1993; BARATTA, 2003), período classificado por BARATTA (2002. p. 33) como “fase deliciosamente filosófica”.

Até o século XVIII, a legislação penal era construída de forma a possibilitar a arbitrária e desigual aplicação da lei conforme a condição social do acusado. O movimento iluminista do século XVIII foi, sem dúvida, responsável por uma mudança e fortalecimento das teorias criminológicas, porque, a partir desse período, iniciou-se uma busca pelos direitos individuais e pela normatização penal, que tinha por finalidade evitar o arbítrio do juiz e tornar as penas, que deveriam ter contornos humanitários, proporcionais aos crimes cometidos. Prezava-se a liberdade individual e a interferência nesse direito pelo Estado deveria ser fundamentada legalmente. Os estudos defendiam a existência do livre arbítrio dos seres humanos, tornando-os responsáveis sobre seus atos e passíveis de punição. Dessa forma, o crime passou a ser visto como uma conduta consciente que acarretava uma interferência pelo Estado, através de normas definidas previamente.

Com o reconhecimento do livre arbítrio³ e da igualdade entre as pessoas, não havia que se falar em fator biológico como determinante para o desenvolvimento da criminalidade. A Escola Clássica, também conhecida como metafísica, não fazia diferença entre aqueles que cometeram crimes e os que nunca os cometeram. É interessante notar que o estudo do livre arbítrio irá perpassar todas as escolas posteriores, tornando-se imprescindível a sua discussão para a definição da imputabilidade penal.

No período dos estudos da chamada Escola Clássica, não houve consenso teórico. Os maiores seguidores das idéias de Beccaria eram os juristas, preocupados com a normatização e fortalecimento do direito. Os estudos não estavam voltados para os que infringiam a lei, mas para a normatização da reação do Estado sobre o crime. Pouco importavam, então, as condições psicológicas, sociais e biológicas do condenado, mas apenas o crime que havia sido cometido.

Outras áreas do conhecimento, além do direito, focaram seus trabalhos no chamado homem criminoso. Desde o século XVI, estudos foram desenvolvidos no âmbito da

³ O livre arbítrio era reconhecido aos indivíduos considerados normais. Aos loucos não era reconhecida a vontade consciente.

fisionomia⁴, da frenologia, da psiquiatria e da antropologia. Apesar da lei prever uma igualdade entre os seres humanos, os estudos identificavam categorias inferiores de pessoas, utilizando sobretudo o argumento racial como uma justificativa de situações sociais. A determinação dos negros como espécie inferior de ser humano, por exemplo, representou um forte argumento a favor da escravidão (JAY GOULD, 2003, p. 60).

Lavater (1741-1801), nos seus estudos sobre a fisionomia, tentava identificar traços físicos que pudessem distinguir o homem normal do criminoso, antecipando o que Lombroso (1835-1909) definiu como Criminoso Nato⁵. Com base em características somáticas, identificou o que chamou de “homem de maldade natural”. Através das suas pesquisas, associava a beleza à bondade e a feiúra à maldade. Com esse pressuposto defendeu o julgamento pela aparência (SHECAIRA, 2004, p.78) adotado por alguns juízes. Um deles, conhecido como Marquês de Moscardi, no século XVIII, é indicado como um dos precursores dessa forma de julgar, tendo concluído numa sentença: “ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa e visto o rosto e a cabeça do acusado, condeno-o” (PABLOS DE MOLINA, 1992, p. 105). Foi ele quem criou o Édito de Valério - quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio (SHECAIRA, 2004, p.79).

Com antecedência de três décadas, Cubí Y Soler (1801-1875) desenvolveu o que viria a ser uma das principais teses de Lombroso, a de que o criminoso é um anormal que necessita de tratamento (PABLOS DE MOLINA, 1992, p. 106). Esse pesquisador já utilizava o método positivo experimental para sustentar os seus argumentos.

Esse dois exemplos demonstram que, durante a égide da Escola Clássica, foram desenvolvidas teorias que anteciparam os estudos da Escola Positivista.

De acordo com Miotto (1992), a preocupação em erradicar as torturas e mutilações surgiu em 794 através do Concílio de Frankfurt. No final do séc. XVII, houve a discussão em relação à desproporcionalidade entre o crime e a pena a ser aplicada. O que se percebe

⁴ A fisionomia era o estudo da aparência externa do indivíduo, ressaltando a interrelação entre o somático (corpo) e o psíquico. A obra de Della Porta (1535 – 1616), *De humana physiognomia* (1586) foi uma das primeiras no estudo da fisionomia. A frenologia buscava localizar no cérebro humano as diversas funções psíquicas do homem e explicar o comportamento criminoso como consequência das malformações cerebrais. O destaque é a obra de Gall (1758 – 1828) *De craneologia* (1810) (PABLOS DE MOLINA, 1992, p. 104-105).

⁵ Expressão sugerida por Ferri. Ver PABLOS DE MOLINA, 1992.

com esses fatos e datas é que a preocupação, com a pena e o criminoso, sempre existiu, inicialmente de forma desestruturada e, a partir da primeira metade do séc. XIX, através da Ciência das Prisões, aparecendo, pela primeira vez na análise desta questão, a sociologia. No século XIX, as idéias evolucionistas tomaram força como possibilidade de pensar a origem do homem – principal desafio do período. A monogenia⁶ predominou até meados do século XIX, quando a poligenia⁷ conquistou espaço entre os intelectuais da época⁸. A virada do século XIX para o XX foi marcada por mudanças significativas com relação ao conceito de crime e tratamento do criminoso, já que o objetivo era tornar o sistema penal mais eficiente e as penas menos desumanas.

A influência da obra de Charles Darwin (1809-1882), “A Origem das Espécies” (1859) foi intensa e popularizada, de forma a influenciar diversas correntes teóricas. De acordo com SCHWARCZ (2005, p.56):

O pensamento social da época também acabará sendo influenciado por esse tipo de reflexão, reorientando-se antigos debates teóricos. Assim, enquanto a etnografia cultural adaptava a noção monogenista aos novos postulados evolucionistas, darwinistas sociais ressuscitavam, como nova força, as perspectivas poligenistas de inícios do século. Era preciso pensar na antiguidade da “seleção natural” e na nova realidade que se apresentava: a mestiçagem racial.

A transição entre a Escola Clássica e a Escola Positivista, que significou a mudança do pensamento abstrato para o mundo naturalístico e concreto (PABLOS DE MOLINA, 1992, p. 103), ocorreu amiúde, com estudos simultâneos utilizando metodologias diversas. Enquanto a Escola Clássica definia o crime através de uma base legal, com ênfase na liberdade individual, a Escola Positivista rejeitava a definição meramente legal e enfatizava o determinismo ao invés da responsabilidade individual, pregando um tratamento científico para o criminoso com vistas à proteção da sociedade (ALVAREZ, 2003, p. 45). Segundo SHECAIRA (2004, p. 76), “a escola clássica enraíza suas idéias exclusivamente na razão iluminista e a escola positivista, na exacerbação da razão confirmada por meio da experimentação”.

⁶ Acreditavam que a espécie humana era uma e que as raças humanas eram produtos da degeneração da perfeição do Paraíso, que atingiu vários níveis, menor no caso dos brancos e maior no caso dos negros (JAY GOULD, 2003, p. 26).

⁷ Havia a crença em vários centros de criação, que corresponderiam, por sua vez, às diferenças raciais observadas (SCHWARCZ, 2005, p. 48). Nesse caso, os negros, como não constituíam uma outra forma de vida, não participavam da igualdade do homem (JAY GOULD, 2003, p. 26).

⁸ Ha uma vasta e importante discussão sobre o evolucionismo, no entanto, não cabe nesse trabalho aprofundar esse tema. Sobre as teorias evolucionistas ver: SCHWARCZ, (2003), JAY GOULD, (2003)

Com a Escola Positivista, instalaram-se: o método científico, como forma de prevenir o crime, através da identificação de “estigmas” criminosos, o embate entre o direito e a medicina e a utilização da criminologia para a classificação biológica dos seres humanos. Como contra a ciência não havia argumentos, estava provada “cientificamente” a inferioridade de algumas raças e a necessidade de segregá-las para o progresso das diversas nações, sobretudo daquelas que pretendiam inserir-se no cenário mundial do capitalismo, como o Brasil. Dessa forma, o Estado deveria exercer o seu controle sobre as massas populares indesejáveis, utilizando o argumento da criminologia como suporte necessário para justificar as ações de controle social e penal.

2 A “ciência” da Escola Positivista como justificativa para o controle do estado capitalista

Foi a “cientifização” da criminologia que definiu a transição entre as Escolas Penais, em virtude da necessidade de categorização dos seres humanos, utilizada para justificar os contextos sociais existentes sobretudo na Europa. Antes do século XIX, havia estudos criminológicos que, no entanto, não foram “elevados” à categoria de ciência, fato que ocorreu com a passagem do método abstrato, dedutivo e formal da Escola Clássica, para o empírico da Escola Positivista. O momento específico do surgimento da criminologia não é algo pacífico, porque os estudos, como visto, sobre a criminalidade existiam antes do século XIX, no entanto, o mais freqüente é considerar o nascimento da criminologia quando esta passou a ser considerada ciência, fato que ocorreu na transição da Escola Clássica para a Escola Positivista⁹, cujo expoente foi Césare Lombroso com sua obra *L’Uomo delinquente*, publicada em 1871.

⁹ Na Escola Positivista haviam duas divisões: Nova Escola ou Escola Antropológica e a Escola Crítica ou Eclética. A primeira delas foi a mais influente e com o maior número de estudos. Dessa Escola faziam parte, dentre outros, Lombroso, Ferri, Garofalo, Marro, Sergi, Virgílio, Nina Rodrigues, Viveiros de Castro e Cândido Motta. A Escola Antropológica desenvolveu seus estudos sobre a criminalidade no fim do século XIX, tendo como foco principal os aspectos biológicos que levariam um homem a delinquir. Consideravam que havia estigmas próprios da criminalidade que seriam fundantes para as ações criminosas. Os fatores sociais, segundo essa Escola, tinham alguma influência nas ações dos criminosos, mas não eram determinantes como os fatores biológicos. Procuravam explicar o que levava um indivíduo a delinquir e foi através do campo da Biologia que desenvolveram suas maiores teses.

A chamada Escola Crítica ou Eclética, considerava o criminoso produto das condições sociais que estava inserido. Existiriam pessoas consideradas “degeneradas” que estariam mais susceptíveis às influências do meio. No entanto, a essas pessoas ainda restaria o livre arbítrio de escolher entre cometer um crime ou não cometê-lo. Essa decisão estaria sobretudo baseada na responsabilidade moral que todo homem deve possuir. Ou seja, apesar dessa Escola reconhecer que alguns homens estão mais propensos à criminalidade, reconhece neles o livre arbítrio de lutar contra essa “tendência” e não cometer ilícitos.

Os partidários dessa Escola, dentre outros, eram: Tarde, Lacassagne, Topinard, Von Liszt, José Hygino e Clóvis Beviláqua.

Os teóricos da Escola Positivista criticavam a criminologia “clássica” pela sua falta de métodos científicos e sobretudo pela ausência de eficácia na contenção da violência crescente, porque, ao estudar o crime como uma “abstração jurídico formal” (PABLOS DE MOLINA, 1992, p. 103), desconsiderava o autor e seu contexto social. Dessa forma, faltava-lhes elementos suficientes para a formulação de uma política criminal eficiente. PABLOS DE MOLINA (1992, p. 103) afirma que a Escola Clássica:

Foi absolutamente incapaz de oferecer aos poderes públicos as bases e informações necessárias para um programa político criminal de prevenção e luta contra o crime, embora fosse um objetivo de especial importância em um momento de crise econômica e social e de insegurança generalizada.

Para que os estudos criminológicos fornecessem elementos à política criminal, era necessário que houvesse um método considerado científico. Foi desenvolvido, então, com maior ênfase¹⁰, o método empírico indutivo, baseado na observação da pessoa do delinquente, do seu meio e entorno que pretendia identificar sinais de morfologia simiesca entre os membros dos grupos considerados indesejáveis (JAY GOULD, 2003, p. 111). A tese da Escola Lombrosiana era de que existiam espécies humanas com processos de evolução diferentes, de forma que adultos dos grupos inferiores comparavam-se às crianças dos grupos superiores. As chamadas “espécies inferiores” possuíam características do “homem selvagem” e era essa herança que levava-os às condutas criminosas.

Lombroso e seus discípulos buscavam identificar essas características, chamadas de estigmas atávicos, para assim, conseguirem avaliar a periculosidade de cada indivíduo ou de determinados grupos. No entanto, os métodos Lombrosianos careciam de metodologia científica e logo começaram a ser criticados. Nem na sua própria amostra de dados, Lombroso conseguiu informações mais concretas. Por essa razão, sempre admitiu a possibilidade real de exceções aos resultados do seu método. O médico, fundador da antropologia criminal, não conseguiu provar a relação desses estigmas com as condutas penalmente puníveis, mesmo tendo feito mais de 400 autópsias e 6000 análises de pessoas consideradas criminosas. Com o passar do tempo, fez profundas mudanças nas suas teses, incluindo outras causas para o crime, como o clima, as influências da cidade, as condições sociais, chegando a aproximar-se de antigos opositores. Essas alterações não tiraram, no

¹⁰ Desde o século XVII, haviam outros métodos e áreas do conhecimento interessadas no estudo do crime, como a frenologia (XVIII), a fisionomia (XVI), a psiquiatria (XVIII) e a Antropologia (XIX).

entanto, a importância de sua tese sobre o criminoso nato. Segundo DARMON (1991, p. 65):

Lombroso parece ter-se tornado um verdadeiro sociólogo. De resto, se em 1876 ele estimava em 95% a proporção de criminosos portadores do tipo criminalóide, essa proporção cai para 35% vinte anos depois, em *A mulher criminosa*. Sem negar os princípios de sua doutrina, o mestre de Turim introduziu nela múltiplas nuances. Essa reviravolta disfarçada não impediu que o criminoso nato ganhasse fama e se tornasse, no espaço de dois ou três decênios, um dos grandes personagens da arena médica

Lombroso não conseguiu provar que os sinais atávicos eram definidores da criminalidade, posto que não encontrou uma uniformidade de sinais entre os criminosos que pudessem, estatisticamente, comprovar a sua tese. Lombroso partiu então para a identificação de sinais de epilepsia e o que chamava de loucura moral. Uma questão importante é que ele dedicou-se a estudar, com mais profundidade, os homens e mulheres que já estavam segregados socialmente, inclusive através do sistema penal, não levando em consideração o fato de que os grupos estudados eram vítimas do preconceito e da estigmatização social. Nessas pesquisas, formulou a tese da hereditariedade criminal, porque percebeu que a maior parte dos presos eram descendentes de pessoas que tinham características chamadas de atavismo e eram criminosos, prostitutas ou parte de outros grupos “indesejáveis”. Como principalmente no período inicial do seu trabalho, Lombroso desconsiderava a questão social, não havia uma visão crítica com relação aos grupos excluídos da sociedade e como a miséria e preconceito estigmatizavam algumas pessoas como criminosas. Suas teses vieram a corroborar uma série de preconceitos, sendo a questão racial a que mais sofreu com essa “ciência” da identificação de categorias de seres humanos. Os negros eram sempre considerados menos evoluídos e mais perigosos socialmente. Dessa forma, as teses Lombrosianas serviram para ratificar o preconceito contra os negros.

Não só a população negra sofreu com a definição dos estigmas atávicos, segundo JAY GOULD (2003, p. 134), “é impossível calcular a carga adicional que a teoria de Lombroso impôs a milhares de epiléticos: estes se converteram num dos principais alvos dos programas eugênicos, em parte porque Lombroso havia interpretado sua enfermidade como um sinal de degeneração moral”.

A Escola Positivista elaborava maneiras de identificar e tratar o criminoso, que não era mais um homem dotado de livre arbítrio e vontade consciente. Dessa forma, instaurou-se a noção de normalidade, quando se afirmou que todo ato criminoso é fruto de um distúrbio individual. Ou seja, quem comete crime é um anormal e necessita de tratamento, sendo normal aquele não desviante da norma penal.

Outra crítica importante, dos adeptos da Nova Escola, foi no sentido de que a Escola Clássica teve uma atenção especial voltada para a defesa dos direitos individuais, para a normatização da lei penal, visando a diminuição do arbítrio do juiz e para a proporcionalidade entre o crime e a pena, abolindo as punições cruéis. Nesse sentido, a defesa da sociedade não era vista como prioridade pela Escola Clássica. E, num momento social de aumento da violência, fruto das diferenças sociais cada vez mais latentes na Europa do século XIX, era a defesa da sociedade que aparecia como providência principal. Essa busca pelos interesses individuais representava um individualismo exarcebado e deixava de lado a proteção social, segundo a Escola Positivista, que priorizou o resgate do “social” e dos direitos da sociedade (ANDRADE, 2003a, p. 61).

Os métodos precisavam ser desenvolvidos e o que se tornou mais evidente em fins do século XIX, já sob a égide da Escola Positivista, foi o da categorização dos criminosos, tornado público por Lombroso. Surgia uma forma científica de estigmatizar os seres humanos, como será discutido com mais detalhes posteriormente. A criminologia representou o fortalecimento de um discurso que legitimava a desigualdade no campo da lei, ao normatizar o tratamento jurídico-penal diferenciado para setores da população (ALVAREZ, 2003, p. 33).

A noção de livre arbítrio foi enfraquecida e a tendência era considerar anormais os que cometiam crimes que, portanto não poderiam ser responsabilizados pelos seus atos, mas sim tratados e privados de sua liberdade para a proteção social. Não havia sentido a punição para um ser humano que não tinha capacidade de controlar seus instintos criminosos. Dessa forma, a pena deixaria de ter um caráter de retribuição do mal para configurar-se numa proposta de tratamento e, nos casos possíveis, de cura.

A Escola Positivista era conhecida como liberal no sentido de humanizar a punição e o tratamento dos presos, mas com o foco na defesa da sociedade e não mais no delinqüente. Exatamente por isso, recorde-se, as penas eram justificadas.

O próprio Lombroso criticou a existência de penas violentas, as quais chamou de criminosas, que teriam como função satisfazer os desejos de vingança da população. “Vemos a compensação feroz de ver sofrer aquele que fez sofrer, quer-se talião – mas somente por pudor muda-se seu nome e aparência” (LOMBROSO, 2001, p.123). O autor acreditava que os métodos mais violentos eram menos eficazes e que a doçura causava maior efeito que a severidade. (LOMBROSO, 2001, p. 73). Essa estratégia, no entanto, serviria apenas para os que chamava de criminosos ocasionais, para os criminosos natos, buscava uma pena perpétua, porém sem aspectos de violência ou crueldade, apenas para a proteção social.

Na sua classificação dos criminosos, Lombroso fez uma grande aproximação do direito com a medicina ao definir algumas pessoas como criminosos natos ou loucos morais. Para estes, o tratamento deveria caber aos médicos e não aos juristas, posto que se tratavam de pessoas doentes. A cura, em muitos casos, era considerada impossível, por este motivo, a segregação da sociedade deveria ser perpétua. “Quanto aos criminosos natos e loucos morais, as mudanças propostas por mim não fariam senão aumentar a segurança social, pois reclamo, para eles, uma detenção perpétua” (LOMBROSO, 2001, p.28). Aí reside uma das maiores diferenças entre as Escolas Penais – a Clássica buscava uma normatização total das penas e a Positivista admitia a pena indeterminada. As características definidas por esse “método científico” identificavam como criminosos natos e loucos morais, sobretudo os negros, mestiços e índios. Para eles, o que se buscava era a segregação total e perpétua da sociedade. Essa relação – direito e medicina – vai permanecer mais forte até o início do século XX, como será objeto de discussão no presente trabalho.

Os estudos da criminologia, no momento em que a Europa sofria com a crise social em virtude do fortalecimento do Capitalismo, foram fundamentais para justificar, de forma “científica”, as diferenças sociais radicais que existiam. “Necessitava-se racionalizar as

desigualdades e reformular o conceito de liberdade” (DEL OLMO, 2004, p.44). A normatização da sociedade era urgente e a criminologia, considerada como ciência, pôde dar sua contribuição para o controle da população insurgente ao sistema. BATISTA (2004a, p. 31) afirma que:

Tal criminologia necessariamente tende a tratar o episódio criminal como episódio individual e a respaldar a ordem legal como ordem natural: não por acaso, seus precursores procuraram tematizar um “homem delinqüente”, que, ao lado dos “loucos morais” viola a ordem legal, ou um “delito natural”, que atinge “sentimentos” encontráveis nas “raças superiores”, indispensáveis para a “adaptação do indivíduo à sociedade”, isto é, para a *manutenção da ordem legal* (grifo nosso).

No século XIX, o Estado necessitava das contribuições da ciência para justificar seus atos de controle e as situações de contrastes sociais. Os “revolucionários”, criminosos, “anarquistas”, enfim aqueles que se insurgiam contra a ordem eram considerados vítimas de uma patologia ou da inferioridade racial. A criminologia, reconhecida como “ciência”, teve, como uma das suas funções, legitimar o controle do Estado sobre os insurgentes ao sistema. A função da criminologia não era limitada ao estudo e tratamento dos criminosos, mas à análise das diferenças sociais. Os pobres eram pobres porque inferiores e não em virtude de fatos históricos e sociais. O controle exercido por essa nova ciência não se limitava ao controle de criminosos, mas das categorias consideradas “indesejáveis” para o progresso de uma nação.

Dessa forma, evitava-se discussões com relação a medidas sociais ou fatos históricos que poderiam ser responsáveis pelas alarmantes diferenças de classes e violência que a Europa passou a enfrentar na época. No Século XIX, a ciência era uma importante aliada para dar credibilidade a uma teoria que ganhava destaque de acordo com o cenário político a que estava inserida. Eugenistas¹¹ e criminólogos utilizaram o “argumento” científico para legitimarem seus estudos e a classe dominante precisava de um respaldo para justificar seus atos. Sabe-se que “nem as teorias da ciência, nem as conclusões sociais a elas associadas são simples resultados de investigações neutras” (STEPAN, 2005, p. 75).

¹¹ Eugenia vem do grego *eugen-s*, bem nascido e representa as possíveis aplicações sociais do conhecimento da hereditariedade para obter-se uma desejada “melhor reprodução”. “Como ciência, a eugenia se baseou nos entendimentos supostamente novos das leis da hereditariedade humana. Como movimento social, envolveu propostas que permitiram à sociedade assegurar a constante melhoria de sua composição hereditária encorajando indivíduos e grupos “adequados” a se reproduzirem e, talvez mais importante, desencorajando ou evitando que os “inadequados” transmitissem suas inadequações às gerações futuras” (STEPAN, 2005, p. 09).

A criminologia empreendeu uma crítica aos fundamentos do direito penal liberal, determinando todo o passado do direito penal como um conjunto de erros (RAUTER, 2003, p. 25). A Escola Positivista foi a responsável pela “cientifização” do tratamento do criminoso e esse processo ocorreu através do método, fortemente baseado na biologia e na psiquiatria, desenvolvido por Lombroso e seus discípulos.

A medicina tomou espaço em temas que antes pertenciam apenas ao direito e essa parceria não foi, na maior parte das vezes, de colaboração, mas de competição pelo controle do campo penal.

3 Direito X Medicina

Quando a sociedade distribuir por todos, na exata medida das necessidades, as crescentes conquistas da ciência, da arte, da técnica, o crime poderá vir a ser caso clínico, como querem os médicos (LYRA, 1977, p. 13).

O direito tornou-se ciência através da participação de outras áreas, sobretudo da medicina, instaurando-se a disputa entre bacharéis e doutores para assumir a responsabilidade pelo tratamento dos criminosos. De uma forma geral, os primeiros apresentavam tendência a tratar de fatos sociais como relevantes e os segundos defendiam as questões biológicas ou atávicas¹².

Lombroso, o mais conhecido dos teóricos da Escola Positivista, era médico antropólogo e teve forte influência das teorias materialistas, positivistas e evolucionistas. Criador da antropologia criminal, defendia-a como eficaz para orientar o tratamento do delinqüente, já que esta ciência seria capaz de diferenciar as diversas categorias de criminosos e oferecer o método mais direcionado para cada uma delas. Nesse sentido, toda pessoa que comete um crime é um anormal, um doente em maior ou menor grau, por este motivo pleiteava para a medicina o controle e tratamento dos condenados. Na tentativa de identificar os criminosos, não apenas estudou os crânios, pesando-os e medindo-os, como criou uma taxonomia de traços da face e do corpo, os estigmas, que permitiriam detectar sinais dos nossos ancestrais primitivos, responsáveis pelo crime e a loucura (CORRÊA, 2001, p. 69)

¹² Lombroso chamava de características atávicas aquelas primitivas que alguns homens ainda apresentavam e que eram responsáveis pelo instinto criminoso.

Garofalo (1852-1934) era magistrado e, apesar de ser um dos grandes seguidores de Lombroso, teve como foco principal a reforma das instituições legais e das práticas judiciais. No entanto, talvez o grande teórico que, apesar de ter trabalhado ao lado de Lombroso, ressaltou a importância dos fatores sociais na etiologia do crime foi Enrico Ferri (1856-1929). Dentro da lógica da defesa dos interesses dos juristas, Ferri, enquanto professor de Direito Penal, defendia a importância de se avaliar também os fatores sociais, que, deveriam ser analisados por profissionais do direito e não por médicos.

Outro magistrado que se tornou importante opositor a Lombroso foi Gabriel Tarde (1843-1904). Tarde fez duras críticas ao trabalho de Lombroso e à Antropologia Criminal e retomou a questão da responsabilidade penal como resultante de fatores sociais e culturais.

Alguns dos opositores de Lombroso fizeram parte da chamada Escola de “Lyon” ou “Escola Antropossocial” ou “Criminalssociológica”. O maior expoente dessa Escola foi Lacassagne (1843-1924) a quem é atribuída a frase: “As sociedades têm os criminosos que merecem”. (PABLOS DE MOLINA, 1992, p. 129).

As referências a alguns autores influentes no século XIX são necessária para demonstrar que a defesa dos fatores biológicos e sociais estava diretamente ligada com a área a que o teórico fazia parte – medicina ou direito. Essa verdadeira “invasão” de teorias médicas foi recebida como uma ameaça pelos juristas, que lutaram contra a incorporação dessas idéias nas condutas do judiciário e como base para a mudança da legislação. JAY GOULD (2003, p. 139) afirma:

A maioria dos juízes e advogados simplesmente não podiam suportar a idéia de que a ciência quantitativa se intrometesse em um domínio que havia muito lhes pertencia. Eles não rechaçavam a antropologia criminal de Lombroso por saberem que se tratava de uma pseudociência, mas por considerá-la uma transgressão injustificada em uma matéria que de pleno direito competia exclusivamente a eles.

Estava instaurada a disputa entre juristas e médicos. No entanto, mesmo com o avanço das teorias da Escola Positivista, não houve uma incorporação total das teorias médicas nas instituições e procedimentos legais. Um exemplo claro é o Júri. Os teóricos da Escola Positivista eram radicalmente contra o Júri, pois consideravam sem sentido permitir que pessoas leigas decidissem sobre qual o melhor tratamento para um delinqüente.

Seguir as teorias Lombrosianas significava, para os juristas, uma maior preocupação em entender o que se chamou de periculosidade do réu do que em estudar as características do fato criminoso. Os juristas, apesar de toda a influência da Nova Escola, não deixaram de lado as diretrizes Clássicas para a avaliação do criminoso. Esta era talvez uma forma de assegurar o espaço do direito e de valorizar as competências dos juristas. Houve, em virtude das novas teorias criminológicas, uma tentativa de tornar o crime um assunto médico (CORRÊA, 2001; SCHWARCZ, 2005; JAY GOULD, 2003).

Com a antropologia criminal¹³, a medicina e a psiquiatria atuaram no campo criminológico, dessa forma, o estudo deixou de ter foco no fato criminoso e passou para o homem delinqüente. Alguns estigmas eram definidores de uma personalidade voltada ao crime e, como eram de causas biológicas, o agente do crime não teria livre arbítrio para decidir sobre seus atos, por isso deveria ser tratado e não punido. Sob essa alegação, a medicina definiu algumas estratégias com relação ao criminoso, que segundo RAUTER (2003, p. 40) são:

1. O criminoso é um doente;
2. A pena é um tratamento que age em benefício do criminoso;
3. A prisão não deve punir, mas curar.

Nesse sentido, o jurista estaria impossibilitado de lidar com todas as questões referentes ao direito penal, já que não possuía competência técnica para reconhecer o potencial de periculosidade em um condenado ou entender e guiar seu processo de recuperação, quando possível. De acordo com RAUTER (2003, p. 44):

A psiquiatria, numa de suas estratégias de consolidação, procura definir-se como autoridade única nas questões de responsabilidade penal: é ela quem vai apontar, para a justiça, o grau em que a capacidade de discernimento do criminoso esta afetado...A tentativa é medicalizar a lei, aproximar crime e doença mental, transferindo para a psiquiatria maior poder

No Brasil, as teorias médicas foram fundamentais para a elaboração do pensamento criminológico nacional. Estudar a recepção e o desenvolvimento das teorias criminológicas no Brasil é perceber a influência da medicina na tentativa de classificação e tratamento do criminoso. A relação entre medicina e direito se deu de uma forma intensa no início do

¹³ Segundo Lombroso (1976), considerado fundador da antropologia criminal, a criminalidade era uma fenômeno físico e hereditário.

século XX no país, com seu cume na criação de uma instância de execução penal onde as duas áreas tinham o mesmo “valor”, qual seja o Conselho Penitenciário.

4 A Criminologia brasileira: influência da Escola Positivista

Os países da América Latina, no final do século XIX, estavam num momento de busca pela inserção no contexto econômico internacional. E, claro, a Europa representava um exemplo a ser seguido. Uma das teorias importadas foi a do controle social, tendo por base a criminologia, que surgia como ferramenta importante para a ascensão internacional dos países latino americanos (DEL OLMO, 2004;SCHWARCZ, 2005).

A difusão da criminologia se deu em paralelo e em virtude da expansão mundial do capitalismo. A medida que os países ditos “periféricos” desenvolviam o regime capitalista, aumentava a necessidade de mecanismos para conter a desordem social gerada e a ideologia européia do controle social ganhava espaço para ser difundida. Os intelectuais brasileiros, no entanto, não tinham por hábito a simples importação de teorias, costumavam adaptá-las sempre ao contexto nacional e, para isso participaram de discussões nos principais encontros internacionais.

O I Congresso Penitenciário de Londres ocorreu em 1872 e contou com a participação de representantes do Brasil, Chile e México. Os latino-americanos foram os primeiros países não industriais que se fizeram presentes nessas Assembléias Internacionais (OLMO, 2004, p.159). Em 1886, a Argentina criou a Sociedade de Antropologia Jurídica, apenas um ano após o I Congresso de Antropologia Criminal em Roma. A Sociedade Argentina foi considerada a primeira sociedade científica do mundo no estudo da pessoa do delinqüente. Buscava estabelecer a sua periculosidade e o seu grau de responsabilidade, aspirando, com seus estudos, a reforma gradual e progressiva das leis penais, segundo os princípios da Nova Escola¹⁴ (OLMO, 2004, p.172). Em 1899 foi criada, no Brasil, a Associação Antropológica e de Assistência Criminal.

Muitos pensadores brasileiros eram fortemente influenciados pela filosofia de Comte e Spencer e, boa parte deles tentavam também apontar os motivos que dificultavam o desenvolvimento dos países latino americanos. Na visão de muitos teóricos, as raças

¹⁴ Escola Positivista.

humanas ao sul do equador eram “inferiores” demais para formarem uma sociedade desenvolvida. Esse argumento também pode ter sido o responsável por uma certa negação da história dos países latino-americanos, inclusive do Brasil, e por uma busca pela adoção do modelo europeu e, conseqüentemente, por um embranquecimento da população¹⁵ (DEL OLMO, 2004; JAY GOULD, 2003).

Os estudos penitenciários foram os primeiros a serem “importados”, em virtude da preocupação em conter os criminosos, o que levou os países da América Latina a adotarem o modelo de prisão da Europa e dos Estados Unidos. Esse modelo, no entanto, já sofria críticas, desde 1860, tanto na Europa e quanto nos Estados Unidos. Inicia-se aí uma história penitenciária que tem como base o confinamento, a exclusão e a punição que se mantêm até o presente. O Brasil chegou a copiar o modelo de locais de exportação de presos, que seriam estabelecimentos afastados e isolados para onde deveriam ser enviados os presos mais perigosos. Uma dessas instituições foi o Instituto de Correção da Ilha Anchieta em São Paulo, que funcionou de 1942 a 1955 (OLMO, 2004, p. 169), sob a vigência do Código Penal de 1940.

Aliada à preocupação com as prisões, veio a necessidade de mecanismos de classificação dos delinqüentes, uma das maiores contribuições da Escola Positivista, para que pudessem ser melhor “adaptados” ao sistema penitenciário vigente. Pretendeu-se criar uma metodologia de identificação de determinadas características que, aliadas, poderiam identificar um criminoso e o seu grau de periculosidade. Esse mecanismo de classificação também dava subsídios para prevenção do delito, posto que, se era possível identificar o possível criminoso antes mesmo do delito, poder-se-ia pensar em prevenção. Segundo COSTA e SCHWARCZ (2000, p.25), “a grande utopia dessa virada talvez tenha sido a ‘certeza’. A certeza das teorias deterministas que permitiam prever – como na criminologia italiana de Cesare Lombroso – o crime, antes que ele ocorresse”.

A recepção da criminologia no Brasil teve início nas últimas décadas do século XIX e foi na virada do século que houve o fortalecimento da ciência no Brasil, na esperança da “sonhada” modernidade. Ainda de acordo com COSTA e SCHWARCZ (2000, p. 9),

¹⁵ Silvio Romero era um dos teóricos brasileiros que acreditava no embranquecimento da população.

“conhecido como a ‘era da sciencia’, o final do século XIX representa o momento do triunfo de uma certa modernidade que não podia esperar”.

Apesar da produção criminológica no Brasil e América Latina, o referencial teórico comumente utilizado sobre o final do séc. XIX e início do séc. XX é o dos autores europeus¹⁶. Segundo DEL OLMO (2004, p. 17), “chega-se inclusive a afirmar que a bibliografia é praticamente nula e que os latino-americanos, quando falam como ‘especialistas’ da realidade criminológica, o fazem mais por intuição que por conhecimento”. A mesma autora foi responsável por revelar as teorias criminológicas desenvolvidas na América Latina e demonstrou que a ausência de dados bibliográficos e de citações não revela a inexistência de criminologia latino-americana, mas, talvez, um descrédito do que foi produzido no Brasil e nos países vizinhos.

Foi em 1870 que muitas idéias chegaram ao Brasil e foram discutidas, adaptadas e aplicadas pelos teóricos locais. As novas idéias jurídicas, encabeçadas, principalmente, por Lombroso, Ferri e Garofalo, foram importantes para a formação jurídica nacional e elaboração das leis penais no final do século XIX. Viveiros de Castro é considerado um dos responsáveis por influenciar os teóricos brasileiros a conhecerem e discutirem as teorias européias ao analisá-las e publicá-las, em 1893, no seu livro *A Nova Escola Penal* (CORREA, 2001, p. 68).

Ao ler a maioria dos textos sobre criminologia nesse período, parece que a América Latina não produziu uma teoria de qualidade e minimamente original. Alguns autores afirmam que no Brasil não existiam estudos sérios e críticos¹⁷, afinal, nesse país encontrava-se a mistura das raças consideradas mais inferiores na escala da Escola Positivista: o negro e o índio.

Na realidade, houve discussões na América Latina e no Brasil, no entanto, de fato há escassez de materiais para pesquisa e análise da criminologia brasileira, principalmente com relação às teorias produzidas por juristas e não por médicos. De acordo com

¹⁶ A respeito da Escola Positivista ver Andrade (2003a, 2003b), Del Olmo (2004), Lyra (1977), Pablos de Molina (1992), Rauter (2003), Baratta (2002) e Lombroso (2001).

¹⁷ A palavra crítico não é utilizada como uma alusão à criminologia crítica, mas como teorias que questionavam os pressupostos da Escola Positivista.

CANCELLI (2001, p. 16), “os bacharéis do Direito tiveram seus discursos desconsiderados pela historiografia, apesar da sua grande importância para a produção de conhecimento no Brasil”.

Na América Latina, o Brasil foi o primeiro país a publicar um livro com a terminologia, cujo título era *Criminologia e Direito* (1896) de Clovis Bevilacqua. Recorde-se que já no ano de 1884, Tobias Barreto publicou *Menores e Loucos*, onde fez referências e críticas à Escola Positivista. No entanto, *Los Hombres de presa* do argentino Luis Maria Drago (1888) é considerada a primeira obra latino-americana de criminologia (OLMO, 2004). Percebe-se que da publicação da obra clássica de Lombroso para a de Drago, passaram-se 17 anos, portanto não se pode falar em inércia dos intelectuais frente às discussões existentes na Europa. O que resta a ser definido é se a América Latina e sobretudo o Brasil produziram estudos que possam ser considerados de qualidade e que tenham características particulares das suas sociedades.

O processo de recepção da criminologia, como já referido anteriormente, não foi de forma “literal”, pois havia interesse e uma visão crítica no Brasil. Os intelectuais discutiram as teorias oriundas da Europa e desenvolveram idéias originais. Como foi dito, a ciência só ganha destaque de acordo com o cenário político e, no Brasil não havia interesse em críticas à teoria do controle social, ao contrário, havia um esforço para a sua melhor aplicação. A solução, então, foi tentar adaptar a ideologia européia, no que fosse possível, à realidade nacional (DUARTE, 2002; LYRA, 1977; RAUTER, 2003). As idéias da Escola Positivista não foram aceitas de forma unânime por todos os teóricos, sejam juristas ou médicos. Essas posições divergentes foram responsáveis por discussões acirradas e construções de teorias próprias para o contexto brasileiro.

Uma das grandes urgências no Brasil era o controle social da população dita indesejável que tornou-se mais urgente após o fim da escravidão. Identificar quais os mecanismos mais eficientes e justificáveis de controle passou a ser uma das prioridades para os intelectuais da época.

4.1 Necessidade do controle social e penal no Brasil

No Século XIX, o Brasil passava por uma transição do escravismo pleno para o capitalismo dependente. Segundo DUARTE (2002, p. 174),

O pensar sobre o surgimento do moderno controle do delito na sociedade brasileira e suas relações com a Criminologia passa necessariamente pelo repensar as formas de dominação da massa escrava e suas transformações com a extinção da escravidão

Na situação de mudança, era preciso uma forma de manter o controle da população negra, agora liberta legalmente, no entanto, vigiada socialmente. Após a abolição da escravatura, houve o aumento das prisões no Brasil, consideradas mecanismos de contenção da população “indesejável”, que poderia ameaçar o desenvolvimento do país. A criminologia aparece, assim como outras ciências humanas (psicologia, sociologia), como justificativa científica para o tratamento desigual entre pessoas consideradas de “níveis” diferenciados, além do “adestramento” daqueles que se insurgiam contra o sistema (RAUTER, 2003; DEL OLMO, 2004; JAY GOULD, 2003).

No Brasil, em virtude da cultura escravista, não havia a necessidade de uma teoria que justificasse a inferioridade do negro. O tratamento desigual sempre foi observado pelas instituições nacionais. Um exemplo foi a manutenção das penas de açoite para os escravos pelo Código de 1830, que mantinha os negros como uma categoria inferior. A introdução de novas teorias, no Brasil em 1870, serviram para ratificar cientificamente o que já era aplicado pelas instituições nacionais e, mesmo quando o ideal de igualdade já era vigente no país, as teorias da categorização dos seres humanos justificavam os diversos tratamentos e as diferenças sociais.

A criminologia e suas teorias “científicas” ajudaram a ratificar o preconceito racial existente no Brasil. Desta forma, as principais correntes teóricas brasileiras tinham a raça como tema central dos seus estudos. De acordo com CORRÊA (2001, p. 43):

Não parece ter sido apenas pela persuasão ideológica, apoiada em relações de favor entre as raças, que os negros e seus descendentes foram socialmente excluídos da participação de vários setores da vida pública brasileira, mas também pela manutenção de uma política autoritária em cuja definição a presença da discriminação não pode ser esquecida. Essa exclusão parece ter sido também o resultado de uma atuação coerente, apoiada por um racismo “científico”, que legitimou iniciativas políticas seja no nível nacional – como no casos dos privilégios concedidos à imigração que tiveram como consequência uma entrada maciça de brancos no país – seja em nível regional, com políticas

específicas de repressão das atividades religiosas ou culturais dos negros – como em Pernambuco, através da ação do Serviço de Assistência a Psicopatas que, na década de 30 se especializou na internação e controle das lideranças religiosas do Recife.

No entanto não era apenas a cor da pele que determinava a inferioridade de alguns seres humanos. Os brancos “revolucionários” também eram considerados criminosos e indesejáveis. O Brasil buscou impedir a entrada de operários que fugiam da Europa em virtude das suas idéias revolucionárias. Uma prova disso é que, segundo Cancelli (2001, p. 84), em 1913, no Rio de Janeiro, a maior parte dos criminosos de sangue¹⁸ eram estrangeiros (Portugal, Espanha e Itália).

O argumento racial não poderia ser o único válido para justificar a exclusão e o controle social. Por isso, o estudo da doença mental ganhou força na tentativa de identificar aqueles que deveriam ser tratados ou segregados socialmente. Segundo DEL OLMO (2004, p. 182), “Se as causas do delito já não eram exclusivamente raciais, tinham que ser mentais...Delinqüente e psicopata se tornariam sinônimos na América Latina, com muito mais força que na Europa”.

Esse é um dos motivos que ajudam a compreender porque a Medicina Legal desenvolveu-se de forma tão pulgente no Brasil. Tratar de psicopatas era, ou deveria, ser competência médica.

4.2 Efeitos da recepção das teorias da Escola Positivista no Brasil

No final do século XIX, as teorias da Escola Positivista já recebiam críticas fortes, com relação à sua eficácia e cientificidade e não mais pareciam ter força para influenciar a dinâmica do Sistema Penal. Nesse cenário, as teorias foram inseridas nos países latino americanos. Ferri, inclusive, em 1908, fez uma visita ao Brasil para discutir e disseminar as idéias da Nova Escola. No início do século, quando as idéias da antropologia criminal já não encontravam espaço para desenvolver-se na Europa, em virtude do descrédito sofrido, os intelectuais da Escola Positivista encontraram nos países latino americanos “verdadeiros eldorados da nova escola” (ALVAREZ, 2003, p. 49). Essa abertura para a Escola Positivista no Brasil foi facilitada pela necessidade de mecanismos de controle social, principalmente após o final da escravidão.

¹⁸ Crimes contra a vida.

O incentivo dado pessoalmente por Lombroso e Ferri aos discípulos brasileiros, como Nina Rodrigues (1862-1906), demonstrou o interesse desses teóricos em disseminar seus conhecimentos em outros países na América Latina, em particular no Brasil, considerados locais férteis para a discussão da Escola Positivista, sobretudo pela necessidade de controlar a população indesejável e “melhorar” a espécie, suprimindo os problemas da mestiçagem e do calor tropical. Dessa forma, o país poderia atingir o padrão desejado de desenvolvimento internacional. O Brasil vivia um momento propício para a expansão das novas idéias.

Em finais do século XIX, acelerou-se o processo de normatização e, conseqüentemente, de repressão. “O principal efeito dessas novas tecnologias no contexto brasileiro é o aumento da velha pena de prisão” (RAUTER, 2003, p. 11). O cárcere representava a segregação normativa da sociedade e, portanto, a forma ideal de contenção social. Por tal fato, foram os estudos penitenciários os primeiros a serem importados (OLMO, 2004, p. 167). Foi nesse período também que teve destaque a necessidade de classificação dos criminosos para que fossem melhor adaptados ao sistema punitivo/carcerário. A “solução” encontrada para a superação das crises sociais e desenvolvimento do país estava focada na segregação de parte da população, sobretudo através do sistema penal. Havia também uma preocupação em conter a criminalidade que parecia aumentar a cada ano. Os métodos da Escola Positivista eram voltados para a defesa da sociedade e, portanto, considerados os mais eficazes para o combate à criminalidade.

As teorias da nova escola se adaptavam bem em um país que, na passagem do século XIX para o XX, recebia notícias de que estava sendo invadido por formas inovadoras de crimes e contravenções (CANCELI, 2001, p. 34). Era urgente, nesse casos, novas formas de prevenir e combater a criminalidade crescente. As normas foram impostas como forma de tentar racionalizar a vida social e “adestrar” os indivíduos no padrão que se buscava para o país. Aqueles que não se adequavam às normas eram submetidos ao sistema penal e, portanto, segregados socialmente.

A “importação” das teorias da Europa causaram um forte impacto no Brasil em virtude da sua patente inadequação à realidade local. O Brasil tinha um passado recente

enquanto colônia e vivia num sistema com instituições extremamente autoritárias. Como essas estruturas poderiam se adaptar a uma legislação de cunho liberal e aparentemente mais humanitária? As teorias da Escola Positivista se revestiam de uma aparência humanitária por denominarem-se científicas e portanto igualitárias. Os padrões da ciência são objetivos e a população era “classificada” segundo os mesmos critérios. Era essa a justificativa que acabava por diferenciar, de forma mais profunda e irreversível, grupos humanos. No caso do Brasil, os negros, mulatos e índios eram considerados cientificamente inferiores e quando cometiam crimes tinham que ser tratados, ou seja, retirados da sociedade. A aparência humanitária também estava no entender que o criminoso era um ser humano inferior e doente e, portanto, necessitava de tratamento. Alguns, no entanto, eram doentes irreversíveis e para estes dever-se-ia normatizar a pena indeterminada como forma de proteção social. Os castigos físicos, antes freqüentes, não eram incentivados pela nova escola penal, mas sim o tratamento adequado a cada “categoria de criminoso”.

O Brasil tinha uma característica particular por estar, na virada do século, saindo de uma sociedade escravista para execução do projeto de “modernidade”. De acordo com COSTA e SCHWARCZ (2000, p. 11/12),

Não se passa impunemente pelo fato de ter sido a última nação a abolir o cativo, já que até maio de 1888 era possível garantir a posse de um homem por outro. Era difícil a convivência entre o projeto republicano – que, recém-inaugurado em novembro de 1889, vendia uma imagem de modernidade – e a lembrança recente do sistema escravocrata, que levava à conformação de uma sociedade patriarcal, marcada pelas relações de ordem pessoal, violenta e na qual vigorava um profundo preconceito em relação ao trabalho braçal

Diante da situação atípica social que o Brasil enfrentava, as teorias criminológicas foram adaptadas segundo as necessidades e conveniências da classe dominante. Afirma DEL OLMO (2004, p. 163), “Os brasileiros, pelo contrário, se serviram do positivismo unicamente naqueles aspectos em que a sua realidade assim o reclamava. Era a realidade mesma que reclamava esta doutrina e não esta que se queria impor à realidade”. Em consequência disso, a criminologia foi adaptada ou modificada para atender aos interesses de um determinado grupo. Os teóricos brasileiros tiveram uma grande influência nessas “adaptações” da criminologia no Brasil. Muitas discussões foram feitas e é possível identificar correntes menos biológicas e mais sociais. Mesmo os estudos mais ligados à Escola Positivista foram feitos com o objetivo de levar em consideração à realidade

nacional. Todos eles, claro, não abandonaram a teoria da classificação das pessoas, sobretudo através da raça.

O desafio era fazer o país se desenvolver apesar da considerada inferioridade racial de grande parte da população e do clima equatorial, definido como pernicioso para o desenvolvimento de uma nação. Alguns teóricos brasileiros tiveram como um dos objetivos desfazer a idéia de que o clima e a mistura de raças eram determinantes para o subdesenvolvimento do país.

O controle penal, necessário para o desenvolvimento social, deveria ser realizado através da legislação e das instituições responsáveis pela sua aplicação. Segundo RAUTER (2003, p. 19), “o aparelho judiciário é a instância que possibilita e assegura as condições de exploração que um grupo de indivíduos exerce sobre outro na sociedade”. Por esse motivo as normas legais, sobretudo as penais, refletem os interesses da classe dominante e definem o grupo de pessoas que deve ser segregado da sociedade. A legislação brasileira não refletiu os anseios dos defensores da Escola Positivista, mas precisamente no que se referia à “medicalização” do direito.

4.3 Legislação brasileira: Clássica ou Positivista?

Durante o século XVIII, o Brasil foi regido pelas Ordenações Filipinas, que eram consideradas exemplo de crueldade e nepotismo. Em 1821, ainda havia as punições públicas, que tiveram local mais reservado a partir de 1829 em virtude da nova Constituição de 1824.

O Código Criminal de 1830 iniciou uma discussão sobre a subjetividade dos delitos, refletindo, mesmo que de forma tímida, as idéias da Escola Clássica, no entanto manteve as penas de açoite somente para os escravos, sob o argumento da necessidade de exemplo para possíveis insurgentes e, ainda sobre a égide dessa legislação, em 1886, foi extinto o flagelo público. A prisão era um depósito de presos, um calabouço. As teorias positivistas ainda não estavam presentes na legislação vigente e não havia classificação de criminosos nem a preocupação em “humanizar” as prisões. Esse Código, no entanto, foi responsável pela determinação da responsabilidade penal através do reconhecimento do livre arbítrio.

O Código de 1890 aboliu as penas cruéis e adotou a pena de prisão como principal. Previu a aplicação da lei penal para todos os indivíduos, sem distinção, inclusive de nacionalidade, o que possibilitava punir também os estrangeiros no Brasil (art. 4¹⁹). Após a proclamação da República, as teorias da Nova Escola Européia representavam a possibilidade de evolução do país, por esse motivo percebeu-se a urgência em adaptar seus preceitos à legislação penal brasileira. O Código de 1890 pretendia ser uma norma moderna, apenas pelo fato de ser importada dos países desenvolvidos. Com relação aos modelos de punição, havia as penas de prisão celular²⁰, reclusão²¹, prisão com trabalho obrigatório²², prisão disciplinar²³, interdição²⁴, suspensão e perda de emprego público, com ou sem inabilitação para exercer outro²⁵ e multa²⁶. No entanto, o Brasil adotou as normas européias sem ter a mínima estrutura para fazê-las funcionar. A construção de estabelecimentos prisionais adequados demandaria muito dinheiro e tempo para se consolidar, razão pela qual o próprio Código admitiu que, em não havendo condições, as penas poderiam ser cumpridas de acordo com o que era previsto no Código anterior. Na verdade pouco mudou na prática, apesar da intenção de “modernizar” o sistema de execução penal.

Sobre o Código Penal de 1890, CANCELLI (2001, p. 32) afirma que:

Ficavam patentes neste Código os novos contornos teóricos trazidos pela Escola Positivista, embora o código ainda apresentasse, em sua formulação, muitos dos princípios fundantes da Escola Clássica. De toda forma, começava-se a olhar o mundo através deste olho de criminalização, isto é, na esfera da prática do crime, a partir do próprio paradigma científico, uma realidade que não se apresentava mais como exógena sob o ponto de vista da constituição cultural.

Em 1891 é promulgado o Código Penal Republicano, já com idéias liberais oriundas da Europa. Apesar de se verificar a influência da Nova Escola, o Código permanece tendo como base a Escola Clássica, em que pese a crítica de médicos e juristas, como Oscar de Macedo Soares, responsável pelos comentários ao Código de 1890, concordarem com os preceitos da Escola Positivista, segundo ele:

¹⁹ Art. 4 A lei penal é aplicável a todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, que, em território brasileiro, praticarem factos criminosos e puníveis.

²⁰ Art. 43 – a) e art. 45

²¹ art. 43 – c) e art. 47

²² Art. 43 – d) e art. 48

²³ Art. 43 – e) e art. 49

²⁴ Art. 43 – f)

²⁵ Art. 43 – g) a art. 56 e 57.

²⁶ Art. 43 – h) e art. 58

Adoptando como methodo o experimental e de observação, as estatísticas como preciosos instrumentos de analyses para firmar leis e tirar conclusões, e com os dados fornecidos pela psycho-physiologia e pela anthropologia, a nova escola apresenta resultados admiráveis em benefício da sociedade. (Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, 2004, p. 135)

No mesmo comentário ao Código Penal de 1890, encontramos a seguinte recomendação: “Não será opportuno voltar o Legislador brasileiro as suas vistas para os sábios ensinamentos da Nova Escola?” (idem, p. 138).

Essa recomendação é feita em virtude da necessidade de um exame médico legal para definir a “categoria” de criminoso de cada condenado. Chegou-se a discutir, no Brasil, a idéia de Ferri sobre a implementação de um curso de clínica criminal para capacitar o formando a avaliar um delinqüente. Os juristas da época julgavam necessário o exame do réu. Segundo OSCAR DE MACEDO SOARES (Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, 2004, p. 134):

Lendo ha dias no Jornal do Commercio um substancioso artigo do abalisado professor Nina Rodrigues, relativamente ao exame medico legal, julgamos conveniente e opportuno, mormente tratando-se agora da reforma do processo criminal, fazer algumas considerações acerca da necessidade desse exame nos criminosos, para distinguir-se o simples criminoso passional ou occasional do criminoso alienado e assim evitar condemnações inúteis e até certo ponto injustas.

O médico poderia entender o sistema judicial e penal, assim como um jurista não compreenderia a “natureza” humana. Esses dois grupos, que detinham muito prestígio no Brasil, enfrentaram-se por diversas vezes no intuito de provar qual deles tinha mais competência técnica para lidar com as questões da criminologia (ANTUNES, 1999). Por esse motivo, o júri foi tão rechaçado pela Escola Positivista. Se não era admitida a competência total para os juristas e para os médicos, como atribuir a competência de julgar a pessoas sem formação alguma?

Nessa discussão, percebeu-se a necessidade de um curso que incluísse as duas áreas do conhecimento: direito e medicina. No século XIX no Brasil, a psiquiatria, em busca da sua consolidação enquanto ciência, procurou definir-se como a única com competência para verificar e informar à justiça o grau de periculosidade e responsabilidade penal do condenado (RAUTER, 2003; MACHADO [et al], 1978).

Os juristas, no entanto, não abriram muito espaço para os psiquiatras e, como consequência, o Código de 1890 ratificou a teoria do livre arbítrio oriunda da Escola Clássica, que confere competência aos profissionais do Direito para atuarem na punição dos criminosos. A teoria da responsabilidade penal, no Código de 1980, define os não criminosos como: menores de nove anos completos, maiores de nove e menores de 14, que obrarem sem discernimento, os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação, os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime, os que forem compelidos a cometer o crime por violência física irresistível, ou ameaças acompanhadas de perigo atual, os que cometerem o crime casualmente, no exercício ou prática de qualquer ato lícito com atenção ordinária e os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrução, salvo provando-se que obraram com discernimento (art. 27).

Percebe-se que o Código reconheceu o livre arbítrio e, apenas em alguns casos, considerou que não houve vontade consciente. Caso o Código de 1890 tivesse seguido a Escola Positivista, não iria reconhecer a capacidade de discernimento, já que a normalidade era baseada na não infração da lei penal e todos deveriam ser punidos para a proteção da sociedade e não como retribuição do crime. No entanto, apenas os considerados isentos de culpabilidade eram declarados inocentes, mas deveriam ser interditados pelo Juiz e encaminhados às suas famílias ou recolhidos a hospitais de alienados, caso oferecessem algum perigo à sociedade (art. 29).

A medida de segurança foi instituída no Código de 1940, que possui contornos mais definidos com relação à Escola Positivista. A medida de segurança é um exemplo, pois representa uma pena indeterminada, pleito da Nova Escola. Quando o condenado é considerado irresponsável penalmente, ele recebe uma medida de segurança com um período indeterminado. Deve o penitente ser avaliado periodicamente, para demonstração da sua condição de retorno à sociedade ou de manutenção no estabelecimento psiquiátrico. Os teóricos da Escola Positivista defendiam esse formato de pena para todos os criminosos. Segundo alguns teóricos brasileiros, como Carlos Ribeiro, só seria possível avaliar a periculosidade de um condenado quando da sua manutenção no cárcere. O juiz não teria como perceber, no momento processual, quanto tempo seria necessário para o réu ser

“tratado”. O que se buscava era a proteção social e o “tratamento” do “delinqüente”, dessa forma, uma pena pré determinada poderia representar uma situação exacerbada ou insuficiente para um sentenciado. Como todo criminoso era um doente, o sistema de medida de segurança deveria ser aplicado para todas as situações penais. No entanto, o direito só legitimou a pena indeterminada para os maiores que fossem considerados irresponsáveis penalmente.

Talvez o artigo que mais represente o ideário da Escola Positivista seja o art. 59, também inovação do Código de 1940. “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (...)”. Percebe-se que, em 1940, época em que as idéias da Escola Positivista não mais influenciavam as legislações européias, o Brasil permanece na tentativa de dar novos contornos a sua legislação de acordo com as idéias de Lombroso e seus seguidores. Muitos outros artigos, que são fruto da influência da Escola Positivista e estão presentes no Código de 1890, foram aprimorados no de 1940, tais como: progressão de regime e livramento condicional. Este será aprofundado no Capítulo 2 do presente trabalho.

Em 1890, muitos juristas concordavam com os preceitos da Nova Escola, no entanto, havia uma preocupação com relação à aplicabilidade dessas normas no Brasil, que não tinha estrutura para suportar a execução dessas novas idéias. Segundo SOARES (Código Penal da República Federativa do Brasil, 2004, p. 96):

Não há dúvida que o critério científico da nova escola penal traria incontestáveis vantagens se fosse adoptado nos códigos penaes. Mas para isso seria necessária uma reforma da legislação substantiva e adjectiva e também da própria organização judiciária. Uma das medidas preliminares e necessárias seria a *supressão do jury*, que longe de ser um instrumento de repressão, tornou-se *verdadeiro incentivo da criminalidade*, porque, em regra, o jury tem sido *instrumento de impunidade*. Isto succede em quasi todos os paízes. É a prova flagrante da imprestabilidade do instituto (*Grifo nosso*)

Nesse ponto, buscamos relacionar algumas questões discutidas pela criminologia brasileira e como elas influenciaram a legislação penal. Questões como a categorização dos criminosos, a pena indeterminada, o júri, a medida de segurança, o exame médico legal, o

livramento condicional, dentre outras foram intensamente discutidas no Brasil em finais do século XIX e início do século XX.

A Escola penal brasileira teve suas discussões fortalecidas no início do século XX e formou um cenário rico de produções teóricas e institucionais relevantes. Os autores no período foram responsáveis pela base da criminologia brasileira e construção da legislação penal que produz impacto na atualidade. Entender o processo de recepção da criminologia no Brasil possibilita perceber o direito penal atual e talvez o porquê da criminologia crítica sofrer tanta resistência no Brasil.

5 Escola brasileira: humanismo social?

Estudar como se constituía a criminologia brasileira é tentar decifrar documentos antigos e enquadrar peças de um “quebra cabeças” teórico e histórico. CORRÊA (2001, p. 16) afirma que há “uma escassez de reflexões a respeito de sua atuação concreta ou de sua produção intelectual”. No Brasil, de acordo com BEVILÁQUA (1927), MORAES (1939), CASTIGLIONE (1962), ALVAREZ (2003), João Vieira de Araújo (1844-1922) foi o primeiro autor a mostrar conhecimento da chamada Nova Escola Penal, sobretudo, através de seu livro “Ensaio de direito penal ou repetições escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil” (1884).

LYRA (1977) e ROMERO (1951), no entanto, atribuem a Tobias Barreto (1839-1889) a responsabilidade, não só pelo pioneirismo com relação aos saberes da Nova Escola (através do seu livro “Menores e Loucos”, de 1884), como pela organização da Escola Brasileira em Direito Penal Científico. Essa polêmica com relação ao pioneirismo na apresentação das teorias européias tem como uma das razões o fato de os dois autores terem publicado suas obras referenciais no mesmo ano.

São poucos os autores que tentam resgatar o pensamento desenvolvido nesse período no Brasil. A maioria dos estudos são feitos no campo médico e antropológico. No campo jurídico, percebe-se certo desprezo pelas idéias elaboradas no final do século XIX e início do século XX no Brasil por juristas, tais como Clóvis Beviláqua, José Higino, Paulo Egídio, Raimundo Pontes de Miranda, Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Cândido Mota,

Moniz Sodré de Aragão, Evaristo de Moraes, José Tavares Bastos, Esmeraldino Bandeira, Lemos Brito (ALVAREZ, 2003, p. 73-74).

Carlos Ribeiro, como presidente do Conselho Penitenciário da Bahia, criminólogo e jornalista, ressaltou o descaso com as produções brasileiras na década de 30. Reivindicou, certa ocasião, sobre a forma como um trabalho da sua autoria, sobre o direito à indenização do Estado pelo preso acidentado em trabalho na penitenciária, foi desconsiderado: “E si aquele meu trabalho não apodreceu na cova do olvido e da indiferença, foi porque, eu próprio, pela minha condição, então, de militante da imprensa, o divulguei em jornal diário da terra” (1936, p. 54).

Roberto Lyra foi dos poucos autores que buscou revelar o pensamento criminal produzido no Brasil. Procurava defender as teorias desenvolvidas no país e repelir o “contrabando” (LYRA, 1977, p. 21) do direito penal estrangeiro, sobretudo oriundo da Escola Positivista. Chamou a Escola Brasileira de humanismo social (Idem, p. 26), porque desenvolvia teorias sociais concretas, independentes e criativas, discutindo a realidade social e condenado as instituições penais tradicionais. Como dizia ROMERO (apud LYRA, 1977, p. 27): “Não devemos imitar ninguém. Sejamos brasileiros. Tiremos de nós mesmos um espírito, um gênio, um caráter”

No Brasil houve produção teórica de qualidade, no entanto, são as teorias oriundas da Europa que permanecem sendo as mais conhecidas. A base do ensino nas Universidades brasileiras é composta, na sua quase totalidade, de intelectuais europeus, em verdadeiro desprezo e desconhecimento do pensamento desenvolvido nacionalmente de grande qualidade teórica.

Alguns núcleos intelectuais foram formados em várias regiões do país no final do século XIX, sendo os principais núcleos os de Recife, Bahia e Rio de Janeiro. A Escola de Recife foi, sem dúvida a que proporcionou ao direito uma abertura de horizontes para a entrada de correntes do pensamento moderno fora do exclusivismo português e francês (VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 95)

Tobias Barreto foi, sem dúvida, o maior responsável pela “Escola de Recife”, de grande importância para a cultura jurídica do Brasil. Tobias não frequentou a capital e a Europa, limitando-se a Pernambuco e Bahia, onde participou também da “Escola da Bahia”. Apesar de nunca ter ido ao Rio de Janeiro, capital do Brasil à época, suas idéias e seus trabalhos foram disseminados por todo o Brasil. Esse professor foi responsável por muitas críticas à Escola Positivista e considerava o estudo do meio social como principal para a criminologia. De origem pobre, pardo e autodidata, (ingressou na faculdade de direito do Recife aos 24 anos, formando-se em 1869) refutou veemente o determinismo da inferioridade racial. Ainda de acordo com VENÂNCIO FILHO (2004, p. 105),

No período em que foi responsável pela cadeira de Direito Natural, Tobias elaborara um programa calcado na idéia de que o Direito era um produto da cultura humana, e abrangendo temas que conduziam ao debate das principais doutrinas em voga: o positivismo, o darwinismo, a filosofia do Direito de Jhering.

A Faculdade de Direito de Recife foi criada pelo Imperador Pedro I em 11 de agosto de 1827, junto com a de São Paulo e instalada em 15 de maio de 1828 no Mosteiro de São Bento. As aulas começaram no dia 2 de junho do mesmo ano e a primeira turma formou-se em 1832. A Faculdade de Medicina do Recife só foi fundada em 1920. Dessa forma as discussões eram mais fortemente pautadas pelo Direito em virtude da tradição e importância da respectiva faculdade.

A chamada “Escola da Bahia” foi responsável por discussões e produções teóricas que tiveram reflexo no Rio de Janeiro e em São Paulo. Não se pode pensar a criminologia brasileira sem referenciar Nina Rodrigues, Artur Ramos, Afrânio Peixoto, Carlos Ribeiro, Estácio de Lima, dentre outros. Todos, independentemente da formação médica ou jurídica, levaram em consideração nos seus estudos a sociologia, numa primeira tentativa de entender o crime no contexto social e não limitado à figura do criminoso. Muitos teóricos dessa Escola foram responsáveis pela disseminação de teorias criminológicas para outras regiões do país. Segundo CORRÊA (2001, p. 61):

Ironicamente, o grupo social promotor da criação da ‘escola’ [de Nina Rodrigues] era em grande parte composto por baianos e o alcance nacional de algumas de suas atividades só pode ser atingido justamente devido à centralização promovida a partir da revolução de 30, época em que vários membros do grupo ampliaram a sua atuação.

As idéias pautadas na questão da raça, oriundas da Escola Européia, foram disseminadas no Brasil por muitos intelectuais, sobretudo para ratificar o preconceito contra a raça negra. Destaque-se que o Brasil possuía um regime escravista legalizado até muito pouco tempo (1888), razão pela qual esse tipo de pensamento teve sustentação e necessidade de desenvolver-se. As diferenças raciais precisavam de comprovação científica para que se tornassem legítimas e justificassem as diferenças existentes na estratificação social.

A Faculdade Livre de Direito da Bahia foi fundada em 1891. No entanto, já em 1808 foi criada a Faculdade de Medicina da Bahia, razão pela qual a influência médica foi muito forte no Estado em várias temáticas, inclusive na criminologia.

Nina Rodrigues e Estácio de Lima foram uns dos maiores seguidores de Lombroso no Brasil. Ambos utilizaram o pensamento do autor de “O Homem Delinqüente”. No entanto, sobretudo no caso de Estácio de Lima, desenvolveram seus estudos de forma mais autônoma, crítica e com idéias próprias. De acordo com CORRÊA (2001. p. 29-30):

A questão principal que Nina Rodrigues e seus contemporâneos se colocavam dizia respeito à nossa definição enquanto povo a deste país como nação, o que os fazia colocar as relações raciais no centro de suas preocupações teóricas e de pesquisa, bem como de sua atuação política.

Por mais que os discursos desenvolvidos por Nina estejam superados, não se pode ignorar a sua importância para o desenvolvimento da criminologia no Brasil. Seus textos são relevantes para entender o contexto do pensamento nacional na época e a história da criminologia no país. Na verdade, as idéias de Nina não estão superadas e muito da teoria positivista fundada na biologia ainda pauta o sistema penal brasileiro, cujo exemplo é a permanência da avaliação da personalidade e periculosidade do réu.

Em 1896, Clovis Beviláqua publicou “Criminologia e Direito”, no ano seguinte, foi a vez de Afrânio Peixoto com o clássico “Epilepsia e Crime”. Essas obras são consideradas as primeiras no âmbito da criminologia. No entanto, em 1884, Tobias Barreto já tinha produzido “Menores e Loucos em Direito Criminal”, uma obra de qualidade e crítica em relação à Escola Positivista e ao Código Penal de 1830.

O que se pretendeu demonstrar, a partir sobretudo da “Escola da Bahia”, foi que houve, entre o final do séc. XIX e início do séc. XX, uma produção criminológica

brasileira. Muitos espaços de debates criminológicos foram gerados e um dos mais destacados é o Conselho Penitenciário, local de encontro de renomados intelectuais e onde a teoria se confronta com a prática dos pareceres, que envolvem casos concretos. Buscou-se perceber de que forma as teorias desenvolvidas pelos conselheiros eram postas em prática tanto no que se refere à criação de Institutos e organizações, quanto ao tratamento dos presos que pleiteavam benefícios legais.

Nesse sentido, é importante entender o que esse órgão representa e o contexto em que foi criado, além de perpassar pelas mais importantes correntes de pensamento, com o enfoque naqueles autores que tiveram assento no Conselho Penitenciário da Bahia, que foi um dos mais importantes no que se refere às discussões e relevância intelectual dos seus membros.

Capítulo II – O Conselho Penitenciário da Bahia

O fugitivo canta. Canta estrophes ingênuas á liberdade, á liberdade que sente estar bem próxima...

O condemnado que obedece á lei, não se evadindo, evita-se moralmente, não porque obedece, mas porque se adapta e se acostuma a um meio perverso; o condemnado que foge pelo simples facto desse esforço potente e muitas vezes prodigioso, se eleva, se engrandece e se torna homem (GUIMARÃES, 1927, p.41).

1. Início do Conselho Penitenciário da Bahia

Na Bahia, o Conselho Penitenciário²⁷ foi instituído, por iniciativa do Poder Executivo para propiciar assessoria técnica ao judiciário em matéria de execução de pena, pelo Decreto nº4.136 de 13 de novembro de 1925, com a assinatura do então Governador Góes Calmon.

DECRETO N 4.156, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1925

O Governador do Estado da Bahia, usando de suas attribuições, e tendo em vista dos dispositivos do Decreto Federal n 16.665, de 6 de Novembro de 1924.

Decreta:

Art. Único. Fica instituído o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia na forma estabelecida pela legislação vigente.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 13 de Novembro de 1925. (Assignados) – Francisco Marques de Góes Calmos. Bernardino Madureira de Pinho”

O Conselho Penitenciário nasceu no período em que as idéias liberais vindas da Europa estavam sendo discutidas pelos intelectuais da área médica e jurídica. Na tentativa de humanização das penas, foi criado o livramento condicional, como uma forma do condenado retornar à sociedade antes do final da sua pena. Uma espécie de “teste” a ser cumprido sob a fiscalização do Estado. O condenado recebia uma carteira com todas as condições que deveria observar e, caso cometesse algum incidente, retornava ao cárcere até o final da sua pena. Entre as atribuições do Conselho Penitenciário – reunião de homens²⁸, médicos e juristas, que discutiam os casos concretos e formavam opinião sobre teorias criminológicas no Brasil - estavam o Livramento Condicional e a fiscalização da execução penal.

²⁷ Foi o segundo Conselho a ser implantado, o primeiro foi no Rio de Janeiro em 01 de dezembro de 1924.

²⁸ No período em estudo, não houve nenhuma mulher ocupando o cargo de conselheira.

Uma forma de entender a importância e influência do Conselho Penitenciário da Bahia é através dos relatórios anuais e dos pareceres dos Conselheiros. Infelizmente, boa parte desse material foi destruído pelo tempo e pela falta de cuidado na sua preservação, reflexo da pouca importância dada à produção brasileira do início do século XX.

O Conselho Penitenciário da Bahia teve períodos marcantes com características que variavam de acordo com a composição das cadeiras e da época social e política. De 1925 a 1940, o Conselho realizou seus trabalhos com base numa mesma legislação: o Código Penal de 1890, razão pela qual é possível uma análise mais coerente e até comparativa das diversas fases dessa Instituição. Dois períodos foram particularmente importantes durante a égide do Código Penal de 1890, a fase da presidência de Francisco Duarte Guimarães e de Carlos Ribeiro.

Francisco Duarte Guimarães presidiu o Conselho Penitenciário de 1926 a 1931, quando faleceu. Nesse mesmo ano o Madureira de Pinho, Secretário do Estado que, seis anos antes foi um dos grandes responsáveis pela instituição do Conselho Penitenciário, assumiu a presidência. Pouco depois de um ano, Madureira de Pinho saiu do cargo, sem que encontremos razões descritas em documentos para tal ato. Em 1932, assumiu Paulo Rodrigues Teixeira, criminalista, assim como os demais presidentes. Após 2 anos no cargo, em 1934, foi levantada uma proibição constitucional, segundo a qual um Juiz da Corte de Apelação não poderia exercer uma função estranha ao judiciário, razão pela qual se deu a saída do então presidente.

Em 1934, Carlos Ribeiro assumiu a presidência do Conselho Penitenciário da Bahia, retornando à fase produtiva que não se via desde a morte de Francisco Duarte Guimarães. Os outros Presidentes permaneceram no cargo em curtos espaços de tempo e não se tem registro de relatórios ou de atividades importantes fora da órbita do que era estritamente a competência legal do órgão, ou seja, emitir pareceres e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos prisionais.

Por esse motivo optamos-se por aprofundar os estudos nesses dois períodos para uma análise mais detalhada e comparativa. Falaremos de forma mais profunda nos próximos tópicos sobre as características de cada uma das duas fases e tentaremos ao final, pontuar as questões de sinergia e de oposição.

2 Fase inicial: tentativa de aplicação das idéias Lombrosianas

Cinco dias após a instituição do Conselho, o Governador nomeou os seus primeiros membros, segundo a seguinte resolução publicada em Diário Oficial do Estado:

O Governador do Estado da Bahia, usando de suas atribuições, e na forma do Decreto n. 4.136, de 13 de Novembro de 1925, resolve nomear membros do Conselho Penitenciário do Estado os Drs. Vidal Henriques Baptista Soares, Alfredo Gonçalves de Amorim, Carlos Fernandes Gonçalves Ribeiro, Armando de Campos Pereira e Mario Carvalho da Silva Leal, fazendo delle parte de acordo com o par. 2 do artigo 2 do Decreto Federal n. 16.665, de 6 de Novembro de 1924, os Dra. Oscar Vianna e Euvaldo Luz, respectivamente na qualidade de Procurador da República e representante do Ministério Público do Estado.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 17 de Novembro de 1925: (Assignados)
– Francisco Marques e Góes Calmon – Bernardino Madureira de Pinho.

Na mesma data, o então Governador designou o Dr. Vital Henriques Baptista Soares para exercer a função de Presidente do Conselho Penitenciário. Em 29 de novembro de 1926, em virtude da renúncia do então Presidente²⁹ e de Armando de Campos Pereira, o Governador nomeou como Presidente o Desembargador Francisco Duarte Guimarães e Estácio Luiz Valente de Lima como membros do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia.

Em 1927, a composição do Conselho era a seguinte:

Presidente – Francisco Duarte Guimarães

Membros – Alfredo Gonçalves de Amorim

Carlos Gonçalves Ribeiro

Mário Carvalho da Silva Leal

Estácio Luiz Valente de Lima

Inocência M. De Góes Calmon (membro nato)

Euvaldo Luz (membro nato)

Secretário – José de Araújo

²⁹ Vital Soares renunciou a presidência do Conselho para assumir o Senado Estadual, depois a Câmara Federal e mais tarde o Governo do Estado.

No seu primeiro relatório³⁰ (1925-1927), o Presidente Francisco Duarte Guimarães, deu conta do andamento do Conselho Penitenciário: “O Conselho Penitenciário da Bahia vai desempenhando-se dos seus nobilíssimos deveres com grande proveito para a nossa sociedade” (GUIMARÃES, 1927, p.26).

O Conselho Penitenciário foi instalado no dia 03 de Dezembro de 1925 e, neste mesmo ano, realizou uma sessão de posse e duas para estudos de dois casos, sem que fosse emitido parecer. No ano seguinte, houve 18 sessões ordinárias e 1 solene, tendo sido apreciados 18 pedidos, 14 com pareceres a favor e 4 a desfavor. Foram liberados condicionalmente 5 internos.

No ano de 1927, os casos aumentaram e as sessões, antes mensais ou quinzenais, passaram a ser semanais. Realizaram-se 23 sessões ordinárias, 4 solenes e 1 especial. Apreciados 39 casos, 28 foram no sentido do livramento condicional e 11 para negar o pleito. Foram 16 os sentenciados liberados nesse período. As quatro sessões solenes realizadas para entrega da carteira do livramento condicional contaram com a presença de autoridades civis, militares e eclesiásticas. Essas sessões constituíam-se em verdadeiros eventos com repercussão em todo o Estado, merecendo a cobertura da imprensa. No jornal O Estado da Bahia de 27 de junho de 1938 a manchete “A Festa das Cadernetas” indicava a importância e solenidade do ato. Era comum a presença de grupo de assistência social que premiava detentos que haviam obtido êxito em alguma atividade desenvolvida no cárcere. No relato de GUIMARÃES (1927, p.27), “Estas sessões são muito tocantes e os presidiários assistem-nas com manifestações de alegria, na expectativa de breve redenção”.

O primeiro Presidente do Conselho a escrever um relatório foi o Des. Francisco Duarte Guimarães, referente aos anos de 1925, 1926 e 1927. Nesse relatório, o Presidente fez algumas considerações sobre a situação criminal do país, com enfoque na Bahia. Assim justificou a extrapolação de um relatório que se esperava fosse apenas descritivo:

Missão seria esta de não difícil execução se me limitasse tão somente a registrar os episódios da nossa vida diária, sem a preocupação de uma crítica aos resultados que tem surgido da aplicação da lei do livramento condicional. Parece-me, entretanto, que a minha função aqui não se adstringe a exercício tão restricto, desde quando no apurar a conveniência da concessão do livramento

³⁰ O relatório deveria ser elaborado todo final de ano pelo Presidente do Conselho Penitenciário e enviado ao Governador do Estado. O primeiro presidente saiu sem relatar o seu período, tarefa assumida pelo seu sucessor que fez um único relatório, incluindo os fatos desde o início do Conselho até 1927.

condicional se faz mister estudar, ao lado das *circunstâncias peculiares* à infração da lei, o caráter do liberando no seu aspecto *psíquico e antropológico*, de sorte a ficar patente não só o conjunto de suas *tendências e inclinações*, sino também a *influência do meio, costumes e grãos de sua emotividade* (GUIMARÃES, 1927, p.01. *Grifos nossos*).

Guimarães tinha um discurso claramente baseado na Escola de Lombroso, sendo perceptível a forte influência da idéia de classificação do criminoso. Apesar disso, introduz duas questões importantes para o início de um pensamento brasileiro: a necessidade de conhecimento da nossa realidade e, conseqüentemente, da nossa criminalidade, através de conteúdos brasileiros, bem como a possibilidade de não haver inferioridade humana, mas sim sub raças. A diferença entre inferioridade e sub raça, aparentemente não é uma distinção importante, no entanto, representa um primeiro indício para pensar as desigualdades de uma forma nacional e levando em consideração a realidade local, ou seja, a miscigenação racial, característica do Brasil e tão estudada, inclusive pela criminologia. “Na Bahia, é a raça, ou melhor, o cruzamento racial que explica a criminalidade, a loucura, a degeneração” (SCHWARCZ, 2005, p. 191). O então presidente acreditava que não havia superioridade humana, mas diferenças nos graus de evolução de algumas raças, que precisavam de fatores de educação e hereditários para se adaptarem à cultura da época. Essas sub raças, no geral, eram compostas pelos mestiços, considerados, no período, por muitos teóricos, os mais inferiores dos seres humanos. O Brasil teria um grande desafio que era lidar com tantas raças diferentes e, principalmente com a mistura delas. De acordo com GUIMARÃES (1927, p.02):

Paiz de preponderante população mestiça e de crioulos, brancos e negros, de quando em vez injectado de novo sangue, oriundo de várias raças estrangeiras, tudo está a indicar que, se não existem condições de inferioridade nos seus elementos ethnicos, ha, entretanto, particularidades que distinguem uns dos outros e fornecem, em qualquer aspectos da vida, manifestações surprehendentes de muitas sub-raças, pela disparidade de combinações que difficilmente se integrarão num typo definido.

O então Presidente reconhecia a dificuldade de verificar os requisitos subjetivos nos presos e, para uma análise segura, pleiteava a existência de um “Instituto bio-typologico orthogenésico”, de inspiração italiana que deveria estudar as seguintes disciplinas: morfologia endocraniana, psico-pedagogia e psico-criminologia, psicologia e orientação profissional, genésica experimental e ortogenésica física.

O Instituto serviria:

também para corrigir as anomalias moraes dos adolescentes e suas tendências ao crime, muitas vezes ligadas a distúrbios endocrinianos e do systema nervoso-vegetativo, susceptíveis de tratamento médico; Mais do que isso, escreve um estudioso, o Instituto, dada a *herança mórbida*, poderá contribuir para a solução do problema das taras hereditárias como a syphilis, a tuberculose, o cancro, o arthritismo e o alcoolismo, que tanto prejudicam a formação do homem, *antes, durante e depois do seu nascimento* (GUIMARÃES, 1927, p.04. *Grifos nossos*).

A chamada herança mórbida era um tema central no final do século XIX e início do XX. Muitos teóricos acreditavam que esses estigmas eram transferidos de pai para filho e buscavam, como solução, impedir que pessoas com essas características pudessem procriar.

É importante verificar que o pleito pela criação de um instituto com um laboratório é a tentativa de objetivar o que costuma-se chamar de requisitos subjetivos. Analisar o caráter do condenado, para a época, poderia e deveria ser feito de uma forma objetiva, através de testes e métodos “científicos”. Uma expressão subjetiva como, por exemplo, “ar mal encarado” aparentemente pode ser vista como algo subjetivo, no entanto, existiam características objetivas que levavam um conselheiro ou diretor de presídio a dar essa definição para um condenado.

Em 1927, com base num relatório elaborado pelo então Secretário da Polícia e Segurança Pública do Estado da Bahia, o Dr. Bernardino Madureira de Pinho³¹, e sob a orientação dos membros do Conselho Penitenciário da Bahia, foi criado o Serviço médico e antropométrico do criminoso, anexo a penitenciária do Estado, análogo ao Instituto de Criminologia de Buenos Aires com o intuito de realizar as seguintes análises:

Etiologia criminal – estudos de mesologia criminal (sociologia criminal e metereologia criminal) e antropologia criminal (psicologia criminal e morfologia criminal), bem como de todas as causas da criminalidade;

Clínica criminológica – estudo das diversas formas da manifestação da criminalidade e o estudo clínico individual dos delinquentes, estabelecendo o seu grau de inadaptação social e temibilidade;

³¹ Bernardino Madureira de Pinho assumiu a presidência do Conselho Penitenciário em 1931. Renunciou pouco mais de um ano depois. Não encontramos informações sobre a razão, segundo Ribeiro, “Maus fados geraram-lhe empecilhos, que não tendo Madureira o dom beneditino para remove-los, - o levaram a desinvestir-se do cargo, pouco depois do primeiro ano de seu exercício” (1936, p. 05).

Terapêutica criminal – estudo das medidas sociais ou individualizadas de profilaxia e repressão da criminalidade, com o escopo de orientar as instituições preventivas, reformas penais e sistema penitenciário.

Aos profissionais desse Instituto, atribuiu-se a função de emitir relatórios para servirem de base aos pareceres do Conselho Penitenciário sobre os benefícios legais. No entanto, apesar da maioria dos conselheiros reconhecer o papel importante outorgado ao Instituto, afirmam que este nunca funcionou da forma devida pela ausência de técnicos suficientes para tais análises, inclusive identificação dos criminosos natos.

Guimarães Duarte preocupava-se com a adequação da legislação nacional à realidade, pois, apenas dessa forma, afirmava o Presidente do Conselho Penitenciário, teríamos uma legislação eficiente. Os estudiosos precisariam fazer um esforço para discutir as idéias “científicas” européias e chegar a uma adaptação e até alteração no sentido de atender às necessidades brasileiras. Dizia GUIMARÃES (1927, p.04):

Mas, por ser longo e penoso, não se ha de repudiar os ensinamentos da sciencia, que terão de inspirar o legislador no assentamento das bases do futuro Código Penal – código que deverá ser essencialmente organizado á feição brasileira e não copiado de modelos estrangeiros, para evitar a pecha de – o peor do mundo – como foi classificado o vigente pela comissão paulista.

O Conselho, nesse período, defendia a pena como forma de educação e prevenção de novos delitos. Reconhecia a diferença entre os criminosos e a necessidade de separá-los de acordo com determinadas características para um trabalho de educação mais eficaz. Havia uma preocupação com o isolamento e com a humanização da pena de prisão, a fim de que esta pudesse auxiliar na restituição da cidadãos à sociedade. De acordo com GUIMARÃES (1927, p. 10): “A reforma e a readaptação do criminoso consiste em duas palavras: no trabalho de obrigá-lo a trocar de idéias e no esforço de provocar na sua alma uma florescência de energias novas”.

A preocupação na reabilitação por meio do trabalho:

Os criminosos são, em geral, typos de acção. Para esses typos a meditação solitária é o mais prodigioso dos venenos. Homens dessa espécie precisam de movimento e se de alguma modificação moral são susceptíveis, ella só poderá ser obtida por meios dynamicos, pelo esforço physico quotidiano, pelo trabalho activo em commum (GUIMARÃES, 1927, p. 10).

É interessante notar que o Presidente do Conselho afirmava a necessidade de reforma penal, no entanto considerava-a impossível em virtude da ausência de alternativas

viáveis e condições, tais como o bom funcionamento do Serviço médico e antropométrico do criminoso, que poderia determinar, com segurança qual criminoso poderia ter um regime menos rígido de execução penal e qual que deveria ficar de forma perpétua no cárcere. A recuperação era possível para os criminosos ocasionais, para os mais perigosos, não haveria necessidade de esforços, já que não tinham esperanças de recuperação. Francisco Guimarães era contrário ao regime de isolamento e considerava-o ineficaz para a recuperação da maior parte dos encarcerados. Segundo ele,

o isolamento absoluto é a falência dessa tentativa (reforma e adaptação do criminoso). Com elle só se poderiam obter alguns resultados se as penitenciárias exercessem a mesma tarefa que as escolas de philosophia e se os criminosos pudessem ser escolhidos entre vocações de philósophos” (GUIMARÃES, 1927, p. 10).

Essa distinção entre criminosos recuperáveis ou não provem da Escola Positivista. Segundo JAY GOULD (2003, p.130): “Lombroso nunca atribuiu todos os atos criminosos a pessoas com estigmas atávicos. Estimou que uns 40% dos criminosos obedeciam a uma compulsão hereditária, enquanto outros atuavam movidos pela paixão, pela fúria ou pelo desespero”.

É comum pensar a Escola Positivista como uma escola com aspectos de tratamento cruel oriundo do determinismo biológico. No entanto, ela acaba se revestindo de uma falsa aparência de humanização penal quando considera o criminoso nato como doente e o ocasional como passível de recuperação. O foco, como explicitado, deixou de ser o fato criminoso e voltou-se para o homem. O estudo da causa da delinquência foi responsável pela legitimação de estigmas e preconceitos não só raciais, mas também em relação às pessoas portadoras de epilepsia. Muitos desses preconceitos perduram e foram causa de violências e intolerâncias.

A justificativa, no entanto, baseava-se numa busca pela igualdade. Nas palavras de LOMBROSO (2001, p. 123):

Para finalizar, direi que a origem impura da justiça pode servir para nos explicar a desigualdade com que ela se distribui, de povos a povos, e, coisa pior, de classes a classes. Sabe-se que, enquanto o *parquet* em sua cadeira reclama a justiça eterna, igual para todos, o pobre não obtém realmente justiça, senão por exceção e como que por caridade. O rico, ao contrário, dispõe de meios numerosos para escapar, ou ao menos para obter um castigo mais suave. Lembrem-se de que a justiça, freqüentemente, foi a emanção de um capricho do déspota ou do sacerdote, ou da fúria popular, e vocês compreenderão tal prática entre povos ainda não libertos do direito de graça – direito absurdo – resultante

do atavismo, vocês compreenderão o porquê do júri – esta instituição tão contrária ao objetivo perseguido, tão incerta, tão fácil de corromper, mas cuja origem é a mesma do direito de graça.

A utilização de critérios biológicos, considerados científicos, foram revestidos de um “aspecto” de luta contra as injustiças sociais e o preconceito. Se a categorização dos criminosos era feita de forma objetiva, não restaria espaço para análises preconceituosas. Essa “cientifização” acabou sendo responsável pela definição de estigmas fortes que diferenciavam os seres humanos, tornando a inferioridade e diferença racial um fato indiscutível. Nenhum “homem da ciência” do final do século XIX e início do século XX, duvidava que as pessoas eram biologicamente diferentes.

Existia um sentimento de piedade para com os presos e não se buscava perceber a situação que os direcionou ao cárcere e os fatos sociais que os levaram a serem considerados criminosos. GUIMARÃES (1927, p. 21), acerca da administração penitenciária, afirmou:

Em matéria de disciplina, falla melhor a brandura que a dureza, o coração que a cabeça, e não sendo possível reunir todas essas qualidades numa só pessoa, porque nem sempre o homem culto sabe dirigir e administrar, aconselha a experiência que, em duvida, se colloque a testa das penitenciárias um indivíduo de mediana cultura, mas de coração bem formado, resoluto e moderado, acostumado aos recontros da Fortuna com o sabor ou o mau saibo das coisas.

O relatório pouco fala na situação social e familiar do condenado, o foco era mais evidente na questão biológica. Não havia uma busca pelas razões que o levaram a ser considerado criminoso, mas com o estudo da personalidade do detento. Havia uma importância grande em identificar se o interno tinha características atávicas que o faziam criminoso nato, ou se era passível de “correção”. Qualquer que fosse o condenado era uma pessoa que deveria ser “tratada” pelo trabalho e disciplina. Talvez essa valorização do trabalho tivesse influenciado a luta tão árdua contra a chamada “mendicância”, prevista no Código Penal de 1890 nos arts. 391 a 394. Havia, também, por parte dos conselheiros, a preocupação com o retorno à sociedade para que o “tratamento” feito na penitenciária não fosse perdido pela falta de oportunidade de trabalho, o que demonstra uma preocupação social.

O próprio Presidente do Conselho dedica quase um capítulo do relatório à questão da mendicância, às formas de combate-la, à defesa do trabalho obrigatório no cárcere e à necessidade de identificar “os mendigos e vagabundos acidentais e os mendigos e

vagabundos profissionais” (GUIMARÃES, 1927, p. 17-18). Essa classificação seguiu a mesma linha de Lombroso dos criminosos ocasionais e natos.

Essa necessidade de classificação dos internos pautou a primeira fase do Conselho Penitenciário. Os membros tinham a intenção de adaptar o sistema penitenciário baiano às novas teorias oriundas da Europa e, como isso, serem pioneiros no Brasil³². Numa conferência sobre Teste Carcerário, Carlos Ribeiro, conselheiro, relata o que seria um sistema pioneiro e eficaz de testes para avaliação dos condenados. Propõe um trabalho conjunto do médico, pedagogo e jurista para uma análise mais completa. Houve uma sugestão do Conselheiro em fazer uma “conta corrente moral” para cada condenado, onde seriam lançados, em valores absolutos, as faltas e os valores e, dessa forma, ter um “balanço” da moralidade e possível “evolução” do condenado no cárcere.

A preocupação com a existência de um laboratório na Penitenciária capaz de fazer os estudos mais aprofundados dos condenados marca todo o relatório do ano de 1927. Havia sido criado o Serviço médico e antropométrico do criminoso, mas não havia um laboratório para observação. O Presidente pleiteia por mais antropologia e psiquiatria e menos direito romano e lógica escolástica (GUIMARÃES, 1927, p. 49). Havia, no período, um gabinete de Medicina Legal, sob responsabilidade de Estácio de Lima, um de psicologia experimental que tinha Mario Leal como responsável e um de identificação e estatística sob a direção de Pedro de Mello. Os dois primeiros eram membros do Conselho Penitenciário. Ou seja, existiam serviços, no entanto faltava a organização e articulação entre eles.

A medicina tinha muita influência nos pareceres dos conselheiros, por isso a necessidade de institutos e serviços que fornecessem dados “científicos” sobre os condenados. Segundo RIBEIRO (1936, p.34),

Pode-se dizer, que rudimentarmente, antes da criação do Instituto, já alguns dos seus objectivos eram exercitados pelo médico da Penitenciária, Dr. João Inácio de Mendonça, ora, espontaneamente, ora, por deliberação do Conselho, cujos pareceres jurídicos, sempre se inspiraram, em boa arte nesse fundo medico.

Outro pleito importante era a criação da colônia agrícola e patronato para que o Decreto Federal 16.665 de 6 de novembro de 1924, que regulamentou o Livramento Condicional e criou o Conselho Penitenciário, fosse de fato cumprido na Bahia.

³² “ficará assim uma criação do ambiente bahiano, por não há notícia em outro lugar de semelhantes praticas pedagógicas carcerárias, reduzidas ao systema amplo de que dá noticia o texto da minha pobre conferencia” – Trecho da conferência proferida pelo Conselheiro Carlos Ribeiro, reproduzida no Relatório do Conselho Penitenciário da Bahia de 1927, p. 27/33.

O Conselho Penitenciário da Bahia, nos seus primeiros anos, não teve um contato freqüente com os conselhos dos outros estados. Existiu alguma troca de informação com os conselhos da Capital Federal e do Rio Grande do Sul por iniciativa do Presidente do Conselho da Bahia, no entanto não encontramos registros do conteúdo dessas comunicações.

2.1 Análise dos casos de 1926 e 1927³³

Da análise dos casos de livramento, depreende-se a visão de cada conselheiro e como as teorias foram adaptadas à realidade local. A intenção é entender como o processo de recepção das teorias européias ocorreu no âmbito institucional do Conselho Penitenciário e como esse espaço foi importante para o estudo da criminologia e para a construção de teorias [que podem ser consideradas] brasileiras, não necessariamente pela sua originalidade³⁴, mas pela preocupação com a adaptação à realidade local e pela construção de um sistema penal baseado em conhecimentos adquiridos de diversas escolas penais, áreas da ciência e discussões sobre casos concretos.

Os pareceres de Livramento, no período em estudo, foram elaborados tendo como base não apenas o prontuário e o relatório do diretor do presídio³⁵, mas os próprios autos do processo.

O balanço de pareceres dos anos de 1926 e 1927 foi o seguinte:

1926	Conclusão favorável	Conclusão contrária	1927	Conclusão favorável	Conclusão contrária
Dr. Mario Leal	4	0	Dr. Mario Leal	6	1
Dr. Carlos Ribeiro	3	0	Dr. Carlos Ribeiro	6	0
Dr. Vital Soares	2	0			
			Dr. Inocêncio Calmon	5	2
Dr. Euvaldo Luz	2	0	Dr. Euvaldo Luz	5	2
Dr. Alfredo Amorim	2	2	Dr. Alfredo Amorim	3	4
Dr. Oscar Viana	1	2			

³³ As referências que não possuem número de página o são de fontes primárias, quais sejam pareceres do Conselho Penitenciário da Bahia. A referência então é do Relator e do ano do parecer.

³⁴ Nem as idéias tão reproduzidas de Lombroso podem ser consideradas originais, já que outros autores vinham trabalhando a identificação de estigmas atávicos desde o século XVIII.

³⁵ Os conselheiros consideravam o prontuário e relatório do diretor do presídio incompletos, por isso utilizavam da leitura de todo o processo para elaborarem o seus pareceres.

			Dr. Estácio de Lima	3	2
Total	14	4		28	11

Houve apenas um caso em que o juiz discordou do parecer do Conselho Penitenciário. Infelizmente, não encontramos registro sobre este parecer que seria de grande utilidade para o presente trabalho.

Nota-se, numa primeira análise, que no ano de 1926, o percentual de pareceres discordantes foi de 28,5%; em 1927 esse percentual aumentou para 39,2%. Buscaremos compreender quais as alterações foram responsáveis por esse aumento na “contenção” dos condenados, porque alguns conselheiros emitiam uma maior quantidade de pareceres contrários e quais os fatores que levavam um conselheiro a optar pelo parecer contrário ou favorável.

2.1.1 O primeiro caso – a que ramo pertence da árvore criminal?

O primeiro parecer do Conselho Penitenciário da Bahia foi relatado por Carlos Ribeiro, jurista, membro da Academia de Letras da Bahia, promotor público até 1904 e com “inclinação para o estudo do direito penal, nas suas afinidades com a medicina” (RIBEIRO, 1919, I). Carlos Ribeiro foi jornalista por 10 anos, além de escritor, o que lhe deu uma forma particular de redigir seus pareceres e analisar os casos com mais profundidade. Em 1934, assumiu a presidência do Conselho Penitenciário, configurando-se num dos principais presidentes ao lado de Guimarães Duarte e Estácio de Lima. Falaremos de Carlos Ribeiro, mais detalhadamente, no segundo período do Conselho Penitenciário a ser estudado.

Tratava-se de um caso de homicídio, cuja pena foi de 21 anos de prisão. O relator mostra-se preocupado com a ausência de elementos para formar um “juízo aproximado sobre as circunstâncias particulares da temibilidade do delinqüente, e, portanto, sobre a sua regeneração moral, um dos alicerces do livramento” (RIBEIRO, 1926). Alertou quanto a desorganização do judiciário baiano o que dificultava a recuperação de peças-chaves do processo.

Criticou o Decreto que possibilitou a aplicação do Livramento Condicional (16665/24) no que se referia aos requisitos para o benefício, pois não contemplava a análise

dos antecedentes do condenado, mas apenas o seu comportamento na prisão. O relator afirmou que essa análise era falha e incompleta, posto que muitos criminosos eram adaptáveis ao cárcere o que não significava uma “regeneração”. Esse argumento foi utilizado em muitos pareceres pelo Conselheiro, que, contrariado, opinava pela concessão do livramento em situações que gostaria de não fazê-lo³⁶. Carlos Ribeiro arriscou-se numa classificação de criminosos:

Esse bom procedimento durante o tempo prisional relativamente a certas espécies de criminosos, como convencional amostra de regeneração, é uma clausula frágil que, transpondo o limite das delgadas presunções, vai cair no campo da positiva quimera. Os delinquentes passionais, por exemplo, segundo a observação de Lombroso, são, em regra, homens por excelência honestos, tímidos, de exemplar procedimento. Depois de condenados, anota Ferri, os delinquentes por paixão mostram-se arrependidos, oferecendo, assim, aos observadores a condição de sua emenda. Os libidinosos constituem outra classe de presidiários disciplináveis, mansos, laboriosos, e, até, afáveis. Entretanto, não se pode contestar a particularidade desses cordeiros, que, as vezes, mal saídos das penitenciárias por um pressuposto de readaptação ao meio social – retornam como incorrigíveis fatais, a antiga carreira de atentados, ainda quando a idade já lhes não permite o primitivo garbo viril, caso em que se transmudam de defloradores e esturpadores, em eróticos senis, especializados em blandiciosas corrupções ou estúpidas práticas de ofensas ao pudor, num apetite sobretudo aguçado contra a inocência e a juventude, sem distinção de sexo. O presidiário 52³⁷ a que ramo pertence da árvore criminal? (RIBEIRO, 1926. grifo nosso).

Toda a dúvida do relator girou em torno da pergunta: a que ramo pertence da árvore criminal? Essa pergunta significava a qual categoria de criminoso o requerente era enquadrado. Carlos Ribeiro defendeu a pena indeterminada e para isso citou Krepelin, Garofalo e Van Hameu. No entanto, admitia que esse sistema só seria possível com um aparato de execução penal capaz de identificar os criminosos e o progresso de adaptação social e regeneração de cada um deles.

No caso em discussão, o homicídio fora cometido por um jovem de 22 anos contra o marido da sua amante, que teria sido espancada pelo marido no dia anterior, razão pela qual o requerente atirou no seu opositor pelas costas. Carlos Ribeiro considerava quase aceitável que os sentimentos da paixão pudessem arrebatar os sentidos de um homem, mormente um

³⁶ “Opino pelo livramento condicional de Roque, forçado pela lei, que lhe assegura esse direito, diante do requisito do “tempo” e do “bom comportamento prisional”, opino forçado, convencido que sou da temibilidade dos criminosos instantâneos, aliás francamente favorecidos pelo nosso Código Penal” (RIBEIRO, 1927)

³⁷ Os condenados eram frequentemente chamados pelo número e não pelo nome. Esse fato destituía o preso de identidade, uma das estratégias das instituições totais para a “padronização” dos seres humanos. Segundo Goffman, “Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito dos outros que são significativos para ele” (2005, p. 24)

jovem, afirmava que “o phenomeno é verificável na ordem animal, na inferior como na superior” (RIBEIRO, 1926). Concluiu que “a influência dessa mulher foi decisiva na deliberação criminosa do réu” (idem, 1926). Não é incomum perceber que alguns conselheiros tratavam os casos dos chamados “crimes passionais” como um fator atenuante para o condenado. Era como se houvesse uma justificativa aceitável para os crimes numa situação de paixão ou ciúmes. No período de 1925 a 1927, três foram os casos de crimes passionais e todos eles tiveram o parecer favorável. A justiça permanece com uma visão minimalista no que se refere aos chamados “crimes de paixão”, ou seja, parece que o sentimento de ciúmes, de ofensa da honra e outros correlatos, podem servir de uma escusa para o cometimento de um crime.

Um ponto importante, apesar do relator não mencionar claramente, é que o condenado era negro ou mulato. Esse aspecto teria sido o diferencial. Para RIBEIRO (1926), um homem civilizado poderia ter matado, no entanto o faria de forma impetuosa. Já o requerente era um homem “matuto, imerso ainda nas trevas da semi-selvageria de sua origem”. Por isso, foi capaz de matar de forma “fria” e premeditada, como “nos velhos tempos da escravidão, o negro arrebatava, por ódio frio, a vida, ao branco e cruel senhor” (idem, 1926).

Apesar de advogar a pena indeterminada, o relator sabe da impossibilidade de sua aplicação, tendo que limitar-se a analisar o caso frente aos requisitos previstos no Decreto de 1924. Dessa forma, sendo um criminoso por paixão, que só agiu num momento de fúria amorosa, o relator opina pelo deferimento do livramento condicional em virtude de ter o sentenciado obedecido a todos os requisitos legais.

2.2 Questões relevantes na fase Duarte Guimarães

O primeiro caso de livramento condicional serve de ilustração das principais questões abordadas pelos conselheiros, quais sejam: a necessidade de verificar o comportamento anterior ao crime, isto é, a chamada índole criminosa, detectar componentes considerados de risco para a manifestação da criminalidade, como epilepsia e homossexualidade, a questão racial, a influência da mulher e a importância da classificação dos criminosos. A intenção era analisar os antecedentes do condenado e os detalhes do seu crime para perceber se configurava ato típico de uma “personalidade voltada para o crime”

ou se foi cometido em situação ocasional, caso em que poderia haver regeneração do sentenciado.

2.2.1 A busca pela classificação dos criminosos

O parecer relatado exemplifica a linha teórica seguida pelos Conselheiros no período de 1925 a 1927. Era de grande importância, no estudo dos casos, classificar o criminoso e dessa forma perceber a “personalidade” de cada um dos requerentes, além de averiguar o nível de periculosidade de cada sentenciado. No entanto, como verificar-se-á, cada conselheiro criou seus próprios elementos, de acordo com suas convicções profissionais e pessoais, para determinar a que ramo cada penitente pertencia da “árvore criminal”.

Carlos Ribeiro, autor do primeiro parecer, tinha uma preocupação constante nesse sentido, no entanto entendia que a legislação não dava espaço para a negação do benefício com base na periculosidade do agente. Para ele, era preciso verificar o tempo de cumprimento e o comportamento na prisão para obedecer aos requisitos previstos em lei, mas não acredita que a análise devesse se limitar a esses quesitos. Por isso, apesar da posição, considerada legalista, Carlos Ribeiro é um dos conselheiros que mais busca analisar a classificação dos criminosos. Em um dos seus pareceres, faz a diferenciação entre os criminosos impulsivos e os perversos. Ao analisar um caso, o conselheiro classificou o penitente de “criminoso impulsivo” e afirmou que “os criminosos de sua espécie, os impulsivos, sem capacidade inibitoria, incontíveis, são perigosíssimos” (RIBEIRO, 1927). Acrescentou ainda que:

Temível, no sentido criminológico, não ha de ser somente o perverso que delibera e executa sua intenção, com segurança de resultado, calma e frieza. Os indivíduos criminaes dessa espécie revelarão maior perversidade. Mas, o criminoso verdadeiramente *temível*, do ponto de vista do perigo social, é o *impulsivo*, afim do alienado (idem, 1927).

Carlos Ribeiro tentava identificar também qual o tratamento adequado para cada “espécie de criminoso” que, segundo ele, era diferente em cada caso concreto. No que denominou “criminoso impulsivo”, o conselheiro admitia que apenas o tratamento médico poderia proporcionar uma solução. O “perverso” tinha a capacidade de se “regenerar” através do regime penitenciário.

Euvaldo Luz utilizou classificação de Von Liszt, teórico alemão, que acreditava que a função da pena era ressocializar e reeducar o delinqüente, intimidar àqueles que não necessitavam de ressocialização e neutralizar os incorrigíveis (BITENCOURT, 1993, p. 122). Concluiu LUZ (1927), em um dos seus pareceres: “Devidamente estudado o processo crime instaurado pela Justiça de Belmonte, chega-se á conclusão de que o liberando, segundo a classificação de Von Liszt deve ser incluído no rol dos *criminosos momentâneos*”. A maior parte das citações dos conselheiros reportava-se a teorias que tentavam explicar o crime através dos fatores considerados biológicos, mas sem deixar de levar em consideração os sociais. Ou seja, não havia uma adesão “fiel” aos preceitos da Escola Positivista de Lombroso, apesar das suas teorias terem sido importantes para a formulação do pensamento criminológico brasileiro. As linhas mais seguidas pelos conselheiros eram as de Ferri, Von Liszt e Garofalo, criminólogos considerados positivistas “moderados” por terem em conta o fator social como de extrema importância para os comportamentos criminosos.

Em outro parecer, Euvaldo Luz ratificou a teoria que ressaltava a influência do clima e localidade geográfica como uma das “causas” da criminalidade. Essa teoria foi desenvolvida no Brasil, sobretudo por Nina Rodrigues em seu livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”. Os intelectuais da época buscavam entender como a criminalidade se distribuía no país, de acordo com o clima e com as raças predominantes em cada região. Segundo LUZ (1927), “(...) fazendo sobre elle melhor estudo, cheguem a descobrir tratar-se de um typo incorrigível, ou de um temível, typo este commumente encontrado nessa zona em que residia o 193”.

Um conceito que começou a ser trabalhado em 1927 foi o da hereditariedade. É comum encontrar na análise do criminoso os fatores da hereditariedade. Um exemplo é o parecer de Innocencio de Marques de Góes Calmon ao anotar acerca de um requerente que: “sua ascendência não consta qualquer criminoso ou degenerado” (1927). O fator hereditário foi muito discutido no século XX como uma das formas de prevenção ao crime e higiene social, através das atividades eugênicas. Lombroso afirmava que a hereditariedade era:

semelhante às camadas geológicas formadas de estratos onde se encontram não apenas os instintos do homem civilizado, mas também, enterradas nas profundezas do ser, as pulsões bestiais dos selvagens da pré-história que podem

a qualquer momento voltar à superfície como criminoso nato (DARMON, 1991, p.194)

Ações de esterilização ocorreram em várias partes do mundo, valendo-se do argumento da hereditariedade dos chamados estigmas atávicos ou degenerescências.

Outra teoria fortemente aplicada e oriunda da Escola Positivista foi a da classificação de criminosos que ficou evidente no Conselho Penitenciário da Bahia com a entrada de Estácio de Lima no Conselho. No ano de 1926, apenas Carlos Ribeiro havia buscado essa classificação. No entanto, em 1927, ano em que Estácio de Lima foi nomeado conselheiro, verifica-se a análise do condenado por todos os membros do conselho. Muitos, inclusive, citavam as teorias e análises de Estácio de Lima, como narrou CALMON (1927) em um de seus pareceres:

Foi em a nossa Casa de Regeneração, que, tendo rogado a assistência do nosso competente e illustre collega Dr. Estácio de Lima, por elle me foi dito e assegurado, depois de meticoloso exame, que o presidiário 312 era um doente, um degenerado

Estácio de Lima também foi o responsável pela introdução da descrição física do condenado para a elaboração do juízo de valor acerca da sua periculosidade. Fazia questão de visitar os sentenciados para uma análise mais profunda do seu perfil. Em um parecer, LIMA (1927) descreve um desses momentos:

Tudo me faz advinhar em Manoel Martins um indivíduo imensamente perigoso. Fui vel-o na Penitenciaria, e conversamos muitíssimo. Estatura abaixo da mediana, musculoso, forte, pescoço grosso, truncado, o 28 é um homem ignorante, de movimentos tardios, cor parda bem escura, pouca barba, mandíbulas largas, achatadas, frontes um pouco estreitas, accusando a região frontal direita uma cicatriz transversal bastante visível, profunda e medindo cerca de 2 centímetros, o vestígio de uma acção traumática forte, contra a cabeça, que data, segundo informes do observado, de sua primeira infância. Não é tatuado, mostrando porem uma assymetria facial bem apreciável

O estudo da aparência do criminoso existiu, desde o século XVIII, com Lavater e chamava-se fisionomia. Segundo a Escola Positivista, poderiam ser identificados alguns sinais físicos que indicassem uma “natureza criminosa”. Muitos estudos foram feitos nesse sentido, mas o impacto que se percebe da fisionomia e da influência da biologia na criminologia foi o fortalecimento de preconceitos direcionados a determinados grupos sociais.

Em virtude da análise biológica, muitos sentenciados tiveram negado o seu livramento condicional, outros, no entanto foram considerados, pelo próprio Estácio de

Lima como “fruto do meio social”. No estudo de um pedido de livramento condicional, LIMA (1927) defendeu que o penitente era vítima do fator social. Ao analisar o caso concreto, o conselheiro concluiu que:

O nosso pobre rapaz – o “22” – crescendo num ambiente que tal, estimulada sua vaidade, com a inspeção alludida, feito homem num círculo dessa natureza, não podia deixar de manifestar reacções desproporcionadas ás excitações recebidas. Na pratica de seu crime, tem esta desgraçada sociedade em que vivia, uma quota immensa de responsabilidade

Estácio de Lima, apesar de ser considerado um dos maiores seguidores de Nina Rodrigues, foi um dos responsáveis pela teoria do meio social como definidora para a prática de um crime. Considerava que o “fruto do meio” poderia ser perfeitamente “corrigível” através de cuidados pedagógicos que teriam como função a educação e instrução moral do penitente.

Na Bahia do final do século XIX e início do século XX, as principais correntes criminológicas foram formuladas pelos teóricos ligados à Faculdade de Medicina da Bahia, dentre os quais Nina Rodrigues. Os juristas acolhiam, de forma geral, os argumentos médicos e defendiam a mudança do Código Penal à luz da nova “ciência”, no entanto, não abriam mão do controle judiciário dos casos criminais. Defendiam a análise dos casos concretos por profissionais da medicina e admitiam até discutir de forma paritária a sua condução de casos no Conselho Penitenciário, no entanto, a definição da execução penal deveria permanecer, como de fato ocorreu, nas mãos do juiz de direito.

Algumas questões apareciam com mais frequências nos pareceres, indicando os pontos mais relevantes para as decisões com relação aos benefícios legais. A homossexualidade, por exemplo, era um tema de grande relevância para a avaliação do “caráter” do condenado e da sua capacidade de viver em sociedade, porque era considerado um desvio e um dos estigmas atávicos.

2.2.2. A homossexualidade como fator atávico

O comportamento homossexual sempre foi estudado como um desvio de conduta, uma anormalidade e, dessa forma, fator de risco para a criminalidade. Vital Soares (1926) destacou o “ar mal encarado” de um penitente. Apesar desse “ar”, o requerente possuiria um comportamento exemplar, não fossem os atos de pederastia, pelos quais já tinha sofrido inúmeros castigos. Segundo o relator, “se é verdade que o seu promptuário não se apresenta

limpo, menos não é que as eivas que nelle se notam se reduzem todas a actos de pederastia activa”. No entanto, a penitenciária atestou que o presidiário havia deixado o “vício abominável”. Por conta desse fato, e pela disciplina demonstrada pelo requerente ao retornar ao presídio após uma saída autorizada, opinou pela concessão do Livramento.

CALMON (1927) utilizou o argumento do comportamento homossexual como uma das justificativas para a negação do benefício. O conselheiro relatou, sobre um penitente, o seguinte:

É pederasta passivo e costumeiro infractor do regulamento interno da Penitenciária. Agora mesmo está na cellula do castigo respondendo por contrabando de cartas amorosas. Elle próprio me contou que nunca conhecera uma mulher

A questão da sexualidade toma um destaque entre os intelectuais da época, dentre eles Estácio de Lima, com seu livro “Inversão Sexual Feminina” e posteriormente “Inversão Sexual Masculina” e Lemos Britto com a obra “A Questão Sexual nas Prisões”. A homossexualidade era considerada causa que demonstrava um desvio de caráter, o que podia levar, conseqüentemente, ao crime. Esses dois autores discutiam o que chamavam de inversão sexual como um fator patológico e que podia ser transmitido hereditariamente. Seria um dos estigmas atávicos.

2.2.3 “Dupla Punição” aos condenados por crimes “perversos”!

A análise da vida anterior ao cárcere foi uma constante nesse período. LEAL (1926) disse de um sentenciado, “informações fidedignas garantem o seu bom e honesto comportamento anterior ao crime”. AMORIM (1926), no mesmo sentido afirmou: “se é certo que se lhe não conhece, no sentenciado, antecedentes judiciários, nada abonadora foi a vida que o mesmo levou antes de praticar o crime”. LUZ (1926) descreveu o quanto essa análise era importante:

os nossos Tribunaes de Justiça, notadamente, o Supremo Tribunal Federal, não trepidam em negar o livramento condicional ao candidato que possua índole perversa e a manifeste no momento de commeter o crime, e mesmo o Conselho já o tem negado em casos que taes”

Alfredo Amorim foi responsável pela maior parte dos votos contrários nos anos de 1926 a 1927 (de 11 casos relatados, 6 foram contrários ao benefício) e, em grande parte decorreram da análise do fato criminoso. Concluiu o conselheiro em um parecer que “a julgar, porém, pelo móvel do crime, nada recommendável é o character do antigo soldado”

(1927). O objetivo, na análise dos antecedentes, era conhecer o criminoso. Essa prática preponderou na decisão dos pareceres em detrimento dos requisitos objetivos legais. Ainda segundo AMORIM (1926), “consoante o preceito da criminologia moderna, sempre que defronto um caso criminal, interessa-me, antes de mais nada, conhecer o criminoso, para em segundo plano, observar a infração por que é o mesmo acusado”.

Oscar Vianna também achava importante a análise da personalidade, mas foi além, defendeu, assim como Carlos Ribeiro a análise do fato criminoso. De acordo com VIANA (1926),

mister se torna attender, entre outras condições, não só ao comportamento do condemnado, mas também ás circunstâncias peculiares á infração da lei penal que possam concorrer para a apreciação da índole do preso, e ainda o seu caráter, revelado tanto no antecedentes como na prática delituosa

Ou seja, alguns conselheiros analisavam a personalidade do sentenciado pelo crime cometido. Tratava-se de uma dupla punição, uma no momento da dosagem da pena, quando o juiz levava em consideração a gravidade do delito e outra na execução penal, onde o crime também era levado em consideração para decidir sobre o livramento condicional. Mesmo que um condenado demonstrasse comportamento adequado aos padrões e nunca tivesse tido uma falta sequer, se a natureza do seu crime fosse considerada “perversa” não teria direito ao livramento condicional.

VIANA (1926), ao negar um pedido de livramento, afirmou que “João Ferreira Dias premeditou o crime, em cuja execução revelou instinto brutal e completa ausência de sentimentos compassivos” e na conclusão relatou: “o procedimento do condemnado, que o Sr. Diretor da Penitenciária afirma ser bom, não é, todavia, de natureza a demonstrar á evidência se haver verificado, em seu caráter, melhoria capaz de justificar uma elevação do nível moral da sua ideação e do seu raciocínio”.

Essa era uma análise, como sua própria classificação indicava, subjetiva. Não havia elementos que justificassem tal recusa ao livramento que não a classificação do requerente como “criminoso por natureza”, sem recuperação e que deveria permanecer segregado da sociedade. Eram nesses casos que os conselheiros se ressentiam da falta de um laboratório criminológico, a fim de tornar objetivos os elementos que eram considerados subjetivos. Segundo eles, o laboratório forneceria provas científicas de que para alguns condenados,

dever-se-ia aplicar a pena indeterminada. Como essa modalidade não existia no sistema penal, restava aos conselheiros a negação do pedido de livramento condicional.

A posição de analisar o fato criminoso como determinante para a periculosidade do agente não era pacífica. LUZ (1926) afirmou que “conquanto deva ser reputada – bárbara – a pratica criminosa, não se pode, entretanto, concluir para índole perversa dos seus autores”.

RIBEIRO (1927) criticou a legislação brasileira que vinculava o livramento condicional ao tempo de cumprimento da pena e ao comportamento prisional, ou seja, o conselheiro se ressentia de não ter elementos legais para negar o benefício do livramento em determinados casos. Concluiu:

Opino pelo livramento condicional de Roque, forçado pela lei, que lhe assegura esse direito, diante do requisito do “tempo” e do “bom procedimento prisional”, opino forçado, convencido que sou da temibilidade dos criminosos instantâneos, aliás francamente favorecidos pelo nosso Código Penal (RIBEIRO, 1927)

Criticou ainda o Código Penal por não estar alinhado à “doutrina científica”. Segundo o conselheiro:

Os Códigos, no entanto, na sua contingência expressiva de direito escripto, e, pois, convencional, não raro desquitado de todas as realidades naturaes, inclusive a biológica, apegam-se, em regra, mais á questão da responsabilidade, em seus vários grãos, até o último da exclusão da mesma, - do que ao princípio da *periculosidade* do agente criminoso, a colletiva, traductiveis na pena (RIBEIRO, 1927).

Carlos Ribeiro nunca negou um benefício por conta da personalidade do condenado. Não o fez por considerar que não há espaço na lei para análises pessoais feitas pelos conselheiros e pela falta de um laboratório científico para que a justificativa para a negação do livramento fosse objetivada. Segundo RIBEIRO (1926), “compreende-se que, sem uma organização penitenciária scientificamente estabelecida, muito pouco poderá produzir a acção dos Conselheiros Penitenciários, nesse particular do livramento condicional”.

De maneira geral, os conselheiros acreditavam que muitos condenados não deveriam sair do cárcere até que fosse provada a sua “recuperação”, quando esta fosse possível. Pleiteavam a adoção da pena indeterminada pelo Código Penal e por um laboratório criminológico que fosse capaz de fornecer provas concretas da “espécie” de criminoso a ser estudado.

2.2.4 Aumento na contenção dos criminosos

No ano de 1926, quatro foram os pareceres contrários, sendo apenas um por ausência de requisito objetivo³⁸. Três pedidos foram negados porque se considerou que a “índole” do penitente indicava que voltaria a delinquir. Apesar da maioria dos conselheiros ter apoiado a pena indeterminada e a classificação dos criminosos, todos reconheceram que o Brasil ainda não possuía uma estrutura adequada para tais providências. Defendiam também que a prisão deveria ser um espaço de reabilitação. Segundo AMORIM (1926):

O meio ali é propício á degeneração. Não temos regime educativo especial, ou sequer uma penitenciária conducente á reforma moral do detento. A vida em commum com criminosos de toda espécie, a promiscuidade deletéria num estabelecimento baldo de quaesquer medidas de preservação, nunca jamais poderá conorrer para a regeneração de um character pervertido, anormal, como o deste assassino de 19 annos. E quando a pena não obra pela exemplaridade, mister se faz que vingue por meio da expiação e intimidação

No ano de 1927, 39 casos foram relatados, sendo 11 negados. Houve, dessa forma, um aumento do controle com relação aos condenados. Um percentual maior não teve direito ao benefício do livramento condicional. Recorde-se que o Conselho mudou de composição em novembro de 1926, quando Francisco Duarte Guimarães assumiu a presidência e em janeiro de 1927, Estácio de Lima, um dos maiores seguidores de Nina Rodrigues, assumiu a posição de conselheiro. Guimarães, jurista tal como Vital Soares, era um seguidor de Lombroso e pretendeu aplicar à realidade do Conselho os pressupostos da Escola Positivista. Talvez essas mudanças expliquem o aumento dos casos contrários ao livramento.

De fato, no ano de 1926, não se vislumbra a preocupação com a classificação dos criminosos. Em virtude da falta de um laboratório criminal, os conselheiros costumavam analisar o pedido através do requisito de tempo e comportamento prisional. Apenas Alfredo Amorim e Oscar Viana proferiram decisões contrárias em 1926 com fundamento na periculosidade do condenado, inferida do crime cometido, considerado em ambos os casos, perverso.

Houve apenas uma citação, por Euvaldo Luz, do criminólogo, Felinto Bastos com seu livro “Breves Lições de Direito Penal”. Euvaldo defendia a “caridade” nas prisões e, para isso incentivava instituições religiosas a realizarem trabalhos voluntários no cárcere.

³⁸ O penitente não havia atingido o lapso temporal mínimo previsto em lei para obter o livramento condicional.

Em 1927, com a entrada de Estácio de Lima, a forma de análise dos casos foi alterada, começou com uma busca “científica” na tentativa de compreender a “índole do criminoso” e, através dela, decidir se o condenado oferece ou não risco a sociedade. Com o objetivo da “cientificação” da criminologia, iniciou-se um processo de análise e classificação dos criminosos. Muitos autores foram citados, tais como Von Liszt, João Américo Garcez Froes, Carrara, Nina Rodrigues, Ferri, Estácio de Lima e Virgílio Sá Pereira, para fortalecer os argumentos enunciados.

A questão racial tornou-se mais evidente e a descrição das características biológicas e hereditárias do encarcerado apareceram com mais frequência nos pareceres. Essas teorias vão se fortalecendo até 1931, quando o então presidente do Conselho, Francisco Duarte Guimarães faleceu. O Conselho passou por uma fase de inércia até 1934, momento em que Carlos Ribeiro assumiu a presidência do Conselho Penitenciário da Bahia. Segundo o próprio RIBEIRO (1936, p. 6), “o marasmo que nos quis empolgar em 1934, foi, definitivamente jugulado. Reviveram os tempo dos ‘Pareceres’ brilhantes, da áurea fase Duarte Guimarães”.

2.3 O primeiro ano da “fase” Carlos Ribeiro no Conselho Penitenciário da Bahia

Carlos Ribeiro, renomado jurista, professor, jornalista, criminólogo, ocupou por muitos anos a cadeira de Presidente do Conselho Penitenciário da Bahia, sendo responsável por uma das fases mais produtivas desse órgão. No segundo semestre de 1934, Carlos Ribeiro assumiu a presidência do Conselho por indicação unânime dos conselheiros, ratificada a escolha pelo Governador do Estado. Presidiu o Conselho até a sua morte, em 05 de novembro de 1942, quando era também presidente da Academia de Letras da Bahia.

A composição do Conselho Penitenciário da Bahia em 1936 era a seguinte:

Presidente - Carlos Gonçalves Fernandes Ribeiro

Membros - Alfredo Gonçalves Amorim

Estácio Valente de Lima

Edgard Matta

João José de Senna Malhado

Raul Alves de Souza

Alfredo Brito

Suplentes -Eutychio Leal

Edgard Pitangueira

José Julio de Calazans

O presidente tinha o objetivo de fortalecer o papel do Conselho e de contribuir para o “vasto campo da psico-sociologia criminal” brasileira (RIBEIRO, 1936, p. 03). Buscava a “cientifização” do estudo criminal para uma melhor formulação de teorias criminológicas. Segundo RIBEIRO (1936, p.36):

De alguns dos Pareceres anexos, com opulento manancial de observações científicas, coligem-se elementos para ajuizar da segurança da ação técnica do Conselho Bahiano, de cujo seio, em mais de um prisma, se tem irradiado a boa doutrina, para infiltração nos organismos congêneres de outros Estados da República, o que os fatos e o nosso arquivo testemunham, com grande desvanecimento de nossa parte, pelo concurso, assim, prestado á manutenção das tradições espirituais da Bahia

De fato, nesse período, o Conselho Penitenciário fortaleceu seu intercâmbio com outros estados e países. Algumas dessas situações eram noticiadas em jornais locais. De acordo com O Estado da Bahia de 23/05/35, o jornal O Globo do Rio de Janeiro publicou uma longa entrevista com o professor João Mendonça sobre a criação do Instituto de Criminologia da Bahia que serviria de modelo para o país na sua especialidade.

Em janeiro de 1936, o Conselho Penitenciário da Bahia recebeu a visita do presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ocasião em que fez, publicamente, elogios aos trabalhos realizados na Bahia. De acordo com um jornal da época:

Tem sido intensificada a troca de idéias, por via de correspondência, entre os Conselhos do Paiz e o da Bahia, tendo sido este, mais de uma vez, distinguido com a confiança de alguns daqueles, que o tem ouvido, em caracter de consulta, sobre assumptos diversos (A Tarde, 10/01/1936).

Nesse período, os trabalhos do Conselho e os próprios conselheiros passaram a ser referências importantes para a discussão de questões da criminologia.

Já nos anos de 1928 e 1929 (primeira fase), Carlos Ribeiro foi responsável pela elaboração das leis que criaram o Serviço de Colonização de Trabalhadores Livres³⁹ e a Colônia Penal Mixta⁴⁰. Essas duas instituições foram idealizadas para suprir as dificuldades dos liberandos em retornar a sociedade e se tornarem economicamente ativos. A preocupação com o trabalho permaneceu, na segunda fase, tal qual na primeira, porém com propostas mais concretas, dentre as quais executar as leis de criação do Serviço de Colonização de Trabalhadores Livres e da Colônia Penal Mixta. Segundo RIBEIRO (1936, p. 08), “uma das maiores preocupações do Conselho é, exatamente, reambientar os penitentes liberados condicionais ou egressos definitivos, no trabalho, preservador da reincidência”.

Outro grande objetivo, nessa fase, foi a alfabetização dos internos da penitenciária. O presidente costumava receber as cartas redigidas pelos condenados e analisá-las com mais cuidado que as escritas por outras pessoas. No seu relatório, RIBEIRO (1934, p.14) afirmou: “Recomendo habitualmente aos penitentes que se alfabetisem para que se possam comigo cartear”.

O presidente mostrou-se atento para as diversas situações de execução penal. Fez uma pesquisa sobre a criminalidade feminina na Bahia, buscando entender quais os crimes praticados pelas mulheres e as formas mais eficientes de “tratá-las”. Pleiteou uma penitenciária feminina para as poucas mulheres condenadas. Entendia ser a mulher de “fácil recuperação”, sem a necessidade de uma instituição com muros altos e muitas seguranças. No período da sua presidência, foram apenas dois os casos de pedidos de livramento condicional para mulheres condenadas, em ambos os casos, os pareceres foram favoráveis sem a necessidade de discussões mais profundas, por se considerar a mulher quase que isenta de características perversas e criminosas.

Com relação aos “menores delinquentes”, Carlos Ribeiro ratificava a necessidade de “classificá-los” para melhor “tratamento”. O laboratório deveria fazer a “síntese individual” dos reformandos. “Individualizar-se-iam, assim, os normais, os anormais simples, os patológicos e os supernormais” (RIBEIRO, 1934, p. 28). Nesse caso, percebe-se a forte

³⁹ “Na Colônia, os trabalhadores instalarão seus lares, com lotes de terras para o cultivo agrícola, divididos os lucros do trabalho entre os colonos e o Estado” (A TARDE, 10/01/1936).

⁴⁰ Serviria para receber presos que estivessem em regime menos rigoroso de pena, mas ficou suspensa a sua realização no aguardo da promulgação do Código Penitenciário.

influência da Escola Positivista com relação à “classificação dos criminosos”. Carlos Ribeiro pediu apoio ao Governo do Estado para a construção do que chamou “Reformatório de Menores Delinquentes”, que seria um local onde “os criminosos juvenis receberão educação rigorosamente pedagógica, com trabalho oficial, experimentados, psicologicamente, as respectivas vocações” (A Tarde, 10/01/1936).

No campo do “tratamento” do adolescente infrator, o presidente sugeriu o que chamou de “trucs” pedagógicos. O primeiro seria a “tentação pedagógica”, onde o adolescente sairia para alguma atividade externa, achando-se sem vigilância, mas na verdade seguido por um serviço policial. O outro foi chamado de “violação pedagógica” de correspondência, que serviria de elemento para o estudo de cada interno. Segundo RIBEIRO (1936, p. 32), “em cartas íntimas, vasam-se as almas, descobertas, sem cortinas, nem escondimentos, sobretudo, na juvenildade, sempre propensa aos surtos da franquesa”. Os chamados “trucs” eram utilizados também com os presos adultos.

Uma das grandes prioridades do Conselho, nesse período, era com o funcionamento das prisões. Havia a necessidade, para manter os encarcerados na disciplina que a esperança estivesse sempre presente. Segundo RIBEIRO (1936, p. 57), “os penitentes alimentam-se, principalmente, de esperanças. E a esperança é um ótimo fator de auto disciplina”. No entanto, reconheciam os conselheiros, a existência de “categorias de criminosos” que seriam “incorrigíveis”, ou seja, patológicos. Para esses, o pleito era pela pena indeterminada para a proteção da sociedade.

A presidência de Carlos Ribeiro é considerada uma das mais importantes do Conselho Penitenciário. Dentre o que chamava de “plano de ação”, estava a criação do Instituto de Criminologia, aprovado pelo Decreto n 9.272 de 17 de dezembro de 1934. Os textos dos decretos de aprovação e o de regulamentação foram discutidos e aprovados pelo Conselho, com base nos pareceres de Estácio de Lima e Alfredo Britto. Carlos Ribeiro tinha orgulho em afirmar que o Instituto de Criminologia era o primeiro no Brasil.

2.3.1 Relevância da fase Carlos Ribeiro – o Conselho Penitenciário da Bahia volta aos bons tempos de Guimarães

O primeiro aspecto que se destaca nos trabalhos do ano de 1935, em comparação com o ano de 1927, é uma aparência de estagnação com relação ao número de sessões e

pareceres, porque não houve um aumento significativo da atividade do Conselho em 1935. A exceção aparece no movimento da secretaria, onde fica evidente a maior comunicação e integração do conselho na presidência Carlos Ribeiro. No entanto, a comparação com os últimos 5 anos, mostra que houve um período de quase inatividade do conselho que foi retornando ao funcionamento gradativamente. Em 1933, por exemplo, houve apenas 04 sessões ordinárias e 03 solenes. Não há relatórios sobre esse período, sob presidência de Paulo Rodrigues Teixeira. A única informação vem do relatório de RIBEIRO (1936, p.05):

Sobejos os valores do seu titular, foi, entretanto, de marasmo esse período presidencial, ao que parece, pela coincidência da dispersão das actividades dos senhores conselheiros em outras fucções publicas e pela inexistência de respectivos suplentes

Após a fase de quase inatividade, Carlos Ribeiro assumiu a presidência e buscou suprir as falhas para um bom funcionamento do órgão de execução penal. O Conselho Penitenciário voltou a sua fase de relevância criminológica e social, na medida em que os conselheiros eram tidos como referências para manifestarem-se sobre situações de interesse público.

A seguir uma tabela com alguns dados comparativos das duas fases consideradas principais, entre os ano de 1926 e 1940.

Ano	Sessões ordinárias	Sessões Solenes	Sessões Especiais	Ofícios recebidos	Ofícios enviados	Pareceres
1927	23	04	01	31	233	38
1935 ⁴¹	18	10	0	393	582	39

Note-se que no ano de 1935, foram distribuídos 45 processos de livramento, comutação e indulto, no entanto muitos não foram relatados por aguardarem o relatório do diretor da penitenciária e o parecer do Instituto de Criminologia (A Tarde, 10/01/1936).

Sob a presidência de Carlos Ribeiro, o Conselho retomou importância com relevantes contribuições para a criminologia brasileira, tanto em termos de instituições quanto de discussões teóricas. Foi nesse período que o Instituto de Criminologia, o Patronato Acadêmico aos Encarcerados e o Serviço de Assistência à Infância e Tutelar da

41 1935 foi escolhido, para a análise dos pareceres, por ser um ano de retomada das atividades e importância do Conselho Penitenciário, no entanto, analisaremos um período mais amplo para demonstrarmos a importância desse órgão no cenário baiano e nacional.

Juventude foram criados. Em agosto de 1934, já sob a presidência de Carlos Ribeiro, foi fundado o “Patronato Acadêmico aos Encarcerados”, com o fim de prestar: a) assistência moral e jurídica aos encarcerados; b) assistência material à família dos reclusos; c) assistência moral e material aos excarcerados⁴², com o objetivo precípua de reintegrá-los na sociedade livre (Regulamento interno do Patronato Acadêmico aos Encarcerados).

O presidente do Conselho decidiu convidar um dos membros do Patronato para participar das sessões como forma de reconhecimento da importância desse órgão. Em 1941, ainda sob a presidência de Carlos Ribeiro, os estudantes de direito decidiram fundar um órgão mais amplo que o Acadêmico aos Encarcerados e criaram o atual Patronato de Presos e Egressos, tal qual seu antecessor, composto por estudantes. A primeira reunião ocorreu durante uma sessão do Conselho Penitenciário:

No cenário do Direito desejam cuidar mais concretamente de conhecer as instituições penalistas; como acadêmicos e futuros homens da lei, querem aproximar-se dos que delinqüiram, estudando-os e amparando-os para uma possível reforma no seu comportamento, no seu caráter, reajustando-os á sociedade.

Dáí a idéia de uma nova organização patronal, mais ampla, mais eficiente, esta que se vai fundar, do que aquela já existente (A Tarde, 14/05/1941)

Diferente do anterior, que funcionava no prédio da Faculdade de Direito, o Patronato de Presos e Egressos foi inaugurado e segue até a atualidade, anexo ao Conselho Penitenciário e com uma vinculação muito próxima desse órgão. O Patronato era, à época, dirigido por uma diretoria e tinha como presidente de honra o presidente do Conselho Penitenciário e, como conselheiros e orientadores, todos os diretores dos estabelecimentos penais e o juiz responsável pelas execuções criminais.

A questão penitenciária afligia a sociedade na época (e permanece a preocupação nos dias atuais) e o Patronato representou uma possibilidade de esperança na inserção dos presos na sociedade. De acordo com um jornal:

A nobre atitude dos acadêmicos de direito é louvabilíssima e encontrará, por certo, o apoio dos bahianos.

O futuro patronato prestará á Bahia um grande benefício com essa assistência que não é só social, mas sobretudo christã e que resolverá um dos problemas mais delicados da vida moderna (O Imparcial, 20/05/1941)

⁴² Egressos.

O Patronato de Presos e Egressos foi fundado efetivamente, apesar das atividades que antecederam, no dia 26 de maio de 1941.

Outra iniciativa de relevância foi a criação, em 1935, do Fundo de Assistência aos Liberados e Egressos “representado em apólices concedidas pelo Governo, em função de juros, applicaveis á obra auxiliadora, que o Conselho vai exercitando, após exame da situação de cada postulante” (A Tarde, 27/03/1935). Esse fundo foi fruto de uma preocupação com o retorno à sociedade em condições de manutenção dos liberandos e das suas famílias.

Apesar de todas as iniciativas, não há dúvidas sobre a instituição de maior relevância fundada sob a presidência de Carlos Ribeiro e que teve uma grande importância no cenário criminológico nacional: o Instituto de Criminologia da Bahia.

2.3.2 O Instituto de Criminologia da Bahia

O Decreto que regulamentou o Instituto de Criminologia da Bahia, o 9.591 de 13 de junho de 1935, foi enviado ao Secretário de Polícia (Capitão João Feijó), para as providencias de aprovação, com o parecer do conselheiro Alfredo Amorim. O art. 1 descreve o Instituto como:

um serviço de Clínica Criminal, destinado aos estudos das questões de etiologia, heredologia, estatística, pathologia, somatologia, endocrinologia, psicologia, geographia, therapeutica e prophylaxia criminal, orientação profissional e higiene carcerária

Essa estrutura era pleiteada havia muitos anos pelos teóricos das áreas médica e jurídica que trabalhavam com o tema. A mídia local considerou esse novo instituto como um avanço para a contenção da criminalidade, na medida em que auxiliaria a perceber as causas do crime e formas de “tratamento” dos criminosos. O alto número de matérias nos jornais da época demonstram o apoio da mídia. O jornal A Tarde, de 27 de março de 1935, descreveu:

É a noticia mais alviçareira que eu poderia vos fornecer. Está resgada á visada desse Conselho um novo horizonte de Desdobramento da Penitenciária do Estado, o “Instituto”, órgão autônomo, nas relações technicas e, preponderantemente, medico-pedagógico e analytico, elle será o melhor bebedouro scientifico do Conselho, na avaliação, na psychometria dos “penitentes”, não só nos casos do livramento condicional, como nos de commutação e perdão de penas

O Instituto era um órgão autônomo, por pleito do Conselho Penitenciário, para que tivesse independência técnica e autonomia burocrática e administrativa. Dessa forma, entendiam os conselheiros, os trabalhos seriam desenvolvidos com mais isenção e confiabilidade.

O primeiro órgão com essa finalidade e composição foi o Instituto de Criminologia da Bahia, motivo de orgulho por parte dos conselheiros e outros teóricos da época. O jornal A Tarde de 27 de março de 1935 publicou:

Fructo da competência especializada e das iniciativas do jovem professor João Mendonça, medico presional já abalisado, aquelle Insittituto assegura á Bahia posição de vanguarda nas forças espirituaes da cultura, no prisma transcendente da sociologia criminal

O Presidente Carlos Ribeiro sempre procurou uma certa originalidade nas atividades criminológicas do Conselho. Incentivava a inovação e buscas de alternativas para melhorar o sistema penitenciário. Acreditava que as soluções não poderiam sempre vir de outros sistemas, mas serem pensadas no Brasil e, para satisfação dele, na Bahia. Dizia RIBEIRO (1936, p. 63): “Sejamos o padrão de nos mesmos. Como necessidade palpitante educativa, devemos seguir o rumo corajoso de pensar por conta própria. A timidês é das gentes servis. Intrepitos, no espírito, são os povos creadores”.

Para a direção do Instituto, os conselheiros indicaram o nome do professor João Mendonça, médico, considerado “brilhante figura da criminologia brasileira” (O Estado da Bahia, 30/08/35). O novo órgão para estudo da criminologia seria responsável, além de “classificar” os criminosos e fornecer informações ao Conselho Penitenciário, de publicar as Revistas de criminologia, psiquiatria e medicina social, constituindo-se num centro de discussões e elaborações teóricas.

Apesar de toda a expectativa com relação ao Instituto, este foi criado sem as condições mínimas para cumprir o objetivo que se lhe atribuía: contruir um laboratório onde os condenados fossem “estudados” e classificados e os conselheiros tivessem informações “científicas” sobre os requerentes. Carlos Ribeiro afirmava que dever-se-ia mudar a mentalidade penitenciária administrativa que não estava condizente aos fins do Instituto e, por isso, atrapalhava suas funções. Sugeriu a criação de uma Escola de Criminologia para que os funcionários da administração fossem instruídos sobre a matéria e pudessem colaborar com os trabalhos do Instituto.

Num relatório sobre a vida penitenciária bahiana em 1938, o diretor do Instituto, MENDONÇA (1938) afirmou:

o problema das vocações profissionais estão afeto ao Instituto de Criminologia que infelizmente não o pode encarar como os resultados almejados dada a inexistência de aparelhagem, não possuindo ainda nem sombra de um pequeno laboratório psicotécnico, ou, mesmo, o material mais simples e reduzido de um modesto gabinete bio-tipológico

O diretor reivindicava mais atenção para a parte médica do Instituto que era a que recebia menor verba. Segundo MENDONÇA (1938), “isto se constitui um flagrante atentado a evolução da ciência penológica que caminha a fazer das Penitenciárias verdadeiros hospitais⁴³, requerendo ao lado da pregação moral, a terapêutica, associando evangelho e hormônio”.

No ano de 1938, a criminologia era ainda fortemente amparada na medicina. Os juristas, inclusive, concordavam na necessidade do apoio médico para um adequado “tratamento” dos condenados. E era do Instituto de Criminologia que se esperava o amparo técnico necessário para que os juristas pudessem direcionar as ações em busca da “recuperação” dos criminosos.

Propor atividades para melhorar o funcionamento da penitenciária era objetivo também do Conselho, com o amparo do Instituto de Criminologia. Segundo RIBEIRO (1936, p. 50), “as prisões devem ser casas de vida e não habitações de invalidação e morte”.

Esse Instituto representou uma “esperança” no sentido de tornar a execução penal mais “científica” e, portanto, dotar os conselheiros de elementos suficientes para as decisões sobre os benefícios legais e funcionamento das penitenciárias.

Uma dessas funções específicas seria a de “classificar” os criminosos durante o cárcere para a aplicação da pena indeterminada. Segundo Carlos Ribeiro, não havia como analisar um condenado antes do seu período no cárcere, dessa forma, as penas determinadas eram um equívoco porque representavam, em muitos casos, penas exacerbadas ou insuficientes. Defendia uma pena condicional e uma possibilidade de “sobre pena” para os casos em que a pena determinada tivesse se mostrado insuficiente. Essa defesa de Carlos

⁴³ Um médico baiano que “sonhava” com a transformação das penitenciárias em manicômios e defendeu essa idéia na Faculdade de Medicina da Bahia, no final do século XIX, foi Domingos Guedes Cabral.

Ribeiro chegou a ser apresentada no projeto do Código Penal de 1940, mas não foi aprovada ao final.

Estácio de Lima era outro grande defensor da pena indeterminada. No entanto, ressaltava a ausência de instrumentos científicos para aplicá-la. Segundo LIMA (1935):

Pena indeterminada é, realmente, uma bela cousa. Bela, útil e necessária. Porém, dispondo-se de recursos outros que não os atuais nossos...Na Bahia mesmo, não estamos suficientemente aparelhados. O Instituto de Criminologia é apenas uma formosa esperança (...) Para entrar em vigor a pena indeterminada urge melhorarmos, incontinentemente, as possibilidades científicas das nossas causas de punição

A expectativa com relação ao Instituto era francamente maior que a sua capacidade de execução, o que gerou uma ineficácia na execução de muitas das atividades previstas, mormente a de classificação e análise dos criminosos. O Instituto de Criminologia teria a capacidade técnica necessária para que o judiciário pudesse tomar as providências de sobre pena ou benefício legal de forma “científica”, o que era fundamental para os conselheiros que reconheciam a incapacidade dos juízes de avaliarem a periculosidade do condenado e o que chamavam de “grau de reabilitação”.

Apesar de não atender às expectativas iniciais, o Instituto permaneceu sendo uma importante referência e uma possibilidade de dotar os pareceres da tão almejada base científica.

2.3.3 Pareceres do ano de 1935 – mais teoria, menos classificação de criminosos

Semelhante ao que foi feito com os pareceres de 1926 e 1927, analisaremos as principais questões do ano de 1935, através dos pareceres elaborados pelos conselheiros. Foram elaborados 28 pareceres de livramento condicional, sendo 20 favoráveis e 08 contrários ao benefício. Ou seja, 28,5% de votos contrários ao livramento condicional. Esse percentual teve uma diminuição com relação à época de Guimarães, ou seja, os pareceres apresentam-se mais técnicos e com menos abordagens subjetivas, tais como da periculosidade ou caráter dos sentenciados. Apresentamos um quadro dos pareceres do ano de 1935:

Conselheiro	Conclusão favorável	Conclusão contrária
Alfredo Amorim	3	0
Senna Malhado	2	3
Raul Alves de Souza	3	1
Eutychio Leal	2	2
Estácio de Lima	4	0
Edgard Pitangueira	3	1
Edgard Mata	3	1
Total	20	8

Estácio de Lima representa um exemplo da modificação do pensamento do Conselho Penitenciário da Bahia. Além de ter reduzido a zero o número de votos contrários, passou a elaborar seus pareceres, valendo-se de referenciais teóricos como Mendes Pimentel, Alcântara Machado, Afrânio Peixoto e Freud. De maneira geral, os pareceres possuíam maior cuidado teórico, além da utilização de autores brasileiros e estrangeiros, no entanto não se nota a influência direta dos intelectuais italianos, maiores responsáveis pela Escola Positivista. A base teórica francesa e alemã torna-se mais evidente nesse período.

Estácio de Lima, um dos maiores seguidores de Nina Rodrigues, parece dar mais relevância aos requisitos legais formais, como tempo de cumprimento e comportamento prisional. Não há mais tanto espaço, como na presidência Duarte Guimarães, para definições contrárias com base na periculosidade do penitente. As descrições biológicas e dados hereditários agora são raros de serem encontrados, sendo os pareceres baseados em informações emitidas pelo diretor do estabelecimento prisional e pelo Instituto de Criminologia. A análise do que se chamava de questões subjetivas de caráter e índole foi transferida para o Instituto, não havendo mais a preocupação pelos conselheiros em classificar os criminosos natos, mas em perceber se o requerente encontrava-se em situação

de regeneração e em condições de retorno ao convívio social. Senna Malhado é o responsável pela maior parte dos pareceres contrários e o que mais se preocupou com a periculosidade do condenado.

Segundo Estácio de Lima e Eutychio Leal, o bom comportamento prisional não é suficiente para a concessão do livramento condicional. Essa posição parece assumida, de forma geral, por todos os conselheiros. Há uma preocupação com a condição de retorno social dos requerentes para que a sociedade seja protegida. Por isso, os conselheiros valiam-se dos relatórios do Instituto de Criminologia para formarem seu juízo de valor. Num parecer, MALHADO (1936) concluiu:

Essa dúvida que tem o técnico a respeito da personalidade do penitente, duvida que, segundo sua própria palavra, “talvez a verdade pouco dinâmica dos autos não revolva”, será resolvida por este Conselho em favor da coletividade contra o penitente em cujo caráter lutam tendências antagônicas, constitucionais e adquiridas pela educação, num conflito cuja vitória dependerá do meio em que tiver de agir o 714 como muito bem concluiu o erudito técnico da Seção Penal da Penitenciária.

O Instituto veio objetivar questões que eram consideradas subjetivas. Os conselheiros buscavam analisar os condenados de acordo com as suas linhas teóricas e com os pareceres do Instituto que eram recebidos como uma peça científica e capaz de comprovar se o interno poderia voltar à sociedade ou se deveria permanecer no cárcere.

De maneira geral, os pareceres mostram-se mais elaborados e com cuidados técnicos mais relevantes que os observados em 1927. Os conselheiros já não se acham capazes de analisar o caráter e índole do penitente e buscam elementos legais, como o tempo de cumprimento da pena, o atestado de comportamento prisional, o relatório do Instituto de Criminologia, que respeitam a ponto de não o contrariar, e informações sobre a família e apoio que o penitente poderá ter quando em liberdade, ou seja, condições de sobrevivência fora da criminalidade. O que se percebe é que a questão social passou a ser o principal ponto discutido e as questões de atavismo e hereditariedade sobreviveram apenas em pouquíssimas citações que não influenciavam a decisão final.

Não há dúvidas que essa posição é também fruto do entendimento do presidente do Conselho que, desde 1927, como conselheiro, defendia que as decisões deveriam se pautar no comportamento prisional, requisitos temporais e apoio quando da liberdade, ou seja nos requisitos mais objetivos e previstos expressamente em lei, apesar de discutir questões

ligadas à biologia e hereditariedade. Sempre foi contrário à negação do benefício que utilizava a justificativa, aqui chamada de dupla punição, ou seja, negar o livramento pela gravidade do delito cometido. Carlos Ribeiro lamentava-se, em 1927, da situação, preferia ser fiel a legislação e entendia que a lei não dava margens a essas interpretações.

A pena indeterminada é outro pleito que não aparece mais com tanta relevância. Apenas LIMA (1936) permaneceu na defesa explícita desse tipo de pena: “Somos, pessoalmente, partidários desenganados, convictos, decididos, da individualização da pena e da pena indeterminada”. Carlos Ribeiro também era contrário à pena pré determinada, preocupava-se com as penas excessivas e considerava o indulto científico como instrumento para reparação de uma injustiça. Foi ele quem iniciou a discussão para a aplicação do indulto científico. Segundo o jornal A TARDE (01/05/1936):

Coube a Bahia, conforme exposição já divulgada do presidente Sr. Carlos Ribeiro, a primasia, no critério, - que, por outros Conselhos do Paiz vem sendo, agora, também seguido, - de manejo de indulto científico, como correctivo do inconveniente da pena predeterminada e sem individualização específica

Apesar de mais longos e com elementos teóricos, os pareceres do ano de 1935 não oferecem tantas questões para análise quanto os de 1926 e 1927, em virtude da grande diminuição das bases da Escola Positivista. Já não há mais espaço para classificação de criminosos e identificação de estigmas atávicos. Todos os penitentes foram considerados como passíveis de retorno à sociedade. Para isso, no entanto, era necessário um estabelecimento prisional de qualidade e atividades que contribuíssem para uma vida em liberdade sem reincidência. A preocupação, por essa lógica, com a família era muito maior, o que levava os conselheiros a pensarem alternativas para o fortalecimento do apoio familiar aos presos.

Em 10 anos de funcionamento do Conselho, houve a confirmação de apenas 2 casos de reincidência de liberados condicionais, o que demonstrava, para os Conselheiros que as cautelas utilizadas eram necessárias para a concessão dos benefícios.

O Conselho Penitenciário da Bahia entrou numa fase mais social e, por este motivo, houve a criação do Patronato, do Fundo de Assistência e de outras iniciativas para dar o apoio necessário a um retorno tranquilo à sociedade. Todos eram passíveis de possuir a liberdade, bem maior e que era considerado motivo de ainda existir esperança no cárcere e

vontade de cumprir as regras sob a expectativa da saída para uma vida livre. Segundo Carlos Ribeiro, não se deve nunca arrebatrar “aos penitentes a esperança, fonte opulenta, na ordem da regeneração moral e também apreciável alicerce de disciplina penitenciária” (O Estado da Bahia, 20/07/1936). A esperança era cultivada sob a alegação de que apenas ela seria motivo para um preso se submeter ao sistema penal sem revoltar-se contra a instituição.

3 “A Festa das Cadernetas⁴⁴”

Esperança na liberdade. Esse era um dos lemas da década de 30 na Bahia. Cultivava-se nos presos o sonho de retorno à família e à sociedade e a possibilidade de “redenção” quando do final da pena. O Conselho Penitenciário não era apenas um órgão burocrático e teórico, tinha uma forte representação simbólica de liberdade. O presidente RIBEIRO (1936, p. 59) narrou em seu relatório:

Disse-me, outro dia, numa de minhas visitas á Penitenciária para fins de livramento condicional o Diretor da Casa: - ‘Suas vindas, aqui, têm sempre uma particular expressão. O senhor condus, para distribuil-a, a liberdade, anseio supremo de todos os presos(...)’ Com a presença do Conselho e com suas palavras de esperança, o preso reconforta-se. Todo o ambiente penitenciário recebe uma saudável irrigação moral, preciosa para a ordem e disciplinas internas.

Os conselheiros tinham consciência do que representavam para a população prisional, afinal era dos seus pareceres que saía a recomendação para a liberdade ou para a manutenção no cárcere. Apesar das conclusões do Conselho serem apenas recomendações ao judiciário, foram raras as situações em que o juiz não ratificou a conclusão do Conselho. No que se referia à análise da periculosidade do agente e das condições de retorno à sociedade, não há registro de discordância. Afinal, o Conselho era tido como reunião de renomados teóricos que estudavam com detalhes cada situação concreta, valendo-se de teorias criminológicas e métodos “científicos”.

Essa esperança na liberdade tinha seu ápice na sessão solene de entrega das cadernetas de livramento. A caderneta simbolizava o passaporte para a liberdade com restrições, porque nela se continham todas as condições que o liberando devia cumprir até o término da sua pena. A caderneta passava a ser a identidade do beneficiário e devia ser levada a todos os lugares e apresentada como garantia da liberdade vigiada. Para receber a

⁴⁴ Expressão retirada de uma manchete do jornal O Estado da Bahia de 27/06/1938.

“nova identidade”, no entanto, o preso devia provar que a merecia e esse merecimento era festejado e reconhecido nas sessões solenes de livramento condicional.

Essas sessões eram verdadeiras “festas da liberdade”, onde, além do liberando e dos seus familiares, estavam presentes pessoas da “alta” sociedade baiana, representantes de instituições de auxílio aos egressos, políticos, religiosos e, muitas vezes, artistas, tudo para tornar ainda mais festivo o momento solene na liberdade.

As sessões solenes eram freqüentemente noticiadas nos jornais locais como mostra de “regeneração” de criminosos, ou seja, representação do sucesso do sistema prisional e das instituições correlatas. Serviam, inclusive, como incentivo aos demais internos para que seguissem as regras e pudessem também obter o benefício. Por isso, essas sessões eram realizadas na presença dos outros detentos que deviam assistir a todos os atos e ouvir os discursos dos conselheiros e convidados. Sabia-se do sofrimento que a prisão trazia para o ser humano, mas a esperança era considerada o móvel para suportar os dias no cárcere. Antônio Sylvino, um preso pernambucano chamou a prisão de “Casa de esperança em rua de amargura” (A TARDE, 15/04/1937).

Esse ritual de entrega de cadernetas de livramento permaneceu após o final da presidência de Carlos Ribeiro. O jornal A TARDE (05/05/1943) noticiou sobre uma sessão solene de livramento condicional:

Foi um “show” interessante, tomando parte Moreira da Silva, Milton Moreira, Linda Rodrigues, Valdemira Alves e José Brasileiro, que interpretaram diversos números musicais. Exibiu-se, também o detento Demival Souza, que alcançou sucesso, sendo muito aplaudido

Os atos do Conselho Penitenciário tinham um simbolismo muito grande. A busca pela “regeneração” e a necessidade de reconhecimento dos presos de bom comportamento era uma constante e teve sua representação maior com a instituição do prêmio “chave de ouro”, criado pelo presidente do Conselho, Dr. Carlos Ribeiro. Uma chave era entregue aos presidiários de ótimo comportamento como incentivo e simbolizando a possibilidade de abertura de portas e benefícios legais. Segundo o jornal O IMPARCIAL (12/11/1936):

Bem dita idéia essa que teve o Presidente do Conselho Penitenciário de oferecer aos seus detentos uma chavesinha de ouro, lembrança materna querida e que vai significar o condão das boas acções que hão de abrir aos presidiários a porta da liberdade digna.

Desta vez, ao envez de habitualmente, a “chave de ouro” teve a sua significação plena de um commovente symbolismo que ha de lembrar para sempre aos detidos na Penitenciaria a realidade do bem, pela qual vale a pena viver

Nesse período havia a certeza na “regeneração” dos presos e uma crença profunda no sistema prisional que, apesar de todas as suas mazelas, seria capaz de prover aos criminosos disciplina e valores éticos que auxiliariam a uma vida “longe” da criminalidade. A preocupação com a melhoria do cárcere era constante e aparecia sempre através da discussão de novas formas de “tratamento” dos condenados.

Foi intensa a produção teórica na Bahia e no Brasil, principalmente a partir do início do século XX. A movimentação e produção do Conselho Penitenciário da Bahia é capaz de demonstrar que houve uma criminologia brasileira com construções teóricas e institucionais importantes. O Brasil não foi um mero receptor de teorias européias, participou das discussões internacionais, apreendeu os novos conhecimentos, mas adaptou-os à realidade e construiu formas de relacionar-se com a criminalidade local, através de correntes teóricas, legislações e instituições originais.

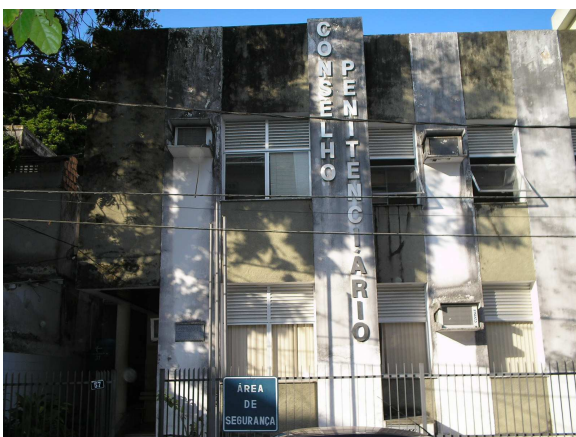
Pretendemos no próximo capítulo, discutir, a partir do caso relatado e algumas correntes teóricas, a existência de uma produção brasileira criminológica do início do século XX, que foi difundida e discutida em várias regiões do país e no exterior.



Alguns membros atuais do Conselho Penitenciário da Bahia



Arquivo do Conselho

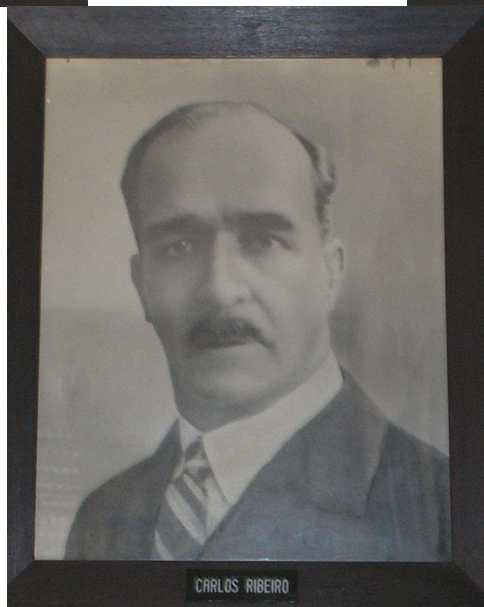
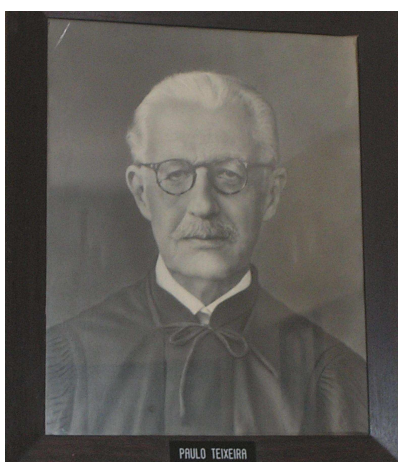
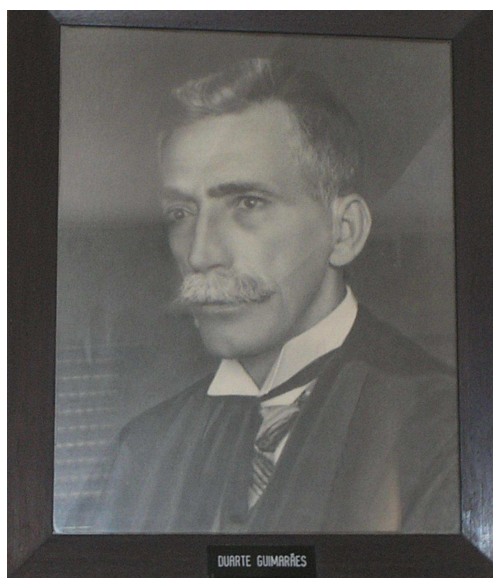
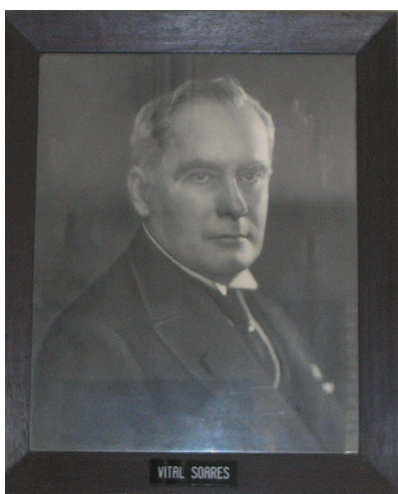


Fachada da atual sede do Conselho



Biblioteca do Conselho Penitenciário

Os presidentes do Conselho Penitenciário da Bahia (1925 – 1942)



CAPÍTULO III – Pensamento Criminológico Brasileiro

1 O Brasil como centro de produção intelectual

No início do século XX, o Brasil tinha uma produção criminológica própria, com teorias e instituições discutidas e idealizadas por teóricos nacionais. O Conselho Penitenciário da Bahia, pela sua história e importância, pode ser visto como um cenário privilegiado para o estudo da criminologia produzida no período. A existência do Conselho já é prova do movimento e da originalidade que havia sobre a temática, além de ter sido local de desenvolvimento de teorias, algumas descritas no capítulo anterior.

Não há dúvidas quanto à utilização das teorias européias, inclusive as da Escola Positivista, como referencial teórico nacional. Algumas correntes teóricas foram mais “fieis” aos preceitos da Nova Escola, outras foram mais críticas e com produções mais genuínas. No entanto, é importante que se dê destaque a toda teoria produzida no Brasil, inclusive àquelas que foram baseadas diretamente em doutrinas estrangeiras. Qualquer produção tem uma base teórica e era prova de conhecimento mostrar, no início do século XX, que se conhecia a Escola Positivista, corrente que foi de grande relevância em muitos países.

A própria teoria de Lombroso era baseada em outros autores. Então o que chamamos de original são as produções que não são simples reprodução do pensamento estrangeiro, mas discussões do que foi elaborado por outros teóricos e o que era discutido no Brasil. O objetivo era de elaborar uma criminologia do Brasil, para o Brasil, ou seja, coerente com a nossa realidade. Essas teorias foram produzidas em grande quantidade e qualidade. E, como vimos, variaram de acordo com a região do país. Nesse trabalho, demos mais ênfase à chamada “Escola da Bahia”, com foco no Conselho Penitenciário da Bahia.

Este Capítulo é dedicado à tentativa de dar exemplos da relevância do que foi produzido no Brasil no início do século XX na área da criminologia. Diante da vasta produção, aliada à dificuldade em recuperar os materiais, seria impossível, nesse momento, discutir todas as linhas teóricas desenvolvidas no país. O objetivo do presente estudo é apresentar a existência de uma originalidade teórica brasileira e a importância do que foi

produzido e, assim, contribuir para o entendimento das nossas instituições, legislações e cultura criminológica.

A criação do Conselho Penitenciário é evidência de uma produção criminológica nacional. Ele foi concebido atrelado ao livramento condicional, este sim “importado” da Europa e adaptado ao Brasil, fruto da influência da Escola Positivista.

2 O Livramento Condicional e o Conselho Penitenciário – instituições “irmãs”

O Livramento Condicional, assim como outros institutos, considerados “benefícios”, foram implantados a partir das discussões oriundas da chegada das idéias da Escola Positivista no Brasil. O debate girou em torno das reformas legais necessárias para uma adaptação da lei à Nova Escola, inclusive a criação de novos institutos que, segundo os criminólogos da Escola Positivista, fariam do sistema penitenciário um regime mais humano. Segundo JAY GOULD (2003, p. 141),

A maior parte dessas reformas vingou, e poucas pessoas sabem que o sistema moderno de liberdade condicional, de redução da pena e de indeterminação da sentença deriva em parte da campanha de Lombroso em favor do tratamento diferencial dos criminosos natos e dos ocasionais

Os estudos sociológicos e psiquiátricos fomentaram a discussão de um regime penitenciário, que possibilitasse ao preso benefícios em troca do seu bom comportamento, chegando até a libertação condicional, antes do final da pena inicialmente imposta. É o embrião do Livramento Condicional. De acordo com PEREIRA DOS SANTOS (2004, p. 04), o Livramento Condicional foi instituído, formalmente com regras definidas, na Inglaterra, no início do século XIX (1829). LYRA (1942, p. 414), no entanto, afirma que o Livramento Condicional foi formulado em moldes atuais na Irlanda (1857) e aplicado pela Inglaterra, de onde se propagou para toda a Europa.

Junto à preocupação com o indivíduo no cárcere, veio a de não afastar o interno do convívio social e principalmente do familiar. Apenas com essas precauções, poder-se-ia pretender a “sonhada” regeneração do “desviado”. As visitas familiares e íntimas começaram a ser permitidas e até incentivadas, no intuito de não afastar o preso de forma tão drástica da sociedade. A possibilidade da liberdade vigiada daria ao sentenciado a oportunidade de um retorno gradativo, sob a tutela do Estado. Era uma espécie de prova que o condenado deveria passar para demonstrar que era digno do retorno social.

Esse sistema foi adotado no Brasil, por influência das idéias liberais, expostas no capítulo I no Código Penal da República⁴⁵ (Decreto n 847, de 11 de outubro de 1890, artigos 50, 51 e 52). Este Código, apesar de aperfeiçoado à Escola Clássica, deu os primeiros passos na adaptação da legislação à Nova Escola Penal. Previu o Livramento Condicional, mas segundo SOARES (2004, p. 149/150):

Não consta que tenha havido exemplo de aplicação dos arts. 51 e 52; nem é possível, desde que o livramento condicional faz parte de um regimen penitenciário, para cuja execução não existem estabelecimentos aparelhados

Apesar de ter sido previsto em lei, o Livramento não era executável por ausência de órgãos com atribuições para acompanhar os condenados ou avaliar as solicitações. De acordo com a lei, era o chefe do poder judiciário quem deveria justificar a conveniência do livramento em relatório “minucioso”. Haveria a necessidade de um relatório sobre cada preso, ocorre que os chefes dos estabelecimentos prisionais não tinham condição alguma de fazer essa análise minuciosa de cada preso, seja por escassez de tempo, seja por ausência de competência técnica. Além dessa dificuldade, o Livramento deveria ser concedido por ato do Poder Federal ou dos Estados, no entanto a lei não definiu a autoridade competente.

Em razão desses fatores, que impossibilitavam a aplicação efetiva dos artigos 50 a 52 do Código Penal da República, o início da regulamentação e execução do Livramento Condicional só ocorreu com o Decreto 16.665, de 6 de novembro de 1924. Foi o ministro no governo Bernardes, João Luiz Alves o grande responsável pela elaboração desse Decreto, que previu também a criação do Conselho Penitenciário, órgão que veio suprir a ausência de uma instituição responsável pela análise dos pedidos e acompanhamento dos liberandos. É possível afirmar que as duas instituições foram criadas de forma simultânea e ligadas desde o início da sua efetivação. Alguns autores (LYRA, 1942; SANTOS, 2004) afirmam ser o Conselho Penitenciário criação brasileira. Seria uma das evidências de que havia um pensamento no Brasil que produzia teorias próprias e delineava instituições.

⁴⁵ Art. 50 O Condemnado á prisão celular por tempo excedente de seis annos e que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, poderá ser transferido para alguma penitenciaria agrícola, afim de ahi cumprir o restante da pena.

Par. 1 Si não perseverar no bom comportamento, a concessão será revogada e voltará a cumprir a pena no estabelecimento onde sahiu.

Par. 2 Si perseverar o bom comportamento, de modo a fazer presumir emenda, poderá obter livramento condicional, comtanto que o restante da pena a cumprir não exceda de dous annos.

Art. 51 O livramento condicional será concedido por acto do poder federal, ou dos Estados, conforme a competência respectiva, mediante proposta do chefe do estabelecimento penitenciário, o qual justificará a conveniência da concessão em minucioso relatório.

Par. Único O condenado que obtiver livramento condicional será obrigado a residir no logar que for designado no acto da concessão e ficará sujeito á vigilância da policia.

Art. 52 O livramento condicional será revogado, si o condemnado commetter algum crime que importe pena restrictiva da liberdade, ou não satisfizer a condição imposta. Em tal caso, o tempo decorrido durante o livramento não se computará na pena legal; decorrido, porém, todo o tempo, sem que o livramento seja revogado, a pena ficará cumprida.

Os artigos 1º e 2º do Decreto que regulamentou o Livramento Condicional, reproduzidos a seguir, demonstram a ligação entre esse benefício legal e o Conselho Penitenciário:

Art. 1º Poderá ser concedido livramento condicional a todos os condenados a penas restritivas de liberdade por tempo não menor de quatro anos de prisão, de qualquer natureza, desde que se verifiquem as condições seguintes:

.....

Art. 2º As condições estatuídas no artigo anterior serão verificadas pelo Conselho Penitenciário, constituído pelo Procurador da República, por um representante do Ministério Público local e por cinco pessoas gradas de livre nomeação pelo Presidente da República no Distrito Federal e Território do Acre e pelos Presidentes ou Governadores nos Estados, onde não houver penitenciária federal, escolhidos de preferência três membros dentre professores de direito ou juristas com atividade forense, e dois dentre professores de medicina ou clínicos profissionais.....”

Esse mesmo Decreto já definiu as competências do Conselho Penitenciário:

Art. 3º São atribuições do Conselho Penitenciário:

1º Verificar a conveniência da concessão do livramento condicional e de indulto, a fim e serem promovidas as necessárias providências, a requerimento do preso, representação do diretor do estabelecimento penal, ou por iniciativa própria do Conselho;

2º Visitar, pelo menos uma vez por mês, os estabelecimentos penais da zona da sua jurisdição, verificando a boa execução do regime penitenciário legal e representando ao governo respectivo, sempre que entender conveniente qualquer providência;

3º Verificar a regularidade da execução das condições impostas aos liberados condicionais e aos egressos localizados em colônias de trabalhadores livres ou em serviços externos, providenciando como for conveniente;

4º Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos efetuados.

Art. 4º Para efeitos da concessão do livramento condicional deverá ser apresentado ao Conselho Penitenciário pelo diretor do estabelecimento penal um relatório que versará sobre o seguinte:

1º Circunstâncias peculiares à infração da lei penal que possam concorrer para apreciação da *índole do preso*; (*grifo nosso*)

2º *Caráter do liberando, revelado tanto nos antecedentes, como na prática delituosa, que oriente sobre a natureza psíquica e antropológica do preso (tendência para o crime, instintos brutais, influencia do meio, costumes, grau de emotividade, etc...)*; (*grifo nosso*)

3º Procedimento do sentenciado na prisão, *sua docilidade ou rebeldia* em face do regime, aptidão para o trabalho e relações com os companheiros e funcionários do estabelecimento; (*grifo nosso*)

4º Relações afetivas do sentenciado (família, amigos, etc);

5º Situação econômica, profissional e intelectual do preso;

6º Seus projetos para depois do livramento, especialmente futuro meio de vida. (...)

Art. 6º O Conselho Penitenciário, ao verificar as condições de cada preso, deverá ter sempre em vista que o livramento condicional se destina a estimular o condenado a viver honestamente em liberdade, reintegrando-se pouco a pouco na sociedade de homens livres, mantido porém o temor da sua nova reclusão, caso não proceda satisfatoriamente. (...)

Art. 12º Em caso algum poderá o livramento condicional ser concedido por ato de qualquer autoridade administrativa, nem sem prévia audiência do Conselho Penitenciário, sendo nula de pleno direito e inexecutável a concessão dada com preterição dessa formalidade e das constantes do art. 8 e seus parágrafos. (...)

Art. 18º Verificando o Conselho Penitenciário que o liberado transgrediu qualquer das condições impostas, poderá, conforme a gravidade das faltas, representar ao Juiz respectivo, pedindo a revogação do livramento condicional concedido e a volta do liberado à prisão de onde saiu, ou a outra mais severa

Ao Conselho Penitenciário era atribuído o poder de libertar um interno antes do total cumprimento de sua pena, por meio do indulto e, principalmente, do livramento condicional. Vale ressaltar, que o juiz responsável pelas execuções sempre foi o responsável por conceder ou negar esses benefícios legais. No entanto, era do Conselho a competência de instruir os pedidos de benefícios e fiscalizar o sistema penitenciário. Não se pode deixar de mencionar as outras atribuições deste órgão e a história do mesmo, que, sem dúvida é repleta de fatos relevantes para mudanças na legislação e no pensamento em relação à pena, ao criminoso e ao sistema penal.

O Conselho Penitenciário foi criado aliado ao livramento condicional, fruto da Escola Positivista, que defendia a necessidade da participação médica na análise e no “tratamento” do criminoso. Constituiu-se, então, num espaço em que era permitida a discussão dos juristas e doutores para procederem à “seleção” daqueles que poderiam retornar à sociedade, através de critérios objetivos e subjetivos, tais como caráter e periculosidade. Essa “classificação” dos criminosos era feita pelos conselheiros e através dela selecionava-se quem teria direito à benefícios e quem deveria permanecer no regime fechado.

Muitos juristas e psiquiatras renomados ocuparam as cadeiras do Conselho, produzindo inúmeros trabalhos técnicos (nas áreas de criminologia, medicina legal e direito penal) que, baseados em doutrinas estrangeiras e nacionais, compuseram o que podemos chamar de criminologia brasileira e disseminaram seus preceitos no Brasil e em outros países. O maior fator para o desenvolvimento de idéias foi a possibilidade de discutir aspectos subjetivos dos casos levados ao Conselho, o que fez com que as análises fossem ampliadas e vastamente discutidas.

2.1 A importância da análise das condições subjetivas dos condenados

Para que o Livramento Condicional fosse concedido era necessário que o Conselho Penitenciário emitisse um parecer. O relatório e a conclusão eram discutidos e apreciados em sessão ordinária realizada semanalmente. Após a discussão, seguia-se a votação e a resolução. O mais relevante para o presente estudo é o fato de que os Conselheiros tinham que discutir o aspecto subjetivo de cada caso particular, possibilitando enfoques novos e elaborações teóricas que contrariavam a visão tradicional, servindo de base para as deliberações do judiciário. A análise das características subjetivas dos condenados em cada relatório marcou um período em que não havia mais o monopólio do legalismo, pois admitia que análises sociais, psicológicas e psiquiátricas tivessem o mesmo peso ou superassem o normativismo dos juristas clássicos. Claro que, para a concessão do benefício do Livramento Condicional, o Requerente teria que atender a uma série de requisitos objetivos previstos em lei, porém estes não bastavam para que o penitente obtivesse a Liberdade Condicional. É importante lembrar que os teóricos pretendiam “objetivar” os chamados requisitos subjetivos através da ciência e, dessa forma, com o desenvolvimento de suas teorias, transformá-los em objetivos.

O Conselho Penitenciário, que pode ser pensado como parte integrante de um “Aparelho Repressor do Estado”, de acordo com ALTHUSSER (1985), era o órgão do sistema penal que dispunha de maior liberdade para avaliação de conceitos subjetivos. Nas decisões eram levadas em conta características como a personalidade do sentenciado e indícios de que ele não voltaria a delinquir estando em liberdade. Ora, esses indícios são sempre subjetivos, pois nada pode dar a certeza de uma não reincidência. Apesar disso, eram utilizadas fontes “científicas” para identificar os condenados que teriam características de periculosidade e os “regenerados”. FOULCAULT (2001, p. 8) afirmava que os discursos técnicos sobre os criminosos (pareceres) funcionavam como “discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica”. Era dessa forma, como “discursos de verdade”, que os conselheiros recebiam os pareceres dos técnicos do sistema penitenciário e, nessa mesma linha, os juristas respeitavam os pareceres e argumentos dos médicos que ocupavam as cadeiras do Conselho Penitenciário. As questões, aparentemente subjetivas eram “objetivadas”, através dos

argumentos “científicos”, permitindo a determinação de critérios para selecionar as pessoas que deveriam ou não ter o benefício do livramento condicional concedido. Nesse ponto, percebe-se uma grande proximidade com a Escola Positivista, que também utilizava argumentos “científicos” para obter categorias de seres humanos e dotar essa diferenciação de uma característica humanitária e , por conta da cientificidade dos critérios, indiscutível.

Em virtude da importância dos argumentos subjetivos, foram apresentados, no Capítulo II, os pontos que cada conselheiro, ao longo da história do Conselho, identificou como importantes para a verificação ou não dos indícios de periculosidade. Esses argumentos compõem parte da teoria desenvolvida no Brasil e permitem compreender a nossa criminologia atual. É importante salientar que a primeira vez que foram definidas em lei características pessoais como determinantes para análise de algum fato foi na regulamentação do Livramento Condicional e essa tarefa era atribuída ao Conselho Penitenciário. Expressões como *índole do preso, tendência para o crime, instintos brutais, influencia do meio, costumes, grau de emotividade*, dentre outras foram inseridas no Decreto que deu executividade ao Livramento Condicional e criou o Conselho Penitenciário, instituição fruto das discussões teóricas brasileiras. Ou seja, os conselheiros tinham que analisar todas essas características, para cada condenado, antes de chegarem a uma conclusão através do parecer.

3 O Conselho Penitenciário e o fortalecimento da medicina no Brasil

Como assinalado, LYRA (1942) afirmava que o Conselho Penitenciário é criação nacional. PEREIRA DOS SANTOS (2004) observa que essa afirmação é aceita pela unanimidade dos juristas. Ao que parece o Conselho Penitenciário foi criado sem inspiração direta de alguma instituição existente nos países onde a Escola Positivista predominava nas discussões “científicas”.

Há notícia, no entanto, de uma instituição com poucos pontos em comum na Rússia, segundo LIMA (1936), “A liberdade vigiada somente pode ser concedida na Rússia pelos tribunais ou comissões técnicas, mais ou menos semelhantes aos nossos conselhos penitenciários, quando o recluso houver cumprido, pelo menos, a metade da pena para que foi condenado”.

Seria o Conselho Penitenciário prova da originalidade brasileira? Quanto a isso acreditamos que sim, já que não se encontrou registros de outras instituições iguais anteriores à do Brasil. No entanto, é necessário discutir se essa originalidade representa uma inovação teórica e política ou uma forma de executar as teorias da Nova Escola Penal com mais eficácia. A tentativa inicial era de aplicar os preceitos da Escola Positivista, como foi visto no estudo da primeira fase do Conselho. A partir do estudo da segunda fase, verificamos, de forma mais evidente, novos contornos das ações e diretrizes seguidas. Havia fortes críticas às teorias de Lombroso e uma vasta produção criminológica nas áreas do direito e da medicina. Correntes, inclusive contrárias, foram desenvolvidas simultaneamente, o que proporcionou debates riquíssimos para os teóricos brasileiros. Foi, principalmente, na virada do século XIX para o XX, que a disputa entre direito e medicina se acirrou no Brasil, tornando o debate ainda mais rico e produtivo. Essa discussão tomou mais fôlego com as Faculdades de Medicina, sobretudo a da Bahia (implantada em 1808), considerada fundadora da medicina legal no Brasil e que era espaço de discussão da chamada “Escola Nina Rodrigues” (SCHWARCZ, 2005, p.189).

A Gazeta Médica da Bahia, revista científica, fundada em julho de 1866 por um grupo de médicos que resolveram reunir-se, quinzenal e revezadamente, em casa de cada um deles, para discutir assuntos de interesse clínico. Os membros desse grupo, que foi responsável pela disseminação e discussão de diversas idéias e teorias médicas com repercussão nacional e internacional, eram conhecidos como integrantes da “Escola Tropicalista Bahiana”. A escola era composta por três estrangeiros, John Lidgertwood Paterson⁴⁶, Otto Wucherer⁴⁷ e José Francisco da Silva Lima⁴⁸. Juntaram-se a eles, Antônio José Alves⁴⁹, Januário de Faria⁵⁰, Ludgero Ferreira⁵¹ e Manuel Maria Pires Caldas⁵² (GMB, 1866/1869).

Os estudos, desenvolvidos na Faculdade de Medicina na Bahia e publicados na Gazeta Médica da Bahia, demonstram as questões consideradas mais relevantes em

⁴⁶ Médico inglês, radicado na cidade de Salvador há mais de 20 anos. Considerado o grande responsável pela formação da Escola Tropicalista Bahiana.

⁴⁷ Otto tinha ascendência e nacionalidade germânica, residiu na Bahia desde os 8 anos de idade, em 1843 foi estudar em Hamburgo e, em 1843 retornou ao Brasil.

⁴⁸ José Francisco era Português, veio para o Brasil com quatorze anos e formou-se na Faculdade de Medicina da Bahia em 1851, quando foi aperfeiçoar-se na Europa para então retornar à Bahia.

⁴⁹ Pai do poeta Castro Alves e professor de cirurgia da Faculdade do Terreiro de Jesus (Bahia).

⁵⁰ Mestre de clínica médica e lente na Faculdade do Terreiro de Jesus (Bahia).

⁵¹ Humanitário clínico.

⁵² Jovem cirurgião.

determinadas épocas. De 1870 a 1880, as discussões eram focadas na higiene pública, já de 1890 a 1930, o foco é a medicina legal e, a partir de 1930, a eugenia (SCHWARCZ, 2005). A publicação dessa revista possibilitou que as discussões realizadas na Bahia fossem conhecidas no Brasil e em outras partes do mundo.

O interesse médico no estudo do crime e do criminoso, conforme assinalado, teve seu apogeu entre 1890 e 1930. No entanto, em 1869, pode-se encontrar, na seção de Notícias um artigo cujo título é Pena Desumana. O artigo retrata o que estava sendo discutido na época pelo Union Medicales. Tratava-se de uma espécie de denúncia a uma pena degradante a que um condenado fora submetido nos Estados Unidos. A conclusão do artigo é a seguinte:

O exame e apreciação da natureza das penas infligidas aos criminosos são certamente do recurso da medicina. Deve-se porém crer e esperar que os médicos da Luisiania não tenham sido consultados quando se tratou de decretar esta atroz penalidade, pior que a morte a mais cruel (GMB, 1868/1869, p. 154)

As discussões podem ser acompanhadas através da revista “Gazeta Médica da Bahia”, estudada de forma primorosa por Lilia Schwarcz, em seu livro “O Espetáculo das Raças”. Schwarcz mostra como a “Gazeta Médica da Bahia” refletia o pensamento de cada período.

A medicina buscava seu espaço, tentando utilizar teorias que eram, de certa forma, originais. Nesse sentido, “a peculiaridade das feições, o clima, a raça, a natureza ou mesmo o ‘grau de civilização’ seriam todos elementos potencialmente interessantes para a descoberta de uma ciência brasileira original” (SCHWARCZ, 2005, p. 200). Foi a Medicina Legal que deu a potencialidade de destaque que a medicina almejava e deflagrou uma disputa, muitas vezes explícita, entre o doutores e juristas pelo gerenciamento dos criminosos. No entanto, as fortes discussões médicas não tinham o impacto desejado nas legislações e instituições nacionais. A discussão da importância da medicina para o estudo e tratamento do criminoso não se refletiu no Código Penal de 1890. Segundo ALVAREZ (2003, p. 53),

embora o otimismo inicial tenha dado lugar a uma certa decepção, pois o Código Penal de 1890 ficou muito aquém do que se esperava, ao se organizar como um código ainda alicerçado nos ideais da escola clássica, a percepção dos juristas reformadores de que as transformações sociais e políticas, pelas quais passou o Brasil da segunda metade do século XIX ao início do século XX, colocavam a

necessidade de novas formas de exercício do poder de punir, se mantem ao longo de toda a Primeira República.

Como foi dito, o Livramento Condicional foi fruto do Código de 1890, no entanto a sua regulamentação só se deu em 1924, junto com a criação do Conselho Penitenciário. Seria esse órgão uma tentativa de unir a medicina e o direito? Seria uma forma de controle social amparada pela Escola Positivista? Ao que parece, o Conselho Penitenciário foi um dos órgãos que mais refletiu as idéias na Escola Européia, na sua primeira fase, e que trabalhou com o sistema penal, através do estudo e análise do criminoso sob seus diversos aspectos, unindo médicos e juristas para uma análise integral. Percebemos também que o Conselho modificou seu pensamento na segunda fase, adotando teorias mais sociais de bases européias e construídas no Brasil. Claro que os juristas permaneceram sendo a maioria, no entanto a medicina legal foi a base de discussões durante a primeira metade do século XX.

De fato, parece que foi o Conselho Penitenciário que possibilitou à medicina o espaço almejado na execução penal. Pela primeira vez, profissionais da área médica estavam presentes formalmente em um órgão da execução penal que tinha como atribuição, dentre outras, a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e a análise dos pedidos de livramento condicional.

Os médicos foram conhecidos legalmente como integrantes do processo de “tratamento” dos criminosos pelo Estado e foi nesse ambiente que puderam defender suas idéias com base em casos concretos e em discussões obrigatórias com membros da área jurídica. Parece que o Conselho foi uma conquista médica, apesar dos profissionais do direito serem maioria nas cadeiras e a influência médica no meio jurídico criminal consolidou-se a partir da criação dessa instituição. A necessidade de estudar o considerado criminoso e não mais o crime foi um pleito dos médicos e o Conselho Penitenciário foi quem inaugurou, na legislação nacional, a análise das características pessoais dos condenados. Como abordado no capítulo I, a primeira legislação que explicitou a importância da análise das questões subjetivas pessoais foi a que regulamentou o Livramento Condicional e o Conselho Penitenciário (Decreto 16.665, de 6 de novembro de 1924). O Código Penal retratou essa necessidade em 1940. Até 1940, os chamados

requisitos subjetivos eram avaliados apenas na execução penal e, a partir dessa data, passaram a serem relevantes para a dosimetria da pena.

3.1 Importância do Conselho Penitenciário no desenvolvimento da criminologia nacional

Os Conselheiros Penitenciários tinham funções que iam além da elaboração de pareceres. A maior parte dos seus membros, entre os anos de 1925 e 1940, eram criminólogos, médicos legais ou psiquiatras, que participavam ativamente das discussões criminológicas nacionais. Ou seja, tratava-se de um colegiado com competência específica para lidar com as questões da criminologia e que dedicavam-se a escrever pareceres, livros, artigos e a dar entrevistas sobre questões de criminologia no país. Eram esses profissionais os responsáveis pela recepção da criminologia no Brasil e pela adaptação das suas teorias e discussões de novas correntes consideradas nacionais.

O Conselho Penitenciário tornou-se uma espécie de “laboratório criminológico”. Desenvolveu um discurso que alinhava as teorias jurídicas e médicas e os membros sistematizavam essas conclusões e correntes em formas de pareceres e produções independentes. É interessante notar que os conselheiros utilizavam com frequência a bibliografia brasileira para a elaboração das suas conclusões. Com essa dinâmica, o Conselho se constituiu num espaço de discussão da criminologia produzida no Brasil pelos próprios membros do Conselho ou por teóricos importantes como Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto, Lemos de Britto, dentre outros.

Havia uma grande preocupação de dotar as conclusões do conselho de um caráter científico, de “estudar” os encarcerados e elaborar teorias e formas de prevenção e contenção da criminalidade. Segundo RIBEIRO (1936, p. 39): “Tem sido, pois, a Penitenciária o laboratório de análises do Conselho, que desse jeito, ha imprimido aos seus votos, quer quanto ao livramento condicional, quer quanto ao indulto, rigoroso cunho científico”. Esse espaço privilegiado, do início do século XX é capaz, portanto, de revelar o pensamento criminológico e as discussões mais importantes existentes no Brasil.

Algumas iniciativas do Conselho foram reconhecidas em outros estados e países como exemplifica a carta recebida por Duarte Guimarães do professor de Direito Penal da

Universidade de Barcelona, o Sr. Eugenio Cuello Calon, um dos mais conhecidos escritores da ciência criminal na Europa na época:

EL CATEDRÁTICO DE DERECHO PENAL DE LA UNIVERSIDAD DE BARCELONA – Exmo. Sr. Don. Francisco Duarte Guimarães muy distinguido Sr. E Ilustre collega: Ha tiempo recibí el “Relatório” presentado al Sr. Secretário de Policia Del Estado de Bahia de cujo meritíssimo trabajo Vd es autor. Retrará acusarie recino de su amabre envio hasta leerlo. Terminada su leitura tengo um vivo placer en comunicarle cuan provechosa me ha sido, en su trabajo he encontrado, entre otras cosas de grande interés, noticias y datos importantísimos sobre la criminalidad brasileña, sobre la organización penitenciaria de su bello y culto pais, asi como los datos estadísticos. Todo elle denota una solida preparación y una extraordinaria cultura en los campos penal y penitenciario.

Dándole gracias muy cordiales por el envio de su notable trabajo y felicitándole por el quede de Vd afmo s. S. F. E. S. M. – (a) EUGENIO CUELLO CALON, Barcelona, 1 de maio de 1929. (A TARDE, 03 de abril de 1929).

Os relatórios, teorias e iniciativas do Conselho Penitenciário foram reconhecidas como importantes por diversos setores intelectuais da época, tendo sido exemplo em muitas situações para outros estados da federação. Foi do Conselho Penitenciário da Bahia a primeira iniciativa de requerimento do indulto ao Presidente da República e com ele o pleito por reconhecer o Conselho como órgão competente para tal demanda. Não só o indulto foi concedido, como foi legitimado o Conselho Penitenciário como órgão competente para propor o indulto. Entendiam, os conselheiros da Bahia, porém, que só teria essa competência o Conselho que dispusesse de um Instituto de Criminologia, privilégio exclusivo da Bahia.

Os próprios conselheiros tinham consciência da importância do que estava sendo discutido e decidido para a formação de uma teoria brasileira. RIBEIRO (1926) relatou o seguinte:

Visando, sempre que estudo as matérias de “livramento” que me vêm distribuidas, realizar contribuições de critica penalogica, não só para a formação da literatura jurídica do Conselho Penitenciário da Bahia, como, também, para subsidiar a futura reforma do Código Penal (...)

CALMON (1927), ao analisar o papel do Conselho, afirma que: “As exigências legais devem ser entendidas em termos. Para applica-las ‘stricto sensu’ não se precisaria recorrer ao tribunal de eruditos e estudiosos que é o Conselho Penitenciário”. Ou seja, dever-se-ia reconhecer o Conselho como instância privilegiada capaz de analisar situações que um único juiz não teria a competência para fazê-lo. Os conselheiros achavam-se na obrigação de propor novos conceitos e correntes teóricas para justificar a sua importância.

Apenas para aplicar a lei, não haveria a necessidade de um Conselho Penitenciário, bastaria a análise do juiz de direito.

Muitos são os resultados e feitos do Conselho. O Instituto de Criminologia, o Patronato de Presos e Egressos, a definição do Conselho como órgão competente para propor indulto, o pleito pela “sobre pena” são exemplos da mobilização ocorrida no período com relação à criminologia.

4 Perguntamos ao Conselho Penitenciário da Bahia: Lampião era um criminoso nato?

Os conselheiros eram constantemente requisitados para opinarem sobre questões de relevância nacional. Uma das enquetes do jornal na época revestiu-se de uma grande riqueza para percebermos a importância do conselho e o pensamento criminológico, mormente o referente à existência e identificação do criminoso nato.

Lampião, nordestino, responsável por uma história conhecida e contada nacional e internacionalmente, foi o foco de uma enquete com os conselheiros Carlos Ribeiro, Júlio Calasans, Edgard Matta, Alfredo Britto e Estácio de Lima. Cada conselheiro, apesar de compor a mesma instituição, tinha seu pensamento próprio consolidado com relação a Lampião, o que assegurava ao Conselho uma riqueza intelectual e discussões profundas sobre diversos temas.

Segundo Carlos Ribeiro: “Não há criminosos, exclusivamente psicologicos, nem, integralmente, sociológicos. Natureza e ambiente social consorciavam-se, de ordinário, na obra da criminalidade” (O Estado da Bahia, 01/08/1938). Acreditava, o jurista baiano, que a sociedade era co-ré dos crimes cometidos, porque todas as pessoas eram solidariamente culpadas pelos delitos. Nem todos recebiam o mesmo tratamento social e tinham o mesmo desenvolvimento intelectual, por isso alguns grupos, dentre eles o dos sertanejos, ficaram “parados” no tempo por ausência da escola, da justiça e de serviços sociais e pedagógicos. O sertanejo não era retrógrado, foi abandonado socialmente e moralmente e não teve a mesma oportunidade de desenvolvimento que outros grupos.

O “bandoleirismo” seria, de acordo com Carlos Ribeiro, uma reação inconsciente contra a indiferença e a incapacidade de tutelar da sociedade. Lampião, assim como outros sertanejos do seu “bando” deveriam ser encaminhados para uma reabilitação moral possível

de ser realizada, posto que havia uma “experiência bem sucedida” com um outro membro do grupo de Lampião.

Carlos Ribeiro não descartou por completo a possibilidade de Lampião ser um criminoso nato, mas ressaltou que os criminosos dessa categoria eram raros e portadores de uma patologia, dignos de tratamento psiquiátrico. Os demais “delinquentes” seriam vítimas da sociedade e a ela também cabia o processo de reabilitação pedagógica dos condenados. Ou seja, nem todo criminoso era um doente, a maioria carecia apenas de ações educacionais que possibilitassem o retorno à sociedade. Acreditava na possibilidade de reabilitação da grande maioria dos presos e lamentava que a morte tivesse impedido Lampião de ser “regenerado”. Carlos Ribeiro tinha uma opinião diversa da corrente Lombrosiana, segundo o qual todo criminoso é um doente em maior ou menor grau.

José Júlio Calasans, considerado um dos melhores teóricos na área da psiquiatria no Brasil e membro do Conselho Penitenciário, também deu uma entrevista respondendo à enquete sobre Lampião. Segundo ele, “O banditismo sertanejo, o cangacerismo, as jagunçadas, que geram os Lampeões de todos os matizes, são fructos quasi excusivos do meio” (O Estado da Bahia, 05/08/1938). Acreditava que não havia criminosos por natureza e que o criminoso nato de Lombroso não encontrou apoio na ciência criminal. Poderia haver pessoas portadoras de patologias que pudessem causar reações de fúria e violência, ou seja, doentes psiquiátricos, mas nunca criminosos de nascença ou por constituição biológica.

Para o psiquiatra, os meios para combater o cangacerismo seriam a escola, políticas de qualidade, justiça, mas principalmente estradas que pudessem levar a “civilização” até o sertanejo. Esse isolamento cultural, ou “incultura”, produziria as reações violentas. A terapêutica seria a integração de todo o país através da educação e informação. Julio Calasans mostrava-se preocupado com a falta de políticas de integração capazes de atingir um maior número de pessoas. Receava que se esse fato perdurasse, a violência também seria aumentada, inclusive com as reações desproporcionais almejadas pela população como a decapitação de criminosos, a qual era radicalmente contrário.

Edgard Matta, advogado, sociólogo e membro do Conselho Penitenciário, também respondeu à pergunta sobre Lampião. Afirmou: “Se eu pudesse admitir que, no phenomeno

delinquential Lampeão, predominassem somente os factores sociais, seria forçado a concluir que todos os nordestinos seriam Lampeões” (O Estado da Bahia, 8/08/1938). O jurista explicou sua afirmação com o exemplo de muitos nordestinos que, numa mesma situação social, não entraram no cangaço, ou seja, o meio social influenciava, mas só se tornava criminoso o indivíduo com “deformação ético-somática” (O Estado da Bahia, 8/08/1938).

Apesar de considerar os fatores biológicos, Edgard Matta não concordava com a existência de criminosos natos, mas de pessoas com “inclinação” para o crime e que eram influenciadas pelo meio social onde viviam. Para ele, Lampeão era, como todo criminoso, um homem que necessitaria de afastamento social e tratamento e poderia ou não ser reabilitado a depender do grau de degeneração encontrado. Esses “delinquentes” deveriam ficar sob o olhar apenas da justiça e da ciência e não serem noticiados para a sociedade, influenciando outras pessoas para o mundo do crime. Manifestou-se também contrário à decapitação e utilização dos corpos como espetáculo social. Afirmou o conselheiro:

Também protesto, em nome da humanidade, contra esse sensacionalismo brutal, que transforma em uma passeata de carnaval inferior, a exibição de cabeças decapitadas e apodrecidas, inspirando as crianças brasileiras, os nossos filhos, o desrespeito á vida humana e, o que é mais desgraçado, a tentação pelo crime (O Estado da Bahia, 8/08/1938).

Note-se que é uma preocupação constante, da maior parte dos conselheiros, o fato de ser desnecessário e prejudicial o sensacionalismo que a imprensa fazia com casos criminais e a pena de morte, mesmo que não legalizada, de pessoas que cometiam crimes.

O professor de clínica criminológica na Faculdade de Medicina da Bahia e conselheiro Alfredo Brito afirmou: “Ninguém nasce criminoso, heroe, nem sábio. O homem vem ao mundo, apenas, com os seus instintos e as suas tendências, variando em cada caso a predominância para o bem ou para o mal, de acordo com a sua hereditariedade” (O Estado da Bahia, 11/08/1938). O conselheiro defendia que todas as crianças eram iguais, apenas com variações hereditárias, mas deveriam crescer num ambiente adequado, com exemplos éticos e valores para que pudessem ter uma vida fora da criminalidade. Defendia uma profilaxia do crime com a utilização dos conceitos de higiene mental. Para ele, as crianças deveriam ser analisadas na escola para se ter a noção exata do tipo de tratamento que cada uma deveria se submeter. Algumas, inclusive, deveriam ser

enviadas a reformatórios para um trabalho pedagógico mais intenso. A visão higienista do professor era notada no seu discurso de forma contundente, o que demonstrava que ele estava em sintonia com as discussões da época.

Acreditava que uma criança sem educação adequada e exposta a um ambiente de “maus” exemplos, desenvolveria características criminais que seriam muito mais fortes que os estigmas atávicos defendidos pela Escola Positivista. Ou seja, a forma de prevenir o crime era a educação de qualidade. Também atribuiu, como uma das causas da criminalidade, o isolamento cultural do cangaço. As pessoas que viviam no interior do sertão deveriam ter os mesmos direitos a um desenvolvimento intelectual e pedagógico que os que freqüentavam os grandes centros. Os “estigmas culturais” eram os que realmente levavam alguém à criminalidade e não os “estigmas atávicos”.

Para finalizar a enquete, foi entrevistado Estácio de Lima, um dos discípulos de Nina Rodrigues, catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia, considerado um dos expoentes da medicina social no Brasil, e conselheiro. Estácio, que recebeu a cabeça de Lampeão e de Maria Bonita para estudos no Instituto Nina Rodrigues na Bahia, não havia feito ainda os seus estudos médicos legais nas cabeças dos criminosos.

Estácio de Lima acreditava na influência da constituição do biotipo e das glândulas endócrinas na formação de um caráter criminoso. No entanto, defendia que a influência do meio permanecesse como causa maior para a criminalidade. Segundo ele:

A criminalidade nordestina ou cangacerismo é um phenomeno flagrantemente social, subordinado ás contingências do regime feudal, sertanejo. A grande propriedade, mas sobretudo, a não demarcação das propriedades, gerando as lutas, disputas e extermínios recíprocos. A justiça inexistente ou má. A ignorância e a deseducação. A miséria nas suas conseqüências mais graves. A falta de assistência médica, hygiene mental, transportes, vias modernas de comunicação (O Estado da Bahia, 13/08/1938)

Apesar de ser o conselheiro que mais se aproximava das idéias da Escola Positivista, Estácio de Lima afastou-se e criticou as teorias de Lombroso. Na balança, a influência do meio era mais importante que as heranças genéticas e deformações. No caso específico do cangaço, Estácio acreditava que a sua formação histórica, que causou a miséria de muitos, foi definidora da criminalidade. No entanto, não excluiu a possibilidade de existirem pessoas com tendências natas para o crime. Essas pessoas, que existiriam em número muito pequeno, não seriam passíveis de recuperação. A maioria dos criminosos,

entretanto, com um “tratamento” pedagógico adequado, poderiam retornar ao convívio social de forma segura.

O que se percebe, após todas as entrevistas, é que os conselheiros tinham alguns pontos importantes em comum, quais sejam: a influência do meio, a importância da educação, o isolamento prejudicial do cangaceiro e a existência de alguns fatores biológicos importantes, mas não definidores da personalidade “criminoso”. A medicina aparecia, para todos eles, como uma área importante de apoio à jurídica, que continuaria sendo a responsável por lidar com casos criminais. Segundo todos os entrevistados, a educação era fundamental para a prevenção de crimes e “recuperação” de condenados. E, para que essa educação fosse acessível a toda a população, seria necessário a diminuição do isolamento de certos grupos no Brasil. Como esperar atitudes semelhantes de indivíduos com culturas tão diferentes? Como punir com leis que não são acessíveis a todos e são feitas com base em valores de uma cultura específica? Esse tema, em particular, foi tratado por Nina Rodrigues que discutiu a questão das diferentes regiões e culturas existentes no Brasil e o sistema penal único aplicável igualmente em realidades diversas. Nina era um dos maiores seguidores de Lombroso, mas foi também um dos teóricos da criminologia que mais pensou a realidade brasileira e disseminou seus estudos no Brasil e em outros países. Não havia como pensar a criminologia brasileira sem ter como base a produção de Nina Rodrigues.

5 Nina Rodrigues – representação da criminologia brasileira

Falar em teorias criminológicas brasileiras é falar em Nina Rodrigues (1862-1906) que foi, definitivamente, um dos maiores responsáveis pelo desenvolvimento dessa área no país. Sua atuação foi tão intensa, no final do século XIX, que foi considerado por Lombroso apóstolo da Antropologia Criminal na América do Sul (PEIXOTO, in RODRIGUES, 1938, p. 13).

Raymundo Nina Rodrigues, maranhense, nascido em 04 de dezembro de 1862, foi para a Bahia em 1882, onde concluiu o curso de medicina. Em 1886, foi para o Rio de Janeiro para se doutorar em 1888, quando retornou à Bahia, onde lecionou na Faculdade de Medicina, substituindo Virgílio Damásio, um dos grandes pioneiros na Medicina Legal no Brasil. A relevância de Nina pode ser percebida na dimensão da sua obra e no interesse em

diversas revistas e periódicos nacionais e internacionais⁵³ nos seus textos. De fato, foi ele quem ajudou a conferir aos discursos nacionais credibilidade externa. Morreu em 17 de julho de 1906 em Paris, onde tentava uma cura para sua enfermidade (RODRIGUES, 1938).

Dentre todas as obras de Nina Rodrigues, mais de 60, “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal do Brasil”, com a primeira edição publicada em 1894, é uma das que mais se destaca como contribuição à teoria criminológica brasileira e que mais influenciou outros teóricos, provocando discussões entre algumas correntes opostas, uma delas representada por um dos expoentes na cultura jurídica no país, Tobias Barreto. Nina dedicou seu livro a Cesare Lombroso (Turim), Enrico Ferri (Pisa), R. Garofalo (Nápoles), Alexandre Lacassagne (Lyon) e Corre (Brest), ou seja, a corrente italiana e a francesa, que possuíam, entre si, muitas divergências teóricas. Nosso médico, apesar de reconhecido seguidor de Lombroso, não adotou integralmente a teoria italiana, ao contrário, fez duras críticas a alguns pontos e se aliou a outros referenciais na tentativa de suas próprias teorias.

Essa obra foi utilizada também, em virtude da proximidade da entrada em vigor do Código Penal, para pleitear alterações legais que pudessem adequar a legislação ao que estava sendo discutido no período sobre a criminologia. Afinal a lei deveria estar condizente com os marcos teóricos para que as propostas dos intelectuais fossem postas em prática. No entanto, a legislação não acolheu os anseios dos criminólogos, sobretudo dos médicos.

Nina Rodrigues trabalhou a questão da raça como determinante para a responsabilidade penal. Entendia que as “raças inferiores” possuíam uma incapacidade orgânica e cerebral para assimilarem a cultura civilizada, necessitavam de um tempo para que a hereditariedade evoluísse as raças. Portanto, não se podia atribuir uma mesma lei, que é fruto da cultura de um povo, a grupos tão distintos. O conceito de crime seria relativo, já que os delitos eram determinados de acordo com as crenças de um povo, então não havia de se falar em uma justiça única, em uma justiça “natural”. O crime, o direito e a justiça

⁵³ Nina redigiu para a Gazeta Médica da Bahia, fundou e manteve a Revista Medico Legal, colaborou para o Brasil Medico, na Revista Medica de São Paulo, nos Arquivos de Criminologia de Ingenieros em Buenos Aires, nos Annales d'hygiène publique et de médecine légale, de Brouardel, nos Annales médico-psychologiques, de Ritti, em Paris, nos Annales d'anthropologie criminelle, de Lacassagne, em Lyon, no Arquivo de psiquiatria e antropologia criminale, de Lombroso, em Turim, dentre outras.

seriam construções do homem e poderiam variar de acordo com o local e tempo. Concluiu RODRIGUES (1938, p. 70):

Que a cada phase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada phase da evolução da humanidade, se se comparam raças anthropologicamente distintas, corresponde uma criminalidade própria, em harmonia e de accordo com o gráo de seu desenvolvimento intellectual e moral

A responsabilidade penal, para Nina, deveria ser atribuída a todos os cidadãos, com exceção apenas para os doentes, que teriam um tratamento especial. Podemos perceber que o discípulo de Lombroso não considerava todo criminoso um doente, mas também não admitia a existência do livre arbítrio, ponto em que é frontalmente contrário a Tobias Barreto. Nina afirmava que o livre arbítrio era apenas uma “ilusão de liberdade”, porque todas as escolhas eram feitas de forma viciada pela “natureza” humana. O ser humano escolhia sempre o que era melhor, ou seja de acordo com a sua tendência. Não havia escolha efetivamente livre. Nina ressaltou que se formos utilizar os critérios para a definirmos a responsabilidade penal, quase todos os criminosos seriam considerados inimputáveis. Então melhor sacrificar o princípio do livre arbítrio para não prejudicar a proteção social e fomentar a inimputabilidade. Tobias Barreto, por sua vez, considerava todos os seres humanos iguais e com vontade livre, exceto os doentes.

Nina analisou o Brasil diante da sua diversidade racial e concluiu que não se podia tratar igualmente pessoas tão diferentes e com diversos níveis de evolução. Dizia que a lei considerava as diferenças de idade, sanidade mental, mas deveria também considerar as diferenças de cultura, condição econômica e racial. Afirmava ele:

Tão absurdo e iníquo, do ponto de vista da vontade livre, é tornar os bárbaros e selvagens responsáveis por não possuir ainda essa consciência, como seria iníquo e pueril punir os menores antes da maturidade mental por já não serem adultos, ou os loucos por não serem sãos de espírito (RODRIGUES, 1938, p. 112)

Nesse ponto fez uma crítica a Lombroso que pretendeu analisar o “selvagem” através do que era considerada conduta criminosa pelo “civilizado”. Pela discussão de Nina Rodrigues, isso seria impossível, já que o crime e a justiça deveriam ser considerados de acordo com as realidades culturais particulares.

Na análise do povo brasileiro, o médico concordou com Sylvio Romero quando afirmou: “todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas idéias” (RODRIGUES, 1938, p. 117). Ou seja, em virtude da grande mistura de raças existente no

Brasil, não só a mestiçagem biológica é relevante, mas o compartilhamento de diversas culturas formando um povo único também passa a ter alta relevância para o estudo da população no Brasil. Para o estudo das raças, dividiu-as em puras e mestiças. As raças puras eram: branca, negra e vermelha; e a mestiça: mulatos, mamelucos ou caboclos, curibocas ou cafusos e os pardos. Para ele, essa grande mistura iria permanecer no Brasil, razão pela qual fazia necessário um tratamento diferenciado para as diversas regiões do país. Segundo o autor:

Não acredito na unidade ou quasi unidade ethnica, presente ou futura, da população brasileira, admittida pelo Dr. Sylvio Romero: não acredito na futura extensão do mestiço luso-africano a todo o território do paiz: considero pouco provável que a raça branca consiga fazer predominar o seu typo em toda a população brasileira (RODRIGUES, 1938, p. 126).

O país então permaneceria sendo formado por regiões diferentes com povos distintos, inclusive pela influência do clima. Segundo afirmava, as regiões mais quentes eram mais facilmente ocupadas pelas populações negras e mestiças. Os brancos, para viverem nesses locais, precisariam da mestiçagem com a população negra, o que não aconteceria no sul do país, onde o clima era mais ameno. Diante de tamanha diversidade, Nina Rodrigues era contrário a que o Brasil “copiasse” o modelo de Código Penal da Itália, pois, segundo ele, já estava numa fase de desenvolvimento mais avançada.

A população do Brasil era diferenciada, com diversos graus e capacidades de evolução. Para Nina, o destino dos índios era a extinção, em virtude da sua incapacidade de assimilar a cultura “civilizada”. E os negros, por sua vez, poderiam “evoluir”, mas deveriam ser cuidados de forma especial, respeitando a sua “inferioridade”. Segundo ele, “o negro crioulo conservou vivaz os instinctos brutaes do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuaes, muito dado á embriaguez e esse fundo de character imprime o seu cunho na criminalidade colonial actual” (RODRIGUES, 1938, p. 161).

A teoria de Nina era de que o Código Penal não podia ser único, já que a população não o era. A noção de igualdade pregada pela Escola Clássica não era capaz de lidar com as profundas diferenças entre as pessoas existentes no Brasil. Concluiu RODRIGUES (1983, p. 266):

Eu não pretendo seguramente que cada estado brasileiro deva ter o seu código penal á parte. Nem ha necessidade disso. Queria que, desde que se lhes concede que tenham organização judiciária própria, fossem igualmente habilitados a

possuir a codificação criminal que mais de acordo estivesse com as suas condições ethnicas e climatológicas. Nessas condições, diversos estados, os mais affins, poderiam adoptar o mesmo código e as diferenças se fariam sentir apenas naquelles em que a divergência das condições mesologicas fosse mais acentuada

Muitos autores se basearam nas teorias de Nina Rodrigues e, mesmo quando não havia uma concordância, as obras desse autor eram instrumentos que potencializavam e enriqueciam os debates criminológicos no Brasil. Nina Rodrigues teve grande relevância no país e suas atividades, fortemente ligadas à questão racial, foram cercadas de lendas. A sua própria morte foi atribuída à vingança dos deuses negros pela profanação de seus segredos (LYRA, 1964, p. 127).

Outras correntes teóricas foram importantes para a formação da criminologia nacional. Não é objetivo deste trabalho, nem seria possível abordar todas essas teorias, mas explicitar algumas é importante para a nossa tese de que havia no Brasil uma produção criminológica de qualidade e que, infelizmente, encontra-se em segundo plano pelos teóricos atuais. Nina Rodrigues foi, sem dúvida, um dos maiores responsáveis, mas outros nomes contribuíram para o debate rico e produção de obras referenciais para a nossa criminologia.

6 Um vôo panorâmico pelas teorias criminológicas na virada do século XIX para o XX

Como vimos, através das duas fases do Conselho Penitenciário da Bahia, a produção criminológica no início do século XX era intensa, com discussões e correntes divergentes. Muitas dessas linhas teóricas foram abordadas com o estudo dos pareceres, no entanto, é importante perpassar por alguns teóricos brasileiro que foram referência nacional em criminologia. Tínhamos uma vasta produção em algumas regiões do país e muitos autores que, infelizmente, não são conhecidos pelos juristas e criminólogos atuais.

Um dos nossos maiores juristas e o que primeiro abordou numa obra as teorias da Escola Positivista foi Tobias Barreto (1839-1889). Em 1884, o jurista da Faculdade de Direito do Recife, publicou o livro “Menores e Loucos e Direito Criminal”, onde fez críticas às teorias recém chegadas de Lombroso. Foi o primeiro teórico brasileiro a se manifestar sobre a Nova Escola Penal, principalmente no que se referia à “medicalização” do direito. Sobre ela, dizia que se os dados de Lombroso fossem respeitados, a humanidade inteira deveria ser internada num hospital.

Tobias Barreto acreditava que o direito era uma construção social e que o chamado direito natural era uma ficção, pois cada grupo humano, com suas características, produziam um direito próprio. Fazia oposição a Nina Rodrigues quando aceitava as diferenças humanas, por conta da diversidade histórica e cultural, mas não a superioridade de grupos. Afirmava que “A ethnologia nos mostra que as diferenciações que produzem as raças, trazem diferenças nos costumes, nas leis, nas instituições dessas mesmas raças, e a história confirma essa asserção” (BARRETO, 1884/2003, p. X).

Na verdade, Tobias Barreto fazia uma grande oposição aos “patólogos do crime”, porque não considerava o criminoso um doente, mas alguém que teria que ser adaptado às regras sociais. Para ele, a medicina era importante na detecção da irresponsabilidade e, para tanto, sugeriu a criação dos “médicos da justiça”, profissionais especializados para auxiliar o judiciário. Note-se que o direito manteria a sua supremacia nas causas criminais, ou seja, os médicos dariam um diagnóstico e os juristas decidiriam o a melhor forma de proceder em cada caso concreto. Segundo BARRETO (1884/2003, 59),

Importa, porém, não confundir esta minha opinião com a que, porventura, visasse collocar o legislador criminal na contingencia de estar sempre á escuta dos oráculos da medicina, nas questões de imputabilidade, para ir, de accôrdo com elles, alterando as disposições legaes. E ha médicos, com effeito, que não se acham á muita distancia de uma tal pretensão. Mas eu estou bem longe de dar-lhes razão e jurar em tudo pelas suas palavras.

É interessante notar a crítica que Tobias Barreto fez ao instituto da pena, que funcionava como uma “seleção jurídica” (BARRETO, 1884/2003, p.12), onde os indivíduos não adaptados eram segregados ao invés de incluídos nas regras sociais. No entanto, o autor não definiu qual seria o sistema alternativo que poderia ser adotado pelo Código Penal brasileiro. Deteve-se na análise das três categorias que, para ele deveriam ter um tratamento diferenciado pela legislação pátria: os menores, os loucos e as mulheres. A questão das mulheres é abordada de forma comparativa à legislação civil, ou seja, se as mulheres não tinham os mesmos direitos civis que os homens, por serem consideradas inferiores, porque deveriam ser punidas de forma igualitária? Tobias Barreto pleiteava os mesmos direitos para as mulheres, mas enquanto elas não fossem consideradas capazes, tal qual os homens, deveriam também serem protegidas criminalmente. Segundo ele, “enquanto a mulher não tiver, como o homem, o direito de subir á tribuna, ella não deve ter

igualmente com elle, nas mesmas proporções que elle, o direito de subir ao cadafalso” (BARRETO, 1884/2003, p. 35).

Tobias Barreto se interessou em conhecer a teoria de Lombroso e fez críticas, principalmente no concernente à idéia do criminólogo de transformar as penitenciárias em manicômios criminais. Reconhecia que Lombroso diferenciava os loucos dos criminosos, mas estes teriam, na maior parte das vezes, estigmas atávicos, que, ao final, retirariam a sua liberdade de ação. Então a diferença era sutil, ponto em que Tobias discordou duramente, porque não considerava o criminoso um doente e muito menos que poderia ser identificado por sinais físicos.

Ficava evidenciada a tentativa de Tobias Barreto em defender o direito, quando se opunha à idéia de Lombroso de “medicalizar” o direito e atribuir à psiquiatria a hegemonia no tratamento criminal. O jurista defendia, acima de tudo, que o Código Penal continuasse existindo e atribuindo ao magistrado o poder de decidir sobre questões criminais. Pretendia algumas reformas, mas nenhuma que alterasse o “poder” do direito, mas que tornassem a definição e punição do crime mais eficazes para a “socialização” dos condenados. Acreditava no livre arbítrio e na inserção do criminoso nas regras sociais. Afirmou:

Também o direito, máxime o direito penal, é uma arte de mudar o rumo das índoles e o curso dos caracteres, que a educação não pôde amoldar; não no sentido da velha theoria da emenda, no intuito de fazer penitentes e preparar almas para o céu, mas no sentido da moderna selecção darwinica, no sentido de adaptar o homem á sociedade, de reformar o homem pelo homem mesmo, que á final é o alvo de toda política humana (BARRETO, 1884/2003, p. 73)

Definitivamente, o Brasil vivia um período rico em produção intelectual. Muitos teóricos tinham um sentimento apaixonado pelas suas defesas e oposições às visões mais clássicas. Um desses apaixonados, foi Silvio Romero (1851-1914), que, já na sua defesa de tese na Faculdade de Direito do Recife, foi acusado de crime de injúria por ter chamado sua banca, que não aceitava que a metafísica havia “morrido”, de “corja de ignorantes que não sabem nada”. Romero tinha uma atenção especial para a questão racial e histórica no Brasil e como esses processos influenciavam na criminalidade que acreditava ser um fator mais social que biológico (LYRA, 1964).

Silvio Romero iniciou sua vida intelectual sendo acusado de crime e terminou atacado, como o foi toda a vida, por suas idéias de críticas sociais defendidas com ênfase.

Na verdade, era comum que esses teóricos com idéias novas fossem atacados duramente pelo sistema oficial e, em muitos casos, pela sociedade. Em 1875, na Faculdade de Medicina da Bahia, um jovem médico, Domingues Guedes Cabral⁵⁴, teve a sua tese “Funcções do Cérebro, recusada por trabalhar com linhas teóricas não aceitas pela intelectualidade na época. A solução foi fazer uma outra tese, “Qual o melhor tratamento da febre amarela?”, no entanto seus colegas de classe publicaram a tese rejeitada, o que gerou uma forte discussão teórica.

Outro jurista de grande importância e um dos pioneiros junto a Tobias Barreto foi Clóvis Beviláqua (1859-1944), professor da Faculdade de Direito do Recife e que publicou, em 1896, o livro “Criminologia e Direito”. Nesta obra, o professor abordou, entre outros, temas, recorrentes no período, as relações entre direito e medicina, ao afirmar que, na análise do crime, estão presentes elementos de muitas áreas da ciência, no entanto é do direito a função de converger todos os saberes (BEVILÁQUA, 1896, p. 11).

Uma questão recorrente na criminologia da época, também enfrentada por Beviláqua, foi a responsabilidade penal. Para o jurista existia, numa proporção mínima, casos de patologia criminal, no entanto, a maior parte dos crimes eram cometidos por indivíduos sem uma doença psiquiátrica, mas com a sua liberdade viciada pela “natureza” e tendências hereditárias. No entanto, como forma de proteção social, defendia a corrente da Escola Positivista que pleiteava a aplicação da pena para todos os casos criminais, independente de haver uma patologia. Sobre o assunto afirmou o jurista:

Não importa conhecer si o agente gozava de faculdades mentaes integras, na occasião de perpetrar o attentado punido pelos códigos criminaes, para sabermos com que energia deve desprender-se a reacção penal; o que nos cumpre é determinar o grau de temibilidade desse ente perturbador da harmonia social, e examinar até que poncto elle se revela adaptável ás condições da coexistência humana (BEVILÁQUA, 1896, p. 33)

Clóvis Beviláqua apresentava uma forte ligação com a Escola Positivista na vertente considerada mais social, liderada por Tarde e, com todos os conteúdos absorvidos, escreveu o primeiro livro brasileiro de criminologia aplicada: “Criminologia e Direito”.

Um médico que não poderia deixar de ser citado, por toda a contribuição à criminologia nacional, é Afrânio Peixoto (1876-1947). Autor de, entre outras obras,

⁵⁴ Sobre a recusa da tese de Domingos Guedes Cabral ver: ALMEIDA, 2005.

“Epilepsia e Crime” (1898), “Criminologia” (1933, 2ª edição) e “Medicina Legal: Psico-Patologia Forense” (1935, 4ª edição), assumiu um lugar importante de referencial teórico da criminologia brasileira. Peixoto foi professor no primeiro curso de doutorado em criminologia, oferecido pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1931 e, fruto desse curso, escreveu a obra “Criminologia”, com lições iniciais e conceitos básicos da matéria, além de considerações críticas importantes. A Escola Positivista foi refutada totalmente pelo autor que teorizava o crime como uma variável social, ou seja, criado pela sociedade, assim como os criminosos, que também eram “selecionados” dentre os que deveriam ser afastados do convívio social. Se o crime era definido de acordo com a sociedade, as razões biológicas e geográficas não seriam eficazes para a sua conceituação. Sobre isso PEIXOTO (1933, p. 20) afirmou: “O crime varia no espaço; o crime muda no tempo; é uma noção precária, pelo arbítrio do juízo humano. Como pode ser assimilado aos factos da natureza, relativamente fixos, para caracterizarem a natureza do criminoso?”.

Em “Medicina Legal”, Afrânio Peixoto enfrentou a questão da responsabilidade penal e concluiu que todo o indivíduo que cometeu um crime deveria ser examinado por um médico que iria determinar o seu grau de capacidade e, após esse exame, o jurista encaminharia para a medida mais adequada. Vinculou o direito penal e o direito civil à psico-patologia forense. No entanto, a maior contribuição dessa obra foi desmistificar a idéia da não evolução do Brasil por conta das suas raças “inferiores”: o índio e o negro. Afrânio descreve toda a violência que a população brasileira sofreu dos chamados povos civilizados e como essas ações destruíram toda uma nação, provocando represálias também violentas. Afirmou o médico:

No Brasil, o gentio perseguido pelo colono, depravado e mau, que lhe roubava a vida, a liberdade, os haveres, as afeições, perdeu por isso a bondade e mansidão naturais, sendo impelido á represália e á vingança. Das três raças que concorreram para a nossa formação étnica, sem discussão, sem um só testemunho em contrário, os mais cruéis, desonestos, lascivos, foram os civilizados (PEIXOTO, 1935, P. 25)

Afrânio Peixoto teve uma grande importância no ensino da criminologia no Brasil, sobretudo por pretender um ensino crítico, aliado à história da colonização do país e da percepção dos preconceitos criados e “cientificizados” pela Escola Positivista.

Não teria como finalizar esse “vôo panorâmico” sem comentar um autor mais recente, Roberto Lyra, juiz internacional como membro da Corte Permanente de Arbitragem com sede no Palácio da Paz, Haia (Holanda) e composta por homens de “reconhecida competência internacional” (LYRA, 1977, p. VII). Lyra foi um dos juristas brasileiros mais traduzidos e teve uma grande importância na retomada do estudo da criminologia numa perspectiva nacional. Com esse objetivo, Lyra resgatou as teorias dos “primeiros criminólogos brasileiros” para que fossem conhecidos, principalmente pela juventude, a quem dedicava toda a sua obra. Pretendeu demonstrar que no Brasil também se produzia teoria com qualidade, buscando reforçar a auto estima dos seus alunos para o fortalecimento da atividade acadêmica.

Lyra era socialista. Acreditava que o crime era fruto direto da miséria humana que assolava o país e que o capitalismo era o sistema responsável pela pobreza de grande parte da população e pela diferença social que gerava a violência. Nessa direção, criticava fortemente o sistema penal e mais precisamente as prisões, que tinha como locais de deteriorização do ser humano e sem utilidade alguma para a humanidade. Lyra, assim como seus antecessores, foi quase que completamente esquecido pelas novas gerações de criminólogos. Uma das maiores preocupações desse trabalho é lembrar esses teóricos e suas obras. Esperamos ter lançado uma semente de resgate no terreno da criminologia nacional.

Conclusão

A história é dinâmica, porque os elementos que dela fazem parte não cansam de aparecer e, muitas vezes, nos surpreender. Talvez seja isso que torne a história fascinante. É no passado que se vislumbra a explicação para o presente e, infelizmente o passado do direito encontra-se um tanto quanto “esquecido”. Ensina-se o direito positivo, o código, as leis, as instituições, mas a história, a filosofia e a sociologia do direito teimam em continuar existindo nas mãos, mentes e discursos de alguns poucos teóricos brasileiros. A criminologia seguramente é uma das áreas que ficam na fronteira de outras disciplinas humanas. Afinal, como visto, ela nasceu com a participação do direito, da medicina, da antropologia, da sociologia e visitou áreas como a frenologia, a fisionomia e a estatística.

Faremos então algumas considerações finais de uma história que é inesgotável. Sobre a criminologia, o mais importante não é saber o momento exato e o grande responsável pelo seu surgimento, mas o que levou essa área do conhecimento a ter o status de ciência. O momento social da Europa foi fundamental para descortinar essa história. Todas as mudanças promovidas pelo capitalismo, o aumento das desigualdades sociais, as revoluções, tornaram-se um problema a ser administrado pelo Estado, que buscava uma ferramenta de controle social da população “indesejável”. Uma das formas mais eficazes encontradas para a contenção de determinados grupos foi o controle penal, que tinha por base científica a criminologia. No século XIX, essa área do conhecimento foi reconhecida como ciência que podia explicar a diferença dos seres humanos e justificar, assim, o tratamento desigual para cada grupo identificado. Classificar pessoas foi o grande objetivo do século, além de identificar os sinais que poderiam determinar uma personalidade voltada para o crime. Foi o período de “caça aos crânios” (DARMON, 1991), que teve como um dos seus grandes “caçadores” o médico Lombroso, fundador da antropologia criminal. Lombroso possuía uma coleção invejável de crânios, além de muitos trabalhos sobre a fisionomia dos criminosos.

Os estudos da criminologia disseminaram-se pelo mundo e, no final do século XIX, foram recepcionados pelos teóricos brasileiros como esperança de auxiliar na transformação do estado escravista para um capitalista, inserido no contexto econômico internacional. O exemplo da Europa era visto como caminho para a evolução do país. Mas,

essas teorias não foram apenas importadas e aplicadas. Em virtude das idéias da Escola Positivista, muitos teóricos brasileiros manifestaram-se e produziram obras importantes, algumas delas, inclusive, com críticas as teorias européias. A princípio parece que não houve uma produção teórica “original” no Brasil, mas apenas uma repetição. É difícil encontrar obras dos autores desse período, não há edições disponíveis e os poucos exemplares que vencem o tempo estão em bibliotecas e quase não são consultados, sobretudo pelos estudantes e pesquisadores do direito. É muito comum, nos poucos trabalhos de história do direito ou de criminologia, encontrar referências estrangeiras do final do século XIX e início do século XX. Os autores brasileiros desse período são raramente citados e dificilmente têm a sua obra e trajetória descortinadas. Gostaria de ter podido ir além nesse trabalho. Entender as discussões na criminologia nos diversos estados, os encontros promovidos, as sociedades formadas e as instituições criadas ou modificadas. No entanto, seria um trabalho de mais de uma vida e, sobretudo de muita pesquisa empírica em locais não muito acessíveis, torcendo sempre para aquele material procurado estar ainda em condições de uso.

O trabalho limitou-se então ao que parecia possível, mostrar que houve no Brasil uma produção criminológica original, através principalmente do estudo do Conselho Penitenciário da Bahia, local de grandes discussões no início do século XX no Brasil e que refletia as teorias criminológicas produzidas no país. Percebemos dois períodos importantes no Conselho, o da presidência de Francisco Duarte Guimarães, que refletia a idéia da classificação de criminosos da Escola Positivista, e o de Carlos Ribeiro, com teorias mais sociais. Essas fases foram escolhidas para a análise por terem sido relevantes e ricas em produções e influência social. Foi importante notar a forte presença da Escola Positivista, que fomentou no Brasil a “cientifização” da diferença entre os seres humanos, principalmente na primeira fase do Conselho. Um país que, até o final do século XIX, mantinha legalmente os negros como escravos, após a abolição da escravidão, utilizou-se do argumento científico para comprovar a inferioridade dessa população e justificar a sua segregação. Sentimos os efeitos dessas teorias ainda hoje no país através da utilização do controle penal como forma de eliminar a população “indesejável”, ou seja, os negros e pobres (FLAUZINA, 2006). É a idéia da inferioridade humana e de sub-raças que dá subsídio a pensamentos e ações de extermínio de pessoas e que faz com que determinadas

mortes não causem repulsa, mas sim alívio. O medo de alguns “tipos” humanos nada mais é que o julgamento por elementos físicos e esse julgamento biológico infelizmente não é algo que se conte apenas na história. Mas, é nela que se pode perceber de onde e quais os interesses que estavam presentes no apoio e fortalecimento das teorias criminológicas raciais. A herança preconceituosa tem conseqüências profundas na atual sociedade, onde as desigualdades imperam. A população negra foi a que mais sofreu com essa ciência, mas os portadores de epilepsia, os homossexuais também foram afetados por tais correntes teóricas implacáveis. Apesar desse trabalho não possuir reflexões das conseqüências da recepção do pensamento da Escola Positivista no Brasil na atualidade, fatalmente ao nos defrontarmos com o passado vemos, surpreendentemente o presente representado e justificado. Nem todos os teóricos brasileiros concordavam com a Escola Positivista, muitas críticas foram feitas, mas essas não interessavam ao contexto nacional que procurava um desenvolvimento e inserção no mundo capitalista. Talvez os motivos dessa não aceitação das teorias opostas às européias sejam similares aos de não se inserir os preceitos da criminologia crítica no sistema penal atual. Segregar parece melhor que assumir o passado responsável pela violência e desigualdade social.

Não se pode desprezar uma história tão rica de produções teóricas originais e debates, como foi a do Brasil no início do século XX. Originais no sentido de ter havido reflexão, crítica, discordância, adaptação à realidade, ou seja, produções importantes e com uma identidade própria. Através do Conselho Penitenciário pôde-se conhecer algumas dessas teorias nacionais e dos principais debates ocorridos na época. Questões sobre homossexualidade, estigmas atávicos, hereditariedade, classificação de criminosos, influência do meio foram alguns dos temas abordados nesse trabalho, através dos pareceres e relatórios dos conselheiros. O próprio Conselho Penitenciário é uma prova da independência teórica brasileira, já que é uma instituição criada pelos intelectuais nacionais para atender às novas exigências que os estudos criminais estavam impondo no início do século XX. Uma delas era unir o direito e a medicina. O Conselho era o órgão de execução penal que tinha como membros, em igual nível de importância, médicos e juristas. Essa aproximação das duas áreas não significou, o que muitos teóricos da Escola Positivista queriam, “medicalizar” o direito penal. A disputa entre doutores e bacharéis foi intensa, envolvendo, inclusive as Faculdades de medicina e direito, o que gerou uma grande

produção teórica. No entanto, os médicos não tiveram êxito na mudança da legislação nacional, que continuou atribuindo aos juristas a competência e julgar os que cometiam crimes.

Por meio da análise do Conselho Penitenciário da Bahia, procurou-se demonstrar a relevância dos estudos e das discussões brasileiras, sendo possível perceber o papel que os conselheiros representavam para a sociedade e para, especificamente, a população carcerária, através dos pareceres, relatórios e principalmente da mídia, que refletia intensamente os acontecimentos na área criminal. Para finalizar, demos um passeio por alguns teóricos e suas obras que refletem um pensamento brasileiro próprio e não apenas simples repetições. Foi desolador ouvir de alguns estudantes e profissionais a pergunta: Nina? Quem foi essa mulher? Conhecer o direito sem conhecer nossa história e a importância dela é desvalorizar uma relevante produção nacional. Nina não era uma mulher, mas seguramente tivemos uma contribuição importante de mulheres que a historiografia não reconhece. Roberto Lyra foi um professor que se preocupou fortemente com a recuperação das obras de teóricos brasileiros para mostrar aos estudantes que a nossa mistura de raças e o clima quente do sul do equador não foram motivos para uma falta de capacidade intelectual nacional, desconstruindo uma das grandes “verdades” da criminologia. Com isso, Lyra esperava recuperar a auto estima dos brasileiros e minimizar a hegemonia que as teorias européias tinham e ainda têm no ensino no Brasil.

Esse trabalho foi feito sobre o Brasil e com uma base teórica fortemente nacional. Esperamos ter contribuído para uma reflexão e conhecimento da importância das nossas instituições, obras e intelectuais. A história é a forma de entender o presente e só se muda o que se entende...só se valoriza o que se conhece.

Bibliografia

ALMEIDA JR, João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911.

ALMEIDA, Ronnie Jorge Tavares. *Religião, ciência, darwinismo e materialismo na Bahia Imperial: Domingos Guedes Cabral e a recusa da tese inaugural “Funcções do Cérebro” (1875)*. Salvador, 2006. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ALVAREZ, Marcos Cezar. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

ANDRADE, Vera Regina. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003a.

_____, Vera Regina. *Sistema penal máximo X cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003b.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: UNESP, 1999.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2004a.

_____, Nilo. *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004b.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Paulo M. Oliveira. São Paulo: Atena, 1959.

BEMFICA, Francisco Vani. *Da teoria do crime*. São Paulo: Saraiva, 1990.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BRASIL. Código Penal da República do Estados Unidos do Brasil, comentado por Oscar de Macedo Soares. Brasília: Senado Federal, 2004.

_____. Código Penal. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRITTO, Lemos. *A questão sexual nas prisões*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, s/d.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

CARRARA, Francesco. *Programa do curso de direito criminal; parte geral*. São Paulo: Saraiva, 1956, v.1.

CHAUÍ, Marilena. Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política. *Direito & avesso*, n.º 2, Brasília, 1982.

CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Universidade de São Francisco, 2001.

COSTA, Ângela Marques da. e SCHWARCZ, Lilia Moritz. *1890 – 1914: no tempo das certezas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime. Trad. Regina Grisse de Agostinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Trad. Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DONNICI, Virgílio. *A criminalidade no Brasil (meio milênio de repressão)*. Rio de Janeiro: Forense, 1984

DOSTOIEVSK, Fiodor Mikhailovitch. *Recordação da casa dos mortos*. Trad. José Geraldo Vieira. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

DUARTE, Evandro Charles. *Criminologia e racismo*. Curitiba: Juruá, 2002.

FAORO, Raymundo. *O jurista "marginal"*. Porto Alegre: Fabris, 1986

FERRI, Enrico. *Sociologia criminal*. Trad. Antônio Soto Y Hernández. Madrid: Centro Editorial de Góngora, 1907.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Brasília, 2006. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília.

FOUCAULT, Michael. *Os anormais*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____, Michael. *Vigiar e punir*. Trad. Raquel Ramalhe. Petrópoles: Vozes, 2006.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GUIMARÃES, Francisco Duarte. *Reflexões sobre a criminalidade brasileira*. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1927.

JAY GOULD, Stephen. *A falsa medida do homem*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JESUS, Damásio de. *Direito penal. 1º Volume*. São Paulo: Saraiva, 1995.

LIMA, Estácio de. *Inversão sexual feminina*. Bahia: Livraria Científica, 1934.

LYRA, Roberto. *Direito penal científico*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1977.

_____, Roberto. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

LYRA FILHO, Roberto. Panorama atual da criminologia, *Revista brasileira de criminologia e direito penal*, Rio de Janeiro, Vol. 4, fascículo 15, out./dez., 1966.

_____, Roberto. *Perspectivas atuais da criminologia: método. problemas, aplicações*. Recife: Imprensa Oficial, 1967.

_____, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972

_____, Roberto. A carta aberta a um jovem criminólogo. *Revista de direito penal*, n.º 28, Rio, 1979.

_____, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____, Roberto. A criminologia radical. *Revista de direito penal*, n.º 31, Rio de Janeiro, 1982

LOMBROSO, César. *O homem delinqüente*. Trad. Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas penitenciários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992

MURICY, Marília. Prisões: do cárcere de contenção ao moderno penitenciarismo. *Revista do Conselho Penitenciário*, nº04. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1982

OLIVEIRA, Edmundo. *O delinqüente portTendência*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. *Manual de criminologia*. Porto Alegre: Ed. Sagra-Dc Luzzatto, 1996

PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia. *Criminologia*. Trad. Luis Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

PEIXOTO, Afrânio. *Psico-patologia forense*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1935.

_____, Afrânio. *Epilepsia e crime*. Salvador: V Oliveira, 1898.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *O crime e a pena na atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983

RAMOS, Arthur. *Loucura e crime*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 128 p.

RIBEIRO, Carlos. *Paradoxos e penas e outros assumptos*. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1919.

_____, Carlos. *Política criminal*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1936.

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Nacional, 1938.

SANTOS, Basílio Pereira dos. O livramento condicional e o conselho penitenciário. <http://jus.uol.com.br/index.html>

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____, Lilia Moritz. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Publifolha, 2001.

_____, Lilia Moritz. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades, 2000.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

STEPAN, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Trad. Paulo M. Garchet. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1980

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

Fontes

Arquivos do Instituto Nina Rodrigues

Diário Oficial do Estado da Bahia

Gazeta Médica da Bahia de 1866 – 1869

Jornal A Tarde

Jornal O Estado da Bahia

Jornal Imparcial

Regulamento do Patronato Acadêmico aos Encarcerados – Fundado em 16 de agosto de 1934

Relatório sobre a vida penitenciária bahiana em 1938

Revista de Medicina – 2º semestre de 1937

Instituições Consultadas

Biblioteca Central da Universidade Federal da Bahia

Biblioteca Central da Universidade de Brasília

Biblioteca do Instituto Nina Rodrigues

Biblioteca do Senado Federal

Conselho Penitenciário da Bahia

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)